



Cetesb dá Licença ambiental para execução do coletor do Córrego Capivari

► Página 4

Em Louveira, mulheres têm acesso à mamografia sem enfrentar fila de espera

O mamógrafo, de última geração, atende mais de 800 mulheres por mês (Página 3)



PÁGINA 2

Este sábado tem mutirão contra dengue no Jardim São Francisco e Altos da Colina

PÁGINA 5

Confira o cronograma do 'Louveira Sem Sujeira' para este mês

PÁGINA 7

Primeira parcela do IPTU 2017 vence em março

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura Municipal de Louveira: (19) 3878.9700

Ouidoria da Prefeitura: (19) 3878.9705

Conselho Tutelar: (19) 3878.4616



Divisão de Trânsito: (19) 3848.3481

Guarda Municipal: (19) 3878.1512

Justiça Gratuita: (19) 3878.1070

Junta Militar: (19) 3878.4226

PROCON: (19) 3848.3991

SAT: (19) 3848.3255

Velório Municipal: (19) 3878.2467

Vigilância Sanitária/Zoonoses: (19) 3878.2323

Hospital Santa Casa de Louveira: (19) 3848.8910

Câmara Municipal de Louveira: (19) 3878.9420

Cartório Eleitoral: (19) 3848.1752

Ciretram: (19) 3848.1122

Delegacia: (19) 3848.1151

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL
PREFEITURA DE LOUVEIRA
LEI Nº 1.1762 DE 15 DE JUNHO DE 2005

TIRAGEM: 1.500 UNIDADES

O conteúdo publicado é de inteira
responsabilidade das Secretarias e órgãos
públicos emissores.

Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá
ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar
LIGUE: 0800 77 222 45

IMPRESSÃO:
Jornal Cidade de Rio Claro LTDA.

DIAGRAMAÇÃO
Carlos Roberto Figueiredo

Mutirão contra dengue continua neste sábado

Neste sábado, 11, uma equipe especializada da Secretaria da Saúde passará pelos bairros Jardim São Francisco e Altos da Colina, para combater os criadouros e conter a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*. O mutirão vai acontecer das 8h às 17h e toda população pode ajudar.

Mudança de horário

A partir de março, o Centro de Vigilância e Controle de Zoonoses terá atendimento ao público às segundas e quintas-feiras, das 8h às 11h. O CCZ fica na Rua Aparecido Ribeiro Damasceno, 45, Bairro do Leitão.



ATENÇÃO

BAIRROS MONTERREY, ARATABA, ABADIA E CESTAROLLI

RECADASTRAMENTO PARA RECEBIMENTO DE ÁGUA POR CAMINHÃO PIPA

NÃO
PERCA
TEMPO!



Prefeitura de
LOUVEIRA

FAÇA O SEU RECADASTRO

SECRETARIA DE ÁGUA E ESGOTO

RUA CATHARINA CALSSAVARA CALDANA, 590 (AO LADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA)

Em Louveira, mulheres têm acesso à mamografia sem enfrentar fila de espera

No último dia 5, comemorou-se o Dia Nacional da Mamografia. Em Louveira, a data, instituída para sensibilizar mulheres sobre a importância do exame para detecção precoce do câncer de mama, teve uma razão especial para ser celebrada. Desde julho de 2016, as mulheres da cidade contam com um moderno mamógrafo e hoje já não precisam se deslocar para outros municípios para realizar o exame.

O mamógrafo, de última geração, atende mais de 800 mulheres por mês e a boa notícia é que não há fila de espera. Quando o equipamento entrou em operação, em julho de 2016, Louveira disponibilizava 120 exames mensais. Em seis meses de uso, a Prefeitura de Louveira aumentou a cota de exames e possibilitou um maior investimento na prevenção e no diagnóstico precoce da doença, uma das principais causas de morte entre mulheres no Brasil.

Números

De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), em 2016 estimava-se 57.960 novos casos de câncer de mama no Brasil. Quando descoberta no início, a doença tem altas taxas de sucesso do tratamento. E, a mamografia é a melhor técnica para diagnosticar o câncer de mama em estágio inicial.

De acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, o mamógrafo conta com alto padrão de imagem e o procedimento se tornou mais rápido e simples, para comodidade das pacientes. O equipamento está instalado no posto de saúde localizado na Rua Frederico Zanella, 375 - Vila Nova, e o acesso é por meio de encaminhamento do ginecologista.



"Foi bem rápido. Eu fui no ginecologista e no mesmo dia passei no posto para marcar o exame. Pegaram as informações e falaram que iam ligar para marcar o dia. Em duas semanas recebi a ligação do agendamento e já marquei para alguns dias depois.

No dia do exame, fui atendida no horário, a moça super educada, fez o exame e conferiu se as imagens tinham saído direitinho. Ela me falou que em 20 dias sairia o resultado. Foi muito bom! Eu não tenho do que reclamar! Sala limpa e um atendimento excelente!"

Adriana Aloia, 45 anos.

Cetesb dá Licença ambiental para execução do coletor do Córrego Capivari

Esta semana, a Secretaria de Gestão Ambiental conseguiu licença para a implantação do coletor tronco do Córrego Capivari. A liberação foi feita pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) de Campinas, em prazo recorde, devido à complexidade da obra.

O coletor tronco tem como função receber os dejetos sanitários das redes de esgoto existentes na região de sua passagem. Desta forma, todos os dejetos, antes lançados no Rio Capivari, agora serão lançados na Estação de Tratamento de Esgoto, que já está licenciada há mais de seis meses.

Este coletor tronco tem uma extensão de 2.900 metros sendo que, 2.153 metros tem sua passagem em Área de Proteção Permanente (APP) e vai margear o rio Capivari desde a divisa do município com Louveira até a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), no Bairro Faixa Azul. Desta forma, a Prefeitura deverá realizar um plantio de 717 mudas de árvores nativas, que serão plantadas na área de sistema de lazer do loteamento chácara do Arataba I. A Secretaria de Gestão Ambiental reforça que compensação semelhante é realizada em todas as obras públicas.



Programa Municipal de Monitoramento de Solo orienta agricultor louveirense

Louveira conta atualmente com um programa que tem como objetivo prestar assistência e orientação ao agricultor local. O Programa Municipal de Monitoramento de Solo é realizado em parceria com a Casa da Agricultura – CATI e funciona da seguinte forma:

primeiro há uma orientação e a Prefeitura disponibiliza as ferramentas para realização do procedimento de amostragem do solo. Após este procedimento, a amostra é encaminhada para um laboratório certificado. O resultado da análise segue para a Casa da Agricultura e já faz a recomendação agrônômica para correção e adubação e o produtor da

cidade paga apenas o valor cobrado pelo laboratório.

O procedimento é de fundamental importância para a instalação ou manutenção de qualquer cultivo agrícola. Lembrando que o Programa Municipal de Incentivo à Fruticultura também exige a realização dessa análise a cada três anos para as áreas beneficiadas.



Troca de tubulação na região central começa

A Secretária de Água e Esgoto de Louveira começou a trocar toda a tubulação existente de amianto por PEAD (Polietileno de alta densidade), na região central. O PEAD é um material mais resistente e que aumenta a eficiência e desempenho da rede, sendo de fácil manuseio e elevada vida útil. A substituição vai melhorar a qualidade da água e reduzir, consideravelmente, o risco de rompimento da rede.

Além da troca da tubulação, todo o calçamento que for danificado pela obra será totalmente refeito, não causando prejuízo à população. A calçada será, inclusive, reconstruída considerando as normas de acessibilidade.

As redes terão uma extensão de 4.221 metros, compreendendo as seguintes ruas: Ângelo Steck (entre Rua Doraci de Lourdes e Rua José Romeiro Pereira); Frederico Zanela (entre Rua Doraci de Lourdes e Rua Sgiamanni); Antônio Schiamanni (entre Rua Doraci de Lourdes e Rua Frederico Zanela); Nicola Tarallo (entre Rua Júlio Mesquita e Rua José Romeiro Pereira); Doraci de Lourdes (entre Rua Ângelo Steck e a Praça da Igreja Matriz de São Sebastião); Pres. Castelo Branco (entre Rua Ângelo Steck e a praça da Igreja Matriz de São Sebastião); Valentim Cruz (Rua Ângelo Steck e a praça da Igreja Matriz de São Sebastião); Ercília M. Cruz (Rua Ângelo Steck e Rua Nicola Tarallo); Antônio Della Torre (Rua Ângelo Steck e Rua Nicola Tarallo e José Romeiro Pereira (Entre a Rua Monsenhor D.H. Casarin e a Rua Nicola Tarallo). O prazo para o término da obra, orçada em R\$794.780,31, é de, aproximadamente, seis meses.



Programa 'Louveira sem sujeira' passa este mês no Parque dos Estados e Terra Nobre

O programa 'Louveira Sem Sujeira', que acontece desde 2013, ganha novas datas e locais para esse mês. Entre os dias 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro, a equipe da Secretaria de Serviços Públicos passa pelos bairros Parque dos Estados e Terra Nobre.

Já entre os dias 20, 21, 22, 23 e 24, estará nos bairros Residencial Burck, Jardim Ju-

liana, Colinas São José e Ana Maria.

Este programa contribui para a diminuição de matérias em desuso espalhados pela cidade, como por exemplo móveis velhos, colchões, sofás, pneus, eletrodomésticos, entre outros. Além de deixar a cidade mais bonita, a ação também inclui serviços de poda de árvores, desentupimento de boca de lobo, conservação de estrada e muito mais.



Cultura divulga ordem de desfile para o Carnaval

O tradicional desfile das escolas de samba de Louveira vai acontecer nos dias 25 e 27 de fevereiro, a partir das 20h, na Avenida José Niero. Quatro escolas de samba estarão na avenida: Chiuaua, União do Quebra, Tradição e Vila Pasti.

Para garantir que a maior expressão popular do país leve alegria a todos, a Prefeitura de Louveira, por meio da Secretaria de Cultura e Eventos, já começou os preparativos e divulgou a ordem do desfile.

No dia 25 a Vila Pasti é a primeira a entrar na avenida. Na sequência a Tradição, Quebra e, por último, Chiuaua. Já no dia 27, Chiuaua começa a folia, seguida da Tradição. Vila Pasti e Quebra encerram o último dia de desfile, respectivamente.

A avenida ficará interditada, nos dois dias, a partir das 17h, para que o público possa ocupar a avenida com segurança e garantir lugar na arquibancada, que este ano terá cobertura.

As escolas já começaram com os preparativos e algumas, inclusive, já estão ensaiando. A Chiuaua ensaia de quarta e sábado, a partir das 19h30, na Área de Lazer do Trabalhador. A escola Tradição ensaia toda terça e quinta-feira, a partir das 19h30, no Clube Bandeirantes. Já, a União do Quebra ensaia na Quadra do Jardim Esmeralda, a partir das 18h, aos sábados.

Esta semana você vai poder conhecer um pouco da história, estrutura e samba enredo do Grêmio Recreativo Escola de Samba Tradição. Veja ao lado.



TRADIÇÃO

Este ano a Tradição vem homenagear um dos mais importantes eventos de nossa cidade, a Festa da Uva, que completa este ano 50 edições, sendo seu Jubileu de Ouro.

Como vem fazendo em seus temas, a “Verde e Rosa” Louveirense mais uma vez faz homenagem à cidade de Louveira, contando a história da uva Niágara rosada, onde Louveira é referência nacional e consequentemente tivemos o surgimento da Festa da Uva.

No final do Século 19, alguns empreendedores ligados ao café trouxeram para o Brasil e cultivaram variedades de uvas europeias e também americanas. No ano de 1894, agricultores importaram dos Estados Unidos grande quantidade de material vitícola, de onde veio também a Niágara (branca), originária do norte dos EUA, mas nesta ocasião procedente do estado de Alabama.

Em 2017 celebraremos mais uma edição desta grande festa, que é um orgulho para os louveirenses, onde recebemos pessoas de todo Brasil para contemplar nosso produto que são colhidos por nossos produtores.

A “Tradição” vem para avenida com este tema, parabenizando todos os produtores rurais de nossa cidade, por todo seu esforço, carinho e dedicação com a agricultura.

Samba enredo 2017

Vai “Verde e Rosa”, celebrar, ser feliz

Festa da Uva, vai mostrar sua raiz

E no compasso da “Nervosa”, bate o meu coração

Vai na cadência, carnaval é Tradição

Chegou lá do norte americano

E o imigrante italiano, a uva branca cultivou

Pra caprichar, natureza a transformar

Surpreendente mutação, a abençoar este chão

A uva niagara branca, rosada se faz

Venha ver, quanta beleza floresceu no seu quintal

Primeiro prêmio, é campeão, Louveira..... é referência nacional

Refrão

A “ideia” de tudo acabar morreu

Nossa uva jamais se acabará

É uma paixão que vai além

Niagara rosada, não tem pra ninguém

É show ouvir, dos palcos a sonoridade

Provar um vinho de verdade

Tão linda é a exposição

Ver brotar da terra da videira, emoção...

E que continue assim, pra nunca mais ter fim

Um lindo cenário, Circuito das Frutas

Princesas, Rainha, a pisa da uva

A Corte que chegou para anunciar

O jubileu de ouro, vou cantar ...

Mais uma vez, o show vai começar

Festa “tá” aí, e o show vai começar

Primeira parcela do IPTU 2017 vence em março

A Prefeitura de Louveira melhorou a condição de pagamento do IPTU 2017, alterando o vencimento para o mês de março. O munícipe terá até o dia 10 de março para pagar a primeira parcela. A data do pagamento à vista em cota única também foi alterado para 10 de março e dá o desconto de 10% (dez por cento). Os carnês devem chegar nas residências a partir do dia 20 de fevereiro, mas quem quiser já pode ter acesso ao boleto por meio do site louveira.sp.gov.br.

Fique atento aos vencimentos:

**Pagamento à vista: parcela única com desconto de 10% - 10/03/2017*

Pagamento parcelado:

1ª parcela:	10/03/2017
2ª parcela:	10/04/2017
3ª parcela:	10/05/2017
4ª parcela:	12/06/2017
5ª parcela:	10/07/2017
6ª parcela:	10/08/2017
7ª parcela:	11/09/2017
8ª parcela:	10/10/2017
9ª parcela:	10/11/2017
10ª parcela:	11/12/2017



Sessão de Negócios acontece nesta segunda-feira, 13

Nesta segunda-feira, 13, a Prefeitura Municipal de Louveira, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e em parceria com o Escritório Regional do SEBRAE em Jundiaí/SP, realizará uma Sessão de Negócios a partir das 8h, no Buffet Macal (Rua Catharina Calssavara Caldana, 385 – Vila Caldana).

O objetivo do evento é promover um encontro de

relacionamentos e a possibilidade de novos contatos entre empresários e fornecedores dos setores de Comércio e Serviços. A Sessão busca criar sinergia entre as empresas participantes, a fim de gerar novos negócios, oportunidades de trabalho, investimentos e o desenvolvimento socioeconômico da região.

O evento será formatado em um sistema dinâmico de reuniões comerciais em que cada empresário entra em contato direto com todos os demais parti-

cipantes do evento, expondo seu produto/serviço aos demais componentes, em um breve período (média de 1 minuto e trinta segundos).

Após a apresentação de todos haverá uma troca para nova mesa e novos contatos. Também será possível que cada fornecedor apresente seus produtos através de folders, ou qualquer outro material impresso, bem como realize a troca de cartões de visitas.

Final da Corte da Festa da Uva 2017 acontece na próxima sexta-feira

As 15 selecionadas na primeira etapa para a formação da Corte da Festa da Uva de 2017 farão uma nova apresentação aos jura-

dos na próxima sexta-feira, dia 17.

O desfile será dividido em duas partes, onde as candidatas terão que mostrar sua desenvoltura e seus conhecimentos sobre o município. Na primeira parte, o desfile será com traje casual e na segun-

da, com traje de gala.

A banca de jurados, que ainda está sendo formada, terá que avaliar cada passo das candidatas e escolher quem será a nova rainha e as três princesas da 50ª Festa da Uva e 7ª Expo Caqui de

Louveira.

O evento será aberto ao público e começará a partir das 19h, no Centro de Convivência aos Idoso (Rodovia Romildo Prado, km 1, Área de Lazer do Trabalhador).



Inscrições para bolsas de estudo estão disponíveis a partir do dia 16

A Prefeitura de Louveira abriu inscrições para os programas municipais de concessão de subsídio aos ensinos técnico e universitário. Intitulados Rumo ao Ensino Tecnológico (PRET) e Rumo ao Ensino Superior (PRES), os programas visam conceder bolsas de estudo a munícipes com baixa renda familiar e que residem em Louveira há pelo menos três anos.

Os estudantes interessados em receber o benefício, oferecido pela Secretaria de Educação da Prefeitura de Louveira, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação - situada à Rua Santo Scarance, nº 188, Bairro Santo Antônio - do dia 16 de fevereiro até o dia 03 de março, das 8h às 17h.

No ato de inscrição o aluno deve entregar a ficha de formulário preenchida e os documentos exigidos pela lei em envelope lacrado. A ficha de formulário e as leis estão disponíveis para impressão no site da Prefeitura de Louveira (www.louveira.sp.gov.br), ou podem ser retirados na própria Secretaria.

O limite de renda familiar para ingressar no programa é de até 7 salários mínimos para o programa de concessão de bolsas no ensino tecnológico e 5 salários para pleitear bolsas em universidades.

Os interessados devem estar matriculados em instituição de ensino tecnológico (no caso do PRET) ou superior (PRES) reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e não ter diploma de curso técnico ou universitário anterior, nem estar matriculado em outro curso desta natureza. Não ser beneficiário de qualquer auxílio, programa ou financiamento de fonte pública ou privada de custeio aos estudos (como Fies, Prouni, Renda Universidade, entre outros) é outro pré-requisito necessário para pleitear a bolsa.

As bolsas de estudo corresponderão ao valor de 60% da mensalidade do curso, com limite máximo de R\$ 479,00 para o ensino superior e R\$ 462,54 para o ensino técnico.

Caso houver empate na somatória dos pontos obtidos no questionário, terá preferência o interessado que possuir menor renda per capita; melhor classificação no vestibular; e maior número de pessoas que coabitem na mesma residência, nesta ordem.

A Administração Municipal irá conceder apenas uma bolsa por família, sendo considerado familiar além do (a) cônjuge e dos filhos, quaisquer pessoas que residem na mesma residência, ou da mesma comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram parentes, unidos por laços naturais, afinidade ou por vontade expressa. O aluno favorecido poderá perder a bolsa em casos de reprovação no ano letivo, ou registrar frequência inferior a 75% em qualquer termo do curso (salvo se houver justificativa plausível e expressa).



FEBRE MACULOSA

(FEBRE DO CARRAPATO)

O QUE É ?

É uma doença transmitida pelo Carrapato Estrela contaminado (*Amblyomma cajennense*)

SE VOCÊ FREQUENTOU LOCAIS
COM PRESENÇA DE CARRAPATOS
E APRESENTAR ALGUNS DESTES
SINTOMAS



- DORES DE CABEÇA, NÁUSEA E VÔMITO
- DORES PELO CORPO, PRINCIPALMENTE NAS COSTAS, BARRIGA DAS PERNAS E ABDÔMEN
- CALAFRIOS E FEBRE
- MANCHAS PELO CORPO

**PROCURE A UNIDADE DE SAÚDE MAIS PRÓXIMA DE SUA CASA,
E NÃO ESQUEÇA DE DIZER QUE FOI PICADO POR CARRAPATO!**

PREVENÇÃO

- EVITE CAMINHAR, SENTAR OU DEITAR EM ÁREAS INFESTADAS POR CARRAPATOS
- UTILIZE BARREIRAS FÍSICAS NO CORPO, COMO CALÇA COMPRIDA, BOTAS E ROUPAS CLARAS
- AO ENCONTRAR CARRAPATO NO CORPO, NÃO O ESPREMA COM A UNHA, TENDE RETIRÁ-LO ATRAVÉS DE LEVES TORÇÕES
- TOME BANHO COM BUCHA VEGETAL E ÁGUA QUENTE
- TRATE OS ANIMAIS COM PRODUTOS CARRAPATICIDAS
- VISTORIE SEU CORPO DE 3 EM 3 HORAS A PROCURA DE CARRAPATOS

**CUIDADO!!! QUANDO NÃO TRATADA A TEMPO
A FEBRE MACULOSA PODE MATAR**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIAS

Número 078/2017**Data:** 01.02.2017, retroagindo seus efeitos a 27.01.2017.**Assunto:** CONCEDER 23 (vinte e três) dias de Licença Doença para tratamento de saúde à Servidora Senhora **MARCIA PROCOPIO JARDIM GOMES BRAGA KAKEYA**, Psicóloga, efetiva, portadora do CI/RG nº 15.300.744-8, a contar de 27 de janeiro de 2017, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 003584/2016, devendo retornar as suas atividades normais em 19 de fevereiro de 2017.**Número 079/2017****Data:** 01.02.2017, retroagindo seus efeitos a 21.01.2017.**Assunto:** PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, do Servidor Senhor **SANTOS MOLINA GARCIA FILHO**, Professor de Educação Física, efetivo, portador do CI/RG nº 34.517.831-2 SSP/SP, a contar de 21 de janeiro de 2017, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 008224/2016, devendo retornar as suas atividades normais em 20 de fevereiro de 2017.**Número 080/2017****Data:** 02.02.2017, retroagindo seus efeitos a 01.02.2017.**Assunto:** EXONERAR a Senhora **CARMEN SILVIA BICHARA IRIE**, portadora do RG nº 5.182.364-0, dos serviços que presta a esta Municipalidade na Função de Confiança de Coordenadora Pedagógica, a partir de 01 de fevereiro de 2017.**Número 081/2017****Data:** 02.02.2017, retroagindo seus efeitos a 01.02.2017.**Assunto:** EXONERAR a Senhora **SIMONE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA**, portadora do RG nº 27.434.297-2, dos serviços que presta a esta Municipalidade na Função de Confiança de Coordenadora Pedagógica, a partir de 01 de fevereiro de 2017.**Número 082/2017****Data:** 02.02.2017, retroagindo seus efeitos a 01.02.2017.**Assunto:** EXONERAR a Senhora **VANUSA FONSECA GOMES FERNANDES**, portadora do RG nº 25.854.201-9, dos serviços que presta a esta Municipalidade na Função de Confiança de Coordenadora Pedagógica, a partir de 01 de fevereiro de 2017.**Número 083/2017****Data:** 02.02.2017, retroagindo seus efeitos a 01.02.2017.**Assunto:** NOMEAR a Senhora **MARTA SILENE BERNI HERNANDES**, portadora do RG nº 20.792.525-2, Professora de Educação Infantil, efetiva, para ocupar e exercer Função de Confiança, como Coordenadora Pedagógica, a partir de 01 de fevereiro de 2017.**Número 084/2017****Data:** 02.02.2017, retroagindo seus efeitos a 01.02.2017.**Assunto:** NOMEAR a Senhora **EVONETE CRISTINA PINTON QUIMENTON**, portadora do RG nº 19.947.739-0, Professora de Ensino Básico, efetiva, para ocupar e exercer Função de Confiança, como Coordenadora Pedagógica, a partir de 01 de fevereiro de 2017.**Número 085/2017****Data:** 02.02.2017, retroagindo seus efeitos a 01.02.2017.**Assunto:** NOMEAR a Senhora **CLAUSIMARA DE FÁTIMA SANTOS**, portadora do RG nº 8.408.839, Professora de Ensino Básico, efetiva, para ocupar e exercer Função de Confiança, como Coordenadora Pedagógica, a partir de 01 de fevereiro de 2017.**Número 086/2017****Data:** 02.02.2017, retroagindo seus efeitos a 01.02.2017.**Assunto:** NOMEAR a Senhora **ELISABETE SOARES BARBOSA**, portadora do RG nº 17.488.921-5, Professora de Ensino Fundamental, efetiva, para ocupar e exercer Função de Confiança, como Coordenadora Pedagógica, a partir de 01 de fevereiro de 2017.**Número 087/2017****Data:** 02.02.2017, retroagindo seus efeitos a 01.02.2017.**Assunto:** NOMEAR a Senhora **DENISE APARECIDA TESTA PEREIRA**, portadora do RG nº 15.892.480, Professora de Educação Infantil, efetiva, para ocupar e exercer Função de Confiança, como Coordenadora Pedagógica, a partir de 01 de fevereiro de 2017.**Número 088/2017****Data:** 02.02.2017, retroagindo seus efeitos a 22.01.2017.**Assunto:** PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora **MARIA GORETTI AÇOLIN MILIORINI**, Auxiliar de Serviços Gerais, efetiva, portadora do CI/RG nº 22.293.840, a contar de 22 de janeiro de 2017, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 007338/2014, devendo retornar as suas atividades normais em 21 de fevereiro de 2017.**Número 089/2017****Data:** 03.02.2017, retroagindo seus efeitos a 28.12.2016.**Assunto:** CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, à servidora Senhora **JULIANA ZAMPAR ROVERI**, Monitora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 41.293.892-3, a contar de 28 de dezembro de 2016, de acordo com o Artigo nº 40, da Lei nº 1.306/98, Artigo 40 da Lei nº 1470/2001 e conforme Processo Administrativo nº 001090/2017, devendo retornar as suas atividades normais em 27 de abril de 2017.**Número 090/2017****Data:** 03.02.2017**Assunto:** CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL à servidora Senhora **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 16.966.137-4, do CPF nº 059.205.108-03 e do PIS/PASEP nº 120.09667.33-8 a partir de 16 de fevereiro de 2017, de acordo com o artigo 26, § 1º da Lei Municipal nº 1.306/98 alterada pelas Leis Municipais n.º 1.470/01, 1.500/01 e 2.108/10, artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e conforme Processo Administrativo nº 04880/2016.**Número 091/2017****Data:** 03.02.2017, retroagindo seus efeitos a 10.01.2017.**Assunto:** CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, à servidora Senhora **CRISTIANE TONOLI VELOSO DE ANDRADE**, Médica Ortopedista, efetiva, portadora do CI/RG nº 30.655.395-8, a contar de 10 de janeiro de 2017, de acordo com o Artigo nº 40, da Lei nº 1.306/98, Artigo 40 da Lei nº 1470/2001 e conforme Processo Administrativo nº 001092/2017, devendo retornar as suas atividades normais em 10 de maio de 2017.**Número 092/2017****Data:** 03.02.2017**Assunto:** CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL à servidora Senhora **BENEDITA DA COSTA**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 5.608.634-9, do CPF nº 102.399.208-64 e do PIS/PASEP nº 104.17590.52-8 a partir de 16 de fevereiro de 2017, de acordo com o artigo 26, § 1º da Lei Municipal n.º 1.306/98 alterada pelas Leis Municipais n.º 1.470/01, 1.500/01 e 2.108/10, artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e conforme Processo Administrativo nº 04120/2016.**Número 093/2017****Data:** 03.02.2017**Assunto:** PRORROGAR por 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade, à Servidora Senhora **MILENA DIAS FERREIRA**, Monitora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 33.104.339-7 SSP/SP, a contar de 15 de fevereiro de 2017, de acordo com o Artigo nº 4º, da Lei nº 2137/2010, e conforme Processo Administrativo nº 008530/2016, devendo retornar as suas atividades normais em 16 de abril de 2017.**Número 094/2017****Data:** 06.02.2017**Assunto:** NOMEAR o Senhor **MIRTON HEFFNER JUNIOR**, portador do RG nº 9.815.226-9 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, em comissão, a partir da presente data.**Número 096/2017****Data:** 06.02.2017, retroagindo seus efeitos a 23.01.2017.**Assunto:** NOMEAR os membros do Conselho Curador da Fundação Municipal de Habitação de Louveira, revogando-se as disposições contidas na Portaria nº 393/2016, ficando o mesmo assim constituído:**Superintendente da FUMHAB**

Nelson Eduardo Ormenese

Representante do Gabinete do Prefeito

Vera Lúcia Bellon

Auxiliar de Administração- matrícula 1441

Representante da Secretaria de Gestão Ambiental

Claudio Scalli

Secretário de Gestão Ambiental

Representante da Secretaria de Água e Esgoto

Sergio Eduardo Denofre Franco

Secretário de Água e Esgoto

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano

José Lorival Verardo

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Representante da Secretaria de Serviços Públicos

José Roberto Finamore

Secretário de Serviços Públicos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETOS

DECRETO Nº 4.819, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a anexação dos terrenos designados como “Área H”, “Área A4” e “Área A5”, localizados no alinhamento da Rua Arthur de Souza Sygel, neste município, objetos das matrículas nº 4.632, 4.633 e 4.634, respectivamente, todas do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP de propriedade do Município de Louveira.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº09/04.

Considerando o que consta no procedimento administrativo nº 005398/2016;

Considerando as disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de anexação dos terrenos designados como “Área H”, “Área A4” e “Área A5”, localizados no alinhamento da Rua Arthur de Souza Sygel, neste município, objetos das matrículas nº 4.632, 4.633 e 4.634, respectivamente, todas do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP de propriedade do Município de Louveira, passando a ter as seguintes medidas e descrições:

SITUAÇÃO ATUAL

“Área A4”: O terreno designado “Área A4”, situado no Município de Louveira, que assim se descreve: inicia-se no ponto 30-B, situado sob o alinhamento da Rua Arthur de Souza Sygel a uma distância de 69,62m da confluência com a Rodovia Romildo Prado, desse ponto, deixa a referida Rua e segue com uma distância de 60,83m, até o ponto E, (confrontando com a Área A3), deste ponto segue no mesmo alinhamento com uma distância de 34,77m até o ponto 46A, (confrontando com a Área A1), daí deflete à esquerda e segue com azimute de 359°08’29” e uma distância de 4,01m até o ponto 38, daí deflete à esquerda e segue confrontando com azimute de 359°03’12”, e uma distância de 11,09m até o ponto 38B, confrontando do ponto 46A ao 38B, com propriedade de Rafael Novaes, daí deflete à esquerda e segue com uma distância de 95,71m até o ponto 30A, (confrontando com a Área A5), daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua Arthur de Souza Sygel com azimute de 178°03’345” e uma distância de 17,03m, até o ponto 30B, inicial desta descrição, encerrando a área de **1.534,17m²**.

“Área A5”: O terreno designado “Área A5”, situado no Município de Louveira que assim se descreve: inicia-se no ponto 30A, situado sob o alinhamento da Rua Arthur de Souza Sygel a uma distância de 86,65m, da confluência com a Rodovia Romildo Prado, deste ponto, deixa a referida Rua e segue com uma distância de 95,71m, até o ponto 38B, (confrontando com a Área A4), deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 359°03’12” e uma distância de 15,03m, até o ponto 54, (confrontando com propriedade de Rafael Novaes); daí deflete novamente à esquerda e segue com azimute de 266°39’14”, e com uma distância de 95,97m, até o ponto 53, (confrontando com a Área H), daí deflete à esquerda e segue com azimute 177°38’34” e com uma distância de 3,43m, até o ponto 30, daí deflete à direita e segue com azimute de 178°03’345”, e com uma distância de 13,59m, até o ponto 30A, inicial desta descrição, (confrontando do ponto 53

ao 30A, com a Rua Arthur de Souza Sygel), encerrando a área de **1.534,17m²**.

“Área H”: O terreno designado “Área H”, situado no Município de Louveira que assim se descreve: inicia-se no ponto P, segue 30,00m, em reta até o ponto Q, fazendo frente para a Avenida Arthur de Souza Sygel, daí deflete à direita e segue por 93,49m, em reta, (confrontando com propriedade do Município de Louveira), daí deflete à direita e segue 30,00m, em reta até o ponto R, (confrontando com a propriedade de Alexandre Victorelli), daí deflete à direita e segue por 93,62m, em reta até o ponto P inicial, (confrontando com a Área A5), encerrando a área de **2.806,65 m²**.

SITUAÇÃO PRETENDIDA

“Área A4/A5/H”: O terreno designado “Área A4/A5/H”, situado no Município de Louveira, que assim se descreve: inicia-se no ponto 30-B, situado sob o alinhamento da Rua Arthur de Souza Sygel a uma distância de 69,62m da confluência com a Rodovia Romildo Prado, desse ponto, deixa a referida Rua e segue com uma distância de 60,83m até o ponto E, confrontando com a Área A3, deste ponto segue no mesmo alinhamento com uma distância de 34,77m até o ponto 46A, confrontando com a Área A1, daí deflete à esquerda e segue com azimute de 359°08’29” e uma distância de 4,01m até o ponto 38, daí deflete à esquerda e segue confrontando com azimute de 359°03’12”, e uma distância de 26,12m até o ponto 54, confrontando do ponto 46A ao ponto 54, com propriedade de Rafael Novaes, deste ponto segue no mesmo alinhamento com uma distância de 30,00m até o ponto R’, confrontando com a propriedade de Alexandre Victorelli, daí deflete à esquerda e segue por 93,49m em reta até o ponto Q, confrontando com propriedade do Município de Louveira, deste ponto deflete a esquerda e segue por 30,00m até o ponto P, daí deflete a direita e segue por 2,36m até o ponto 53, daí deflete a esquerda e segue com azimute de 177°38’34” e uma distância de 3,43m até o ponto 30, desse ponto deflete a esquerda e segue por 30,62m e azimute de 178°03’345” até o ponto 30B inicial dessa descrição, sendo que do ponto Q ao ponto 30B a área confronta com a Avenida Arthur de Sousa Sygel, **encerrando a área de 5.874,99 m²**.

Art. 2º Fica autorizado à averbação perante o Registro de Imóveis competente, depois de cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 30 de janeiro de 2.017.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 30 de janeiro de 2017.

LUIS HENRIQUE SILVA SCHENEIDER
Secretário de Administração

DECRETO Nº 4.821, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de parte de uma área de terras desmembrada da Chácara denominada “São Clemente”, situada no município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária n.º 61.107 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá/SP, de propriedade de JKN Sociedade de Empreendimentos LTDA., ou a quem de direito, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada ao alargamento da via pública Rua Joaquim Simões no Bairro Jardim Vera Cruz.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 09/04.

Considerando a urgência declarada, nos termos do §1º, alínea “c”, do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365/41.

Considerando o que consta no procedimento administrativo nº 000963/2017;

Considerando as disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte de uma área de terras desmembrada da Chácara denominada “São Clemente”, situada no município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária n.º 61.107 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá/SP, de propriedade de **JKN Sociedade de Empreendimentos LTDA., ou a quem de direito**, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada ao alargamento da via pública Rua Joaquim Simões no Bairro Jardim Vera Cruz, consoante planta e memorial descritivo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Descrição Perimétrica – Área a ser declarada de Utilidade Pública.

“Parte de uma área de terras desmembrada da Chácara denominada “São Clemente”, situada no município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária n.º 61.107 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá/SP – Alargamento da Via Pública Rua Joaquim Simões no Bairro Jardim Vera Cruz – Inicia-se esta descrição no ponto “B1”, cravado na confluência entre a Rua Silvério Finamore e a Rua Joaquim Simões, onde segue em linha curva por 5,84 metros, com raio de 6,41 metros até o ponto “C”; daí segue em linha sinuosa por 221,20 metros até o ponto “D”; daí deflete à esquerda e segue em linha curva por 7,30 metros com raio de 19,30 metros até o ponto “1”, confrontando do pondo “B1” ao ponto “1”, com a Rua Joaquim Simões; daí segue rumo 89°19’07”NE e distância de 40,14 metros até o ponto “2”; daí segue rumo 89°56’34”NE e distância de 27,61 metros até o ponto “3”; daí segue rumo 89°38’00”SE e distância de 6,93 metros até o ponto “4”; daí segue rumo 88°01’52”SE e distância de 4,79 metros até o ponto “5”; daí segue rumo 86°20’22”SE e distância de 20,68 metros até o ponto “6”; daí segue rumo 86°08’34”SE e distância de 7,45 metros até o ponto “7”; daí segue rumo 86°36’30”SE e distância de 11,39 metros até o ponto “8”; daí segue rumo 86°43’44”SE e distância de 3,85 metros até o ponto “9”; daí segue rumo 87°15’14”NE e distância de 5,68 metros até o ponto “10”; daí segue rumo 78°50’12”NE e distância de 4,75 metros até o ponto “11”; daí segue rumo 75°51’32”NE e distância de 10,31 metros até o ponto “12”; daí segue em curva à esquerda por 22,53 metros, raio de 104,38 metros e ângulo central de 12°22’04” até o ponto “13”; daí segue rumo 62°57’21”NE e distância de 18,53 metros até o ponto “14”; daí segue rumo 58°37’39”NE e distância de 11,88 metros até o ponto “15”; daí segue rumo 57°32’40”NE e distância de 9,36 metros até o ponto “16”; daí segue rumo 56°08’56”NE e distância de 31,29 metros até o ponto “B1”, de início, confrontando do ponto “1” até o ponto “B1”, com a área remanescente. O perímetro descrito encerra uma área de 720,67 m² (setecentos e vinte metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 31 de janeiro de 2017.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 31 de janeiro de 2017.

LUIS HENRIQUE SILVA SCHNEIDER
Secretário de Administração

SECRETARIA DE SAÚDE - LAUDA**SECRETARIA DA SAÚDE**
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 1201/2017 Data de Protocolo: 30/01/2017
CEVS: 352730601-960-000184-2-2 Data de Validade: 02/02/2018
Razão Social: VANESSA MERISSE SANTOS CNPJ/CPF: 24.562.039/0001-60
Endereço: Rua LUIZ MONTELATO, 104 CIDADE JARDIM
Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. Legal: VANESSA MERISSE SANTOS CPF: 27709545807
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defero o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
- Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 9897/2014-1 Data de Protocolo: 02/02/2017
CEVS: 352730601-863-000167-1-3 Data de Validade: 03/02/2018
Razão Social: IRMANDADE SANTA CASA DE LOUVEIRA CNPJ/CPF: 46.959.862/0002-28
Endereço: RUA ATHUR DE SOUZA SYGEL, 403
Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. Legal: ELAINE MARTINS CPF: 87912023968
Resp. Técnico: GERALDO BORGES DOS SANTOS CPF: 51154099687
CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:79983 UF:SP
Resp. Técnico: AULUS SEVINIUS FONTES CPF: 62056034034
CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:81242 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
- Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 5055/2015-3 Data de Protocolo: 03/02/2017
CEVS: 352730601-477-000042-1-9 Data de Validade: 13/07/2017
Razão Social: NOVA OTICA CAMPO LIMPO LTDA EPP CNPJ/CPF: 11.491.484/0002-16
Endereço: Rua ARMANDO STECK, 21 CENTRO Município: LOUVEIRA
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. Legal: KELLY CRISTINA ACCORSI CPF: 25572516821
Resp. Técnico: FELICIANA MARIA DOS SANTOS MENDONÇA CPF: 07392205609
CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:352215 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defero o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
- Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 5055/2015-2 Data de Protocolo: 03/02/2017
CEVS: 352730601-477-000042-1-9 Data de Validade: 13/07/2017
Razão Social: NOVA OTICA CAMPO LIMPO LTDA EPP CNPJ/CPF: 11.491.484/0002-16
Endereço: Rua ARMANDO STECK, 21 CENTRO Município: LOUVEIRA
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. Legal: KELLY CRISTINA ACCORSI CPF: 25572516821
Resp. Técnico: FELICIANA MARIA DOS SANTOS MENDONÇA CPF: 07392205609
CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:352215 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defero o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
- Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à baixa de responsabilidade técnica
protocolo: 6812/2015-1 Data de Protocolo: 03/02/2017
CEVS: 352730601-562-000013-1-7
Razão Social: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL AS CNPJ/CPF: 49.930.514/2458-39

Endereço: Rua FRANCISCO PEREIRA DUTRA, 2405 galpao b estiva Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: MAURO DE MARCHI CPF: 15202545800
 Resp. Técnico: CAROLINA FRIAS REYES CPF: 34037048825
 CBO: Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:24.906 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

6. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à assunção protocolo: 6812/2015-2 Data de Protocolo: 03/02/2017
 CEVS: 352730601-562-000013-1-7

Razão Social: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL SA CNPJ/CPF: 49.930.514/2458-39
 Endereço: Rua FRANCISCO PEREIRA DUTRA, 2405 galpao b estiva

Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP
 Resp. Legal: MAURO DE MARCHI CPF: 15202545800
 Resp. Técnico: CAROLINA FRIAS REYES CPF: 34037048825
 CBO: Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:24.906 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

7. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 1286/2016-1 Data de Protocolo: 25/01/2017
 CEVS: 352730601-863-000184-1-4 CEVS: 352730601-863-000183-1-7

Data de Validade: 06/02/2018

Razão Social: THAIS CRISTIANE DE SÁ MONTEIRO CNPJ/CPF: 36306307826
 Endereço: Avenida RICIERI CHIQUETO, 132 SANTO ANTONIO Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: THAIS CRISTIANE DE SÁ MONTEIRO CPF: 36306307826
 Resp. Técnico: THAIS CRISTIANE DE SÁ MONTEIRO CPF: 36306307826

CBO: CRO No. Inscr.:96360 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO EXTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

8. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 1286/2016-1 Data de Protocolo: 25/01/2017
 CEVS: 352730601-863-000183-1-7 CEVS: 352730601-863-000183-1-7

Data de Validade: 06/02/2018

Razão Social: THAIS CRISTIANE DE SÁ MONTEIRO CNPJ/CPF: 36306307826
 Endereço: Avenida RICIERI CHIQUETO, 132 SANTO ANTONIO Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: THAIS CRISTIANE DE SÁ MONTEIRO CPF: 36306307826
 Resp. Técnico: THAIS CRISTIANE DE SÁ MONTEIRO CPF: 36306307826

CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:96360 UF:SP

Resp. Técnico: ANA PAULA VIEIRA CPF: 33035867801

CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:91376 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

9. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 7410/2016 Data de Protocolo: 06/10/2016
 CEVS: 352730601-463-000031-2-3

Razão Social: COMERCIO DE LEGUMES TERRA NOVA EIRELI CNPJ/CPF:25.292.387/0001-28
 Endereço: Rua CATHARINA CALSSAVARA CALDANA, 264 leitao Município: LOUVEIRA

CEP: 13290-000

UF: SP

Resp. Legal: JOAO PEDRO ANDREOTTI CPF: 45528760828

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

SECRETARIA DE SAÚDE - RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO COMUS Nº 01/2017

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2016 DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA

JOAO BOSCO SOUZA, Presidente do Conselho Municipal da Saúde de Louveira, Órgão de Controle Social, de caráter permanente e deliberativo, instituído nos termos da Lei Federal nº 8.142/90, da Lei Federal nº 8080 de 19/09/1990, do Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, Lei Municipal nº 1.766/2005 e de conformidade com a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde de 10/05/2012;

Considerando

a decisão do Pleno em sua Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 31 do corrente mês na qual foram apresentados o Relatório e o Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças deste Conselho relativos às contas do 2º quadrimestre do ano de 2016 da Irmandade da Santa Casa de Louveira, aprovando-as SEM RESTRIÇÕES E/OU RESSALVAS.

Considerando

que a referida Comissão ressaltou única e exclusivamente a abstenção, por vontade própria, de assinatura de uma conselheira naqueles relatório e parecer

Considerando

que submetidos ao Pleno deste Conselho aqueles relatório e parecer foram aprovados por unanimidade na forma e no conteúdo em que foram apresentados

RESOLVE,

1º) Dar como aprovadas as contas da Irmandade da Santa Casa de Louveira relativas ao 2º quadrimestre do ano de 2016, SEM RESTRIÇÕES E/OU RESSALVAS na forma e no conteúdo em que foram apresentados pela Comissão de Orçamento e Finanças, consoante decisão manifestada por meio de votação, cuja documentação foi objeto de acompanhamento deste órgão de Controle Social.

2º) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

3º) Revogam-se as disposições em contrário

Louveira, 01 de Fevereiro de 2017

JOÃO BOSCO SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Louveira

SECRETARIA DE FINANÇAS - COMPARATIVO DE INVESTIMENTOS

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ANÁLISE DAS RENTABILIDADES FINANCEIRAS

PERÍODO: JULHO/16 À DEZEMBRO/16

BANCO DO BRASIL S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2254-3	Conta:	2209-8
Fundo: BB Previdenciário RF IRF-M1 TP FIC			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IRF-M 1	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IRF-M 1	% do Benchmark
Jul/16	1,03%	1,04%	99,04%
Ago/16	1,16%	1,19%	97,48%
Set/16	1,16%	1,19%	97,48%
Out/16	0,94%	0,94%	100,00%
Nov/16	1,02%	1,05%	97,14%
Dez/16	1,17%	1,20%	97,50%
Total	6,66%	6,79%	97,98%

BANCO DO BRASIL S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2254-3	Conta:	2209-8
Fundo: BB Previdenciário RF Perfil FIC			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: CDI	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark
Jul/16	1,13%	1,11%	102,06%
Ago/16	1,25%	1,21%	103,33%
Set/16	1,11%	1,11%	100,64%
Out/16	1,07%	1,05%	101,05%
Nov/16	1,05%	1,04%	101,14%
Dez/16	1,13%	1,12%	101,89%
Total	6,93%	6,83%	101,55%

BANCO DO BRASIL S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2254-3	Conta:	2209-8
Fundo: BB Previdenciário RF IMA Geral EX-C TP			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IMA-Geral EX-C	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-Geral EX-C	% do Benchmark
Jul/16	1,62%	1,65%	98,18%
Ago/16	1,04%	1,04%	100,00%
Set/16	1,58%	1,59%	99,37%
Out/16	0,98%	0,98%	100,00%
Nov/16	0,002%	0,06%	3,33%
Dez/16	1,93%	1,93%	100,00%
Total	7,36%	7,46%	98,60%

BANCO DO BRASIL S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2254-3	Conta:	2209-8
Fundo: BB Previdenciário RF IMA-B 5 LP FIC			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IMA-B 5	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso III - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-B 5	% do Benchmark
Jul/16	1,18%	1,21%	97,40%
Ago/16	1,11%	1,09%	101,74%
Set/16	1,39%	1,41%	98,81%
Out/16	0,44%	0,46%	96,40%
Nov/16	0,38%	0,40%	96,47%
Dez/16	1,36%	1,39%	97,56%
Total	6,00%	6,10%	98,28%

BANCO DO BRASIL S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2254-3	Conta:	2209-8
Fundo: BB Previdenciário RF Fluxo FIC			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: CDI	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark
Jul/16	1,05%	1,11%	95,15%
Ago/16	1,16%	1,21%	95,31%
Set/16	1,04%	1,11%	94,05%
Out/16	0,99%	1,05%	94,39%
Nov/16	0,98%	1,04%	94,48%
Dez/16	1,05%	1,12%	93,84%
Total	6,44%	6,83%	94,28%

BANCO BRADESCO S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2388-4	Conta:	42500-1
Fundo: Bradesco FI RF Maxi Poder Público			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: CDI	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark
Jul/16	1,08%	1,11%	97,64%
Ago/16	1,19%	1,21%	97,87%
Set/16	1,07%	1,11%	97,06%
Out/16	1,02%	1,05%	97,39%
Nov/16	1,01%	1,04%	97,80%
Dez/16	1,08%	1,12%	96,30%
Total	6,63%	6,83%	97,06%

BANCO BRADESCO S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2388-4	Conta:	42500-1
Fundo: Bradesco FI RF IMA-Geral			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IMA-Geral	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso III - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-Geral	% do Benchmark
Jul/16	1,68%	1,66%	100,83%
Ago/16	1,13%	1,03%	109,36%
Set/16	1,70%	1,53%	111,34%
Out/16	1,03%	0,90%	113,80%
Nov/16	-0,11%	-0,001%	-
Dez/16	2,00%	1,88%	106,30%
Total	7,65%	7,19%	106,32%

BANCO BRADESCO S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2388-4	Conta:	42500-1
Fundo: Bradesco Institucional FIC FI RF IMA-B 5			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IMA-B 5	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso III - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-B 5	% do Benchmark
Jul/16	1,16%	1,21%	96,34%
Ago/16	1,07%	1,09%	97,46%
Set/16	1,40%	1,41%	99,28%
Out/16	0,50%	0,46%	108,83%
Nov/16	0,32%	0,40%	79,34%
Dez/16	1,42%	1,39%	102,09%
Total	6,01%	6,10%	98,45%

BANCO BRADESCO S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2388-4	Conta:	42500-1
Fundo: Bradesco FI RF IRF-M1 TP			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IRF-M 1	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IRF-M 1	% do Benchmark
Jul/16	1,01%	1,04%	97,17%
Ago/16	1,18%	1,19%	98,63%
Set/16	1,17%	1,19%	97,83%
Out/16	0,95%	0,94%	101,01%
Nov/16	1,02%	1,05%	97,41%
Dez/16	1,17%	1,20%	97,99%
Total	6,68%	6,79%	98,29%

BANCO BRADESCO S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2388-4	Conta:	42500-1
Fundo: Bradesco FI Referenciado DI Premium			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: CDI	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark
Jul/16	1,13%	1,11%	102,43%
Ago/16	1,22%	1,21%	100,36%
Set/16	1,10%	1,11%	99,13%
Out/16	1,17%	1,05%	111,94%
Nov/16	1,12%	1,04%	108,24%
Dez/16	1,12%	1,12%	99,52%
Total	7,06%	6,83%	103,41%

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	1350	Conta:	53-7
Fundo: FI Brasil IMA-B 5 LP			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IMA-B 5	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-B 5	% do Benchmark
Jul/16	1,19%	1,21%	98,68%
Ago/16	1,07%	1,09%	97,63%
Set/16	1,40%	1,41%	99,23%
Out/16	0,46%	0,46%	98,82%
Nov/16	0,38%	0,40%	98,12%
Dez/16	1,38%	1,40%	98,12%
Total	6,01%	6,11%	98,47%

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	1350	Conta:	53-7
Fundo: FI Brasil IRFM-1 TP RF			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IRF-M 1	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IRF-M 1	% do Benchmark
Jul/16	1,03%	1,04%	99,46%
Ago/16	1,18%	1,19%	98,54%
Set/16	1,17%	1,19%	98,31%
Out/16	0,94%	0,94%	100,02%
Nov/16	1,03%	1,05%	97,68%
Dez/16	1,18%	1,20%	98,68%
Total	6,70%	6,79%	98,69%

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	1350	Conta:	54-5
Fundo: FI Brasil IMA-B 5 LP			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IMA-B 5	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-B 5	% do Benchmark
Jul/16	1,19%	1,21%	98,68%
Ago/16	1,07%	1,09%	97,63%
Set/16	1,40%	1,41%	99,23%
Out/16	0,46%	0,46%	98,82%
Nov/16	0,38%	0,40%	98,12%
Dez/16	1,38%	1,40%	98,12%
Total	6,01%	6,11%	98,47%

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	1350	Conta:	54-5
Fundo: FI Brasil IRFM-1 TP RF			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IRF-M 1	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IRF-M 1	% do Benchmark
Jul/16	1,03%	1,04%	99,46%
Ago/16	1,18%	1,19%	98,54%
Set/16	1,17%	1,19%	98,31%
Out/16	0,94%	0,94%	100,02%
Nov/16	1,03%	1,05%	97,68%
Dez/16	1,18%	1,20%	98,68%
Total	6,70%	6,79%	98,69%

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	1350	Conta:	53-7
Fundo: FI Brasil Títulos Públicos LP			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: CDI	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark
Jul/16	1,10%	1,11%	99,01%
Ago/16	1,19%	1,21%	98,38%
Set/16	1,10%	1,11%	99,17%
Out/16	1,04%	1,05%	99,43%
Nov/16	1,02%	1,04%	98,51%
Dez/16	1,11%	1,12%	98,70%
Total	6,74%	6,82%	98,82%

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	1350	Conta:	53-7
Fundo: FI Brasil IDKA IPCA 2A TP RF LP			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IDKA IPCA 2A	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IDKA IPCA 2A	% do Benchmark
Jul/16	1,11%	0,91%	121,93%
Ago/16	1,22%	1,29%	94,45%
Set/16	1,33%	1,51%	88,46%
Out/16	0,43%	0,41%	104,17%
Nov/16	0,57%	0,57%	99,91%
Dez/16	1,23%	1,28%	95,72%
Total	6,02%	6,11%	98,59%

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	1350	Conta:	54-5
Fundo: FI Brasil Títulos Públicos LP			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: CDI	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark
Jul/16	1,10%	1,11%	99,01%
Ago/16	1,19%	1,21%	98,38%
Set/16	1,10%	1,11%	99,17%
Out/16	1,04%	1,05%	99,43%
Nov/16	1,02%	1,04%	98,51%
Dez/16	1,11%	1,12%	98,70%
Total	6,74%	6,82%	98,82%

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	1350	Conta:	54-5
Fundo: FI Brasil IDKA IPCA 2A TP RF LP			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IDKA IPCA 2A	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IDKA IPCA 2A	% do Benchmark
Jul/16	1,11%	0,91%	121,93%
Ago/16	1,22%	1,29%	94,45%
Set/16	1,33%	1,51%	88,46%
Out/16	0,43%	0,41%	104,17%
Nov/16	0,57%	0,57%	99,91%
Dez/16	1,23%	1,28%	95,72%
Total	6,02%	6,11%	98,59%

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	1350	Conta:	53-7
Fundo: FI Brasil IMA-Geral TP RF LP			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IMA-Geral	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-Geral	% do Benchmark
Jul/16	1,64%	1,66%	98,78%
Ago/16	1,02%	1,03%	99,41%
Set/16	1,58%	1,53%	103,21%
Out/16	0,99%	0,90%	109,62%
Nov/16	0,04%	-0,001%	-
Dez/16	1,91%	1,88%	101,65%
Total	7,39%	7,20%	102,70%

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	1350	Conta:	54-5
Fundo: FI Brasil IMA-Geral TP RF LP			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IMA-Geral	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-Geral	% do Benchmark
Jul/16	1,64%	1,66%	98,78%
Ago/16	1,02%	1,03%	99,41%
Set/16	1,58%	1,53%	103,21%
Out/16	0,99%	0,90%	109,62%
Nov/16	0,04%	-0,001%	-
Dez/16	1,91%	1,88%	101,65%
Total	7,39%	7,20%	102,70%

BANCO ITAÚ S.A.			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	110	Conta:	1791-0
Fundo: Itaú Inflation 5 RF FIC FI			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IMA-B 5	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-B 5	% do Benchmark
Jul/16	1,17%	1,21%	96,69%
Ago/16	1,06%	1,09%	97,25%
Set/16	1,38%	1,41%	97,87%
Out/16	0,43%	0,46%	93,48%
Nov/16	0,37%	0,40%	92,50%
Dez/16	1,36%	1,40%	97,14%
Total	5,91%	6,11%	96,72%

BANCO ITAÚ S.A.			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	110	Conta:	1791-0
Fundo: Itaú Institucion RF Pre Fixado LP FIC FI			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IRF-M	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IRF-M	% do Benchmark
Jul/16	1,29%	1,32%	97,73%
Ago/16	0,94%	0,98%	95,92%
Set/16	1,92%	1,96%	97,96%
Out/16	1,19%	1,22%	97,54%
Nov/16	0,28%	0,32%	87,50%
Dez/16	1,79%	1,84%	97,28%
Total	7,63%	7,88%	96,89%

BANCO ITAÚ S.A.			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	110	Conta:	1791-0
Fundo: Itaú Soberano RF Simples LP FICFI			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: CDI	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark
Jul/16	1,10%	1,11%	99,01%
Ago/16	1,20%	1,21%	98,70%
Set/16	1,09%	1,11%	98,26%
Out/16	1,03%	1,05%	98,60%
Nov/16	1,02%	1,04%	98,67%
Dez/16	1,10%	1,12%	97,80%
Total	6,72%	6,82%	98,54%

BANCO ITAÚ S.A.			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	110	Conta:	1791-0
Fundo: Itaú Soberano Renda Fixa IRFM-1 FI			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IRF-M 1	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IRF-M 1	% do Benchmark
Jul/16	1,00%	1,04%	96,28%
Ago/16	1,18%	1,19%	98,62%
Set/16	1,17%	1,19%	97,82%
Out/16	0,92%	0,94%	97,71%
Nov/16	1,03%	1,05%	97,75%
Dez/16	1,17%	1,20%	97,83%
Total	6,65%	6,79%	97,84%

BANCO ITAÚ S.A.			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	110	Conta:	1791-0
Fundo: Itaú Institucional Alocação Dinâmica RF FICFI			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IPCA + 6%	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IPCA + 6%	% do Benchmark
Jul/16	1,68%	1,02%	164,70%
Ago/16	0,92%	0,94%	97,87%
Set/16	1,81%	0,58%	312,07%
Out/16	1,00%	0,50%	200,00%
Nov/16	-0,23%	0,68%	-
Dez/16	2,12%	0,80%	265,00%
Total	7,51%	4,60%	163,01%

ANÁLISE E OBSERVAÇÕES: As aplicações financeiras realizadas pelo Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L., estão alocadas nas seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S/A; Caixa Econômica Federal; Banco Bradesco S/A e Banco do Itaú S/A. 100% (cem por cento) dos recursos do F.P.M.L. estão alocados no segmento de renda fixa, estando sujeito às oscilações do mercado financeiro e em conformidade a Resolução 3922/2010.

No segundo semestre de 2016 verificou-se grande volatilidade nos fundos de investimentos atrelados aos índices IMA-B-5, IMA Geral, IRF-M, IPCA + 6% e IDKA IPCA 2A, mantendo-se num grau médio de volatilidade os fundos de investimentos atrelados ao índice IRFM-1 e com pouca variação nos fundos atrelados ao índice do CDI. Sendo analisado o segundo semestre de 2016 com relação às rentabilidades obtidas pelos fundos de investimento verificou-se que todas ficaram muito próximas do respectivo benchmark e que os fundos atrelados aos índices IRFM, IPCA + 6%, IDKA IPCA 2A, IMA Geral e IMA B-5, obtiveram rentabilidades ligeiramente superiores aos investimentos atrelados aos índices IRFM-1 e CDI.

ANÁLISE MACROECONOMICA:

O cenário global mudou bastante nos últimos meses e trouxe mais incerteza para os países emergentes. A projeção dos especialistas é que a economia global continue em ritmo lento em 2017, com o comércio internacional desaquecido. Eles destacam que há incertezas envolvendo a política monetária dos Estados Unidos após a eleição de Donald Trump e o cenário na Europa após a decisão do Reino Unido de deixar a União Europeia. O Federal Reserve (Fed), banco central dos Estados Unidos, sinalizou que vai aumentar a taxa de juros no país em um ritmo mais acelerado – o que motivaria uma tendência de alta do dólar em relação a outras moedas, uma vez que o país se tornaria mais atraente para investidores. Com relação à Europa, especialistas apontam para o risco de outros países, a exemplo do Reino Unido, iniciarem discussões para deixar o bloco europeu, os dados econômicos apontam para recuperação bem moderada. Esse ciclo só terá continuidade se a política monetária permanecer acomodaticia. Qualquer reversão dessa política poderá prejudicar a retomada, especialmente dos países periféricos da região. Adicionalmente, o cenário político na Europa também preocupa, tornando as perspectivas para 2017 ainda mais desafiadoras para os emergentes. Na China, o crescimento econômico tem permanecido estável – ou seja, o processo de desaceleração tem sido muito gradual. Entretanto, o cenário de taxa de juros mais elevada nos EUA e o dólar mais forte podem pressionar a saída de capital da China, tornando as condições financeiras mais apertadas.

Durante o ano de 2016 a economia brasileira atravessou uma severa recessão. E ainda há muitas incertezas quanto à recuperação em 2017. O ano de 2017 tende a ser melhor do que 2016, mas ainda não deve apresentar um ritmo mais forte de atividade econômica, que vai se recuperar com mais intensidade somente no segundo semestre, de acordo com especialistas de mercado. O Produto Interno Bruto (PIB) em 2017 terá uma retração maior do que 3% e deve voltar a crescer em 2017 - mas a uma taxa reduzida, entre zero e 0,5%. Segundo especialistas afirmam ser possível o crescimento, embora ainda baixo, podendo ser observado a partir do segundo semestre. Alguns dos grandes problemas para o exercício de 2017: a questão fiscal dos estados, municípios e da própria União; o desemprego; o endividamento dos cidadãos e a baixa produtividade. Diante da forte deterioração das contas públicas, com rombos elevados, os analistas não sugerem novos estímulos fiscais, por meio da redução de tributos ou aumento de gastos públicos.

Espera-se que o motor da recuperação poderá vir de uma intensificação do processo de corte dos juros básicos da economia que já foi iniciado pelo Banco Central em outubro, para tentar viabilizar a retomada dos investimentos e do emprego. O desemprego, atingiu 11,8% da população ocupada e aflige 12 milhões de brasileiros, e, segundo analistas deverá continuar a crescer em 2017, devido a baixa produtividade da economia, alcançando algo em torno de 14,5% da população. O índice do IPCA fechou o ano de 2016 em 6,29%. A inflação deverá perder força em 2017, consequência da própria recessão, que esfriou o consumo. Para 2017, o mercado já prevê um índice abaixo de 5%, ficando um pouco acima do centro da meta do Banco Central, de 4,5% ano, conforme o último relatório do Banco Central que reúne as projeções de economistas. O corte da taxa básica de juros pelo Banco Central deve continuar em 2017, segundo os economistas, mas com ritmo moderado. A queda da inflação e a atividade fraca abrem espaço para cortes mais intensos de juros. A redução não deverá gerar impactos imediatos para o consumidor, mas pode criar um ambiente mais positivo para a retomada dos investimentos. A previsão do mercado financeiro é de que o juro básico, a chamada taxa Selic, atualmente em 13,00% ao ano, caia para 10,50% ao ano no fim de 2017. Os juros brasileiros continuarão sendo os maiores do mundo. A redução das taxas tende a diminuir o custo de investimentos e favorecem o pagamento de dívidas. Com juros mais baixos, o efeito esperado é que o consumo das famílias aumente, ajudando no crescimento econômico que também deverá ser melhor sentido à partir do segundo semestre. No começo de 2016, o dólar chegou a superar o patamar de R\$ 4,00, o maior valor da história do Plano Real, mas teve uma queda expressiva ao longo do ano. Os economistas não acreditam que uma disparada tão forte possa se repetir em 2017, e projetam que o dólar se equilibre entre R\$ 3,50 e R\$ 3,70. É difícil prever o comportamento do dólar em 2017, pois o câmbio está muito pressionado pelas incertezas do cenário externo. Ao longo de 2016, o governo adotou medidas para tentar reequilibrar as contas públicas, como o teto para o crescimento dos gastos, já promulgado pelo Congresso, e a reforma da Previdência, em tramitação, medidas essas que terão efeitos mais robustos no médio e longo prazo. A reforma da Previdência é crucial para que o limite dos gastos seja de fato respeitado nos próximos anos. O governo enviou uma proposta de reforma ao Congresso, que deve ser apreciada ao longo do primeiro semestre de 2017. Mesmo assim, a previsão do governo é fechar o 2017 com um rombo de R\$ 139 bilhões. De qualquer forma, 2017 será muito desafiador e muito incerto em termos de cenário para os emergentes. Para o Brasil, não há outra saída a não ser persistir na aprovação das reformas fiscais e avançar na agenda de reformas microeconômicas.

Louveira, 25 de janeiro de 2017

Rita Celeste Dias Chamani
Presidente do Comitê de Investimentos

Carlos Marcos de Souza Lima
Membro

Luzinete Dias de Carvalho
Membro

João Niero
Membro

Vanda Costa Estabile
Membro

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ANÁLISE DAS RENTABILIDADES FINANCEIRAS

PERÍODO: OUTUBRO/16 À DEZEMBRO/16

BANCO DO BRASIL S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2254-3	Conta:	2209-8
Fundo: BB Previdenciário RF IRF-M1 TP FIC			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IRF-M 1
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IRF-M 1	% do Benchmark
Out/16	0,94%	0,94%	100,00%
Nov/16	1,02%	1,05%	97,14%
Dez/16	1,17%	1,20%	97,50%
Total	3,16%	3,22%	98,10%

BANCO DO BRASIL S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2254-3	Conta:	2209-8
Fundo: BB Previdenciário RF Perfil FIC			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	CDI
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark
Out/16	1,07%	1,05%	101,05%
Nov/16	1,05%	1,04%	101,14%
Dez/16	1,13%	1,12%	101,89%
Total	3,29%	3,24%	101,26%

BANCO DO BRASIL S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2254-3	Conta:	2209-8
Fundo: BB Previdenciário RF IMA Geral EX-C TP			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IMA-Geral EX-C
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-Geral EX-C	% do Benchmark
Out/16	0,98%	0,98%	100,00%
Nov/16	0,002%	0,06%	3,33%
Dez/16	1,93%	1,93%	100,00%
Total	2,93%	2,99%	98,00%

BANCO DO BRASIL S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2254-3	Conta:	2209-8
Fundo: BB Previdenciário RF IMA-B 5 LP FIC			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IMA-B 5
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso III - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-B 5	% do Benchmark
Out/16	0,44%	0,46%	96,40%
Nov/16	0,38%	0,40%	96,47%
Dez/16	1,36%	1,39%	97,56%
Total	2,19%	2,26%	96,86%

BANCO DO BRASIL S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2254-3	Conta:	2209-8
Fundo: BB Previdenciário RF Fluxo FIC			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	CDI
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark
Out/16	0,99%	1,05%	94,39%
Nov/16	0,98%	1,04%	94,48%
Dez/16	1,05%	1,12%	93,84%
Total	3,05%	3,24%	94,02%

BANCO BRADESCO S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2388-4	Conta:	42500-1
Fundo: Bradesco FI RF Maxi Poder Público			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	CDI
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark
Out/16	1,02%	1,05%	97,39%
Nov/16	1,01%	1,04%	97,80%
Dez/16	1,08%	1,12%	96,30%
Total	3,14%	3,24%	96,85%

BANCO BRADESCO S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2388-4	Conta:	42500-1
Fundo: Bradesco FI RF IMA-Geral			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IMA-Geral
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso III - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-Geral	% do Benchmark
Out/16	1,03%	0,90%	113,80%
Nov/16	-0,11%	-0,001%	-
Dez/16	2,00%	1,88%	106,30%
Total	2,94%	2,80%	105,06%

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	1350	Conta:	53-7
Fundo: FI Brasil IMA-B 5 LP			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IMA-B 5
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-B 5	% do Benchmark
Out/16	0,46%	0,46%	98,82%
Nov/16	0,38%	0,40%	98,12%
Dez/16	1,38%	1,40%	98,12%
Total	2,23%	2,26%	98,25%

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	1350	Conta:	53-7
Fundo: FI Brasil IRFM-1 TP RF			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IRF-M 1
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IRF-M 1	% do Benchmark
Out/16	0,94%	0,94%	100,02%
Nov/16	1,03%	1,05%	97,68%
Dez/16	1,18%	1,20%	98,68%
Total	3,18%	3,22%	98,70%

BANCO BRADESCO S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2388-4	Conta:	42500-1
Fundo: Bradesco Institucional FIC FI RF IMA-B 5			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IMA-B 5
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso III - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-B 5	% do Benchmark
Out/16	0,50%	0,46%	108,83%
Nov/16	0,32%	0,40%	79,34%
Dez/16	1,42%	1,39%	102,09%
Total	2,25%	2,26%	99,53%

BANCO BRADESCO S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2388-4	Conta:	42500-1
Fundo: Bradesco FI RF IRF-M1 TP			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IRF-M 1
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IRF-M 1	% do Benchmark
Out/16	0,95%	0,94%	101,01%
Nov/16	1,02%	1,05%	97,41%
Dez/16	1,17%	1,20%	97,99%
Total	3,17%	3,22%	98,42%

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	1350	Conta:	53-7
Fundo: FI Brasil Títulos Públicos LP			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	CDI
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark
Out/16	1,04%	1,05%	99,43%
Nov/16	1,02%	1,04%	98,51%
Dez/16	1,11%	1,12%	98,70%
Total	3,20%	3,24%	98,83%

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	1350	Conta:	53-7
Fundo: FI Brasil IDKA IPCA 2A TP RF LP			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IDKA IPCA 2A
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IDKA IPCA 2A	% do Benchmark
Out/16	0,43%	0,41%	104,17%
Nov/16	0,57%	0,57%	99,91%
Dez/16	1,23%	1,28%	95,72%
Total	2,24%	2,28%	98,37%

BANCO BRADESCO S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2388-4	Conta:	42500-1
Fundo: Bradesco FI Referenciado DI Premium			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	CDI
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark
Out/16	1,17%	1,05%	111,94%
Nov/16	1,12%	1,04%	108,24%
Dez/16	1,12%	1,12%	99,52%
Total	3,45%	3,24%	106,30%

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	1350	Conta:	53-7
Fundo: FI Brasil IMA-Geral TP RF LP			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IMA-Geral
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-Geral	% do Benchmark
Out/16	0,99%	0,90%	109,62%
Nov/16	0,04%	-0,001%	-
Dez/16	1,91%	1,88%	101,65%
Total	2,96%	2,80%	105,83%

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	1350	Conta:	54-5
Fundo: FI Brasil IMA-B 5 LP			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IMA-B 5	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-B 5	% do Benchmark
Out/16	0,46%	0,46%	98,82%
Nov/16	0,38%	0,40%	98,12%
Dez/16	1,38%	1,40%	98,12%
Total	2,23%	2,26%	98,25%

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	1350	Conta:	54-5
Fundo: FI Brasil IRFM-1 TP RF			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IRF-M 1	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IRF-M 1	% do Benchmark
Out/16	0,94%	0,94%	100,02%
Nov/16	1,03%	1,05%	97,68%
Dez/16	1,18%	1,20%	98,68%
Total	3,18%	3,22%	98,70%

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	1350	Conta:	54-5
Fundo: FI Brasil Títulos Públicos LP			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: CDI	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark
Out/16	1,04%	1,05%	99,43%
Nov/16	1,02%	1,04%	98,51%
Dez/16	1,11%	1,12%	98,70%
Total	3,20%	3,24%	98,83%

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	1350	Conta:	54-5
Fundo: FI Brasil IDKA IPCA 2A TP RF LP			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IDKA IPCA 2A	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IDKA IPCA 2A	% do Benchmark
Out/16	0,43%	0,41%	104,17%
Nov/16	0,57%	0,57%	99,91%
Dez/16	1,23%	1,28%	95,72%
Total	2,24%	2,28%	98,37%

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	1350	Conta:	54-5
Fundo: FI Brasil IMA-Geral TP RF LP			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IMA-Geral	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-Geral	% do Benchmark
Out/16	0,99%	0,90%	109,62%
Nov/16	0,04%	-0,001%	-
Dez/16	1,91%	1,88%	101,65%
Total	2,96%	2,80%	105,83%

BANCO ITAÚ S.A.			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	110	Conta:	1791-0
Fundo: Itaú Inflation 5 RF FIC FI			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IMA-B 5	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-B 5	% do Benchmark
Out/16	0,43%	0,46%	93,48%
Nov/16	0,37%	0,40%	92,50%
Dez/16	1,36%	1,40%	97,14%
Total	2,17%	2,26%	95,92%

BANCO ITAÚ S.A.			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	110	Conta:	1791-0
Fundo: Itaú Institucion RF Pre Fixado LP FIC FI			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IRF-M	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IRF-M	% do Benchmark
Out/16	1,19%	1,22%	97,54%
Nov/16	0,28%	0,32%	87,50%
Dez/16	1,79%	1,84%	97,28%
Total	3,29%	3,41%	96,41%

BANCO ITAÚ S.A.			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	110	Conta:	1791-0
Fundo: Itaú Soberano RF Simples LP FICFI			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: CDI	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark
Out/16	1,03%	1,05%	98,60%
Nov/16	1,02%	1,04%	98,67%
Dez/16	1,10%	1,12%	97,80%
Total	3,18%	3,24%	98,24%

BANCO ITAÚ S.A.			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	110	Conta:	1791-0
Fundo: Itaú Soberano Renda Fixa IRFM-1 FI			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IRF-M 1	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IRF-M 1	% do Benchmark
Out/16	0,92%	0,94%	97,71%
Nov/16	1,03%	1,05%	97,75%
Dez/16	1,17%	1,20%	97,83%
Total	3,15%	3,22%	97,81%

BANCO ITAÚ S.A.			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	110	Conta:	1791-0
Fundo: Itaú Institucional Alocação Dinâmica RF FICFI			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IPCA + 6%	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IPCA + 6%	% do Benchmark
Out/16	1,00%	0,50%	200,00%
Nov/16	-0,23%	0,68%	-
Dez/16	2,12%	0,80%	265,00%
Total	2,90%	1,99%	145,72%

ANÁLISE E OBSERVAÇÕES: As aplicações financeiras realizadas pelo Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L., estão alocadas nas seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S/A; Caixa Econômica Federal; Banco Bradesco S/A e Banco do Itaú S/A. 100% (cem por cento) dos recursos do F.P.M.L. estão alocados no segmento de renda fixa, estando sujeito às oscilações do mercado financeiro e em conformidade a Resolução 3922/2010. No quarto trimestre de 2016 verificou-se um grande volatilidade nos fundos de investimentos atrelados aos índices IRF-M, IMA-B, IMA B-5, IMA Geral e IDKA IPCA 2A e com média e pouca variação nos fundos atrelados aos índices IRFM-1 e CDI, respectivamente. Em análise, do quarto trimestre de 2016, com relação às rentabilidades obtidas pelos fundos de investimento verificou-se que todas ficaram muito próximas dos respectivos benchmarks e que os fundos atrelados ao CDI, IRF-M 1 e IRF-M, obtiveram rentabilidades superiores aos demais investimentos.

ANÁLISE MACROECONOMICA:

O cenário global mudou bastante nos últimos meses e trouxe mais incerteza para os países emergentes. A projeção dos especialistas é que a economia global continue em ritmo lento em 2017, com o comércio internacional desaquecido. Eles destacam que há incertezas envolvendo a política monetária dos Estados Unidos após a eleição de Donald Trump e o cenário na Europa após a decisão do Reino Unido de deixar a União Europeia. O Federal Reserve (Fed), banco central dos Estados Unidos, sinalizou que vai aumentar a taxa de juros no país em um ritmo mais acelerado – o que motivaria uma tendência de alta do dólar em relação a outras moedas, uma vez que o país se tornaria mais atraente para investidores. Com relação à Europa, especialistas apontam para o risco de outros países, a exemplo do Reino Unido, iniciarem discussões para deixar o bloco europeu, os dados econômicos apontam para recuperação bem moderada. Esse ciclo só terá continuidade se a política monetária permanecer acomodaticia. Qualquer reversão dessa política poderá prejudicar a retomada, especialmente dos países periféricos da região. Adicionalmente, o cenário político na Europa também preocupa, tornando as perspectivas para 2017 ainda mais desafiadoras para os emergentes. Na China, o crescimento econômico tem permanecido estável – ou seja, o processo de desaceleração tem sido muito gradual. Entretanto, o cenário de taxa de juros mais elevada nos EUA e o dólar mais forte podem pressionar a saída de capital da China, tornando as condições financeiras mais apertadas.

Durante o ano de 2016 a economia brasileira atravessou uma severa recessão. E ainda há muitas incertezas quanto à recuperação em 2017. O ano de 2017 tende a ser melhor do que 2016, mas ainda não deve apresentar um ritmo mais forte de atividade econômica, que vai se recuperar com mais intensidade somente no segundo semestre, de acordo com especialistas de mercado. O Produto Interno Bruto (PIB) em 2017 terá uma retração maior do que 3% e deve voltar a crescer em 2017 - mas a uma taxa reduzida, entre zero e 0,5%. Segundo especialistas afirmam ser possível o crescimento, embora ainda baixo, podendo ser observado a partir do segundo semestre. Alguns dos grandes problemas para o exercício de 2017: a questão fiscal dos estados, municípios e da própria União; o desemprego; o endividamento dos cidadãos e a baixa produtividade. Diante da forte deterioração das contas públicas, com rombos elevados, os analistas não sugerem novos estímulos fiscais, por meio da redução de tributos ou aumento de gastos públicos. Espera-se que o motor da recuperação poderá vir de uma intensificação do processo de corte dos juros básicos da economia - que já foi iniciado pelo Banco Central em outubro, para tentar viabilizar a retomada dos investimentos e do emprego. O desemprego, atingiu 11,8% da população ocupada e aflije 12 milhões de brasileiros, e, segundo analistas deverá continuar a crescer em 2017, devido a baixa produtividade da economia, alcançando algo em torno de 14,5% da população. O índice do IPCA fechou o ano de 2016 em 6,29%. A inflação deverá perder força em 2017, consequência da própria recessão, que esfriou o consumo. Para 2017, o mercado já prevê um índice abaixo de 5%, ficando um pouco acima do centro da meta do Banco Central, de 4,5% ano, conforme o último relatório do Banco Central que reúne as projeções de economistas. O corte da taxa básica de juros pelo Banco Central deve continuar em 2017, segundo os economistas, mas com ritmo moderado. A queda da inflação e a atividade fraca abrem espaço para cortes mais intensos de juros. A redução não deverá gerar impactos imediatos para o consumidor, mas pode criar um ambiente mais positivo para a retomada dos investimentos. A previsão do mercado financeiro é de que o juro básico, a chamada taxa Selic, atualmente em 13,00% ao ano, caia para 10,50% ao ano no fim de 2017. Os juros brasileiros continuarão sendo os maiores do mundo. A redução das taxas tende a diminuir o custo de investimentos e favorecem o pagamento de dívidas. Com juros mais baixos, o efeito esperado é que o consumo das famílias aumente, ajudando no crescimento econômico que também deverá ser melhor sentido à partir do segundo semestre. No começo de 2016, o dólar chegou a superar o patamar de R\$ 4,00, o maior valor da história do Plano Real, mas teve uma queda expressiva ao longo do ano. Os economistas não acreditam que uma disparada tão forte possa se repetir em 2017, e projetam que o dólar se equilibre entre R\$ 3,50 e R\$ 3,70. É difícil prever o comportamento do dólar em 2017, pois o câmbio está muito pressionado pelas incertezas do cenário externo. Ao longo de 2016, o governo adotou medidas para tentar reequilibrar as contas públicas, como o teto para o crescimento dos gastos, já promulgado pelo Congresso, e a reforma da Previdência, em tramitação, medidas essas que terão efeitos mais robustos no médio e longo prazo. A reforma da Previdência é crucial para que o limite dos gastos seja de fato respeitado nos próximos anos. O governo enviou uma proposta de reforma ao Congresso, que deve ser apreciada ao longo do primeiro semestre de 2017. Mesmo assim, a previsão do governo é fechar o 2017 com um rombo de R\$ 139 bilhões. De qualquer forma, 2017 será muito desafiador e muito incerto em termos de cenário para os emergentes. Para o Brasil, não há outra saída a não ser persistir na aprovação das reformas fiscais e avançar na agenda de reformas microeconômicas.

As perspectivas com a economia tanto mundial quanto a brasileira, para o exercício de 2017, ainda são marcadas por muitas incertezas em especial pela troca do governo norte americano e a saída do Reino Unido da U.E. e pela instabilidade política brasileira devido ao Processo da Lava-Jato que podem atingir o alto escalão dos Governos Federal e Estaduais. Apesar disso, o grau de confiança e o otimismo do empresariado e de especialistas em relação à situação econômica brasileira apontam para uma situação melhor que as apresentadas em 2016 devido a continuidade dos sinais de melhora no cenário econômico nacional, porém ainda com certo grau de apreensão com relação à aprovação das medidas encaminhadas pelo pelo Governo Federal à Câmara e ao Senado Federal, visando um maior controle das contas públicas e retomada da economia. Com relação aos investimentos devemos nos manter atentos às situações apresentadas pelo mercado, prezando pelo conservadorismo porém com maior desprendimento na alocação de recursos, diminuindo de forma gradual a alocação em fundos de investimento atrelados ao CDI e ao IRFM-1, que mantém bons níveis de rentabilidade em detrato do risco oferecido, porém inferiores aos oferecidos pelos fundos de investimentos atrelados aos índices IMA, IDKA e IRF-M, e aumentando de forma gradativa a alocação de recursos em fundos de investimento atrelados aos índices IMA-B 5, IMA Geral, IMA B, IRF-M e IDKA, que vem oferecendo rentabilidades muito boas durante o ano de 2016, direcionando os recursos de acordo com o acompanhamento do mercado financeiro de modo a estudar as possibilidades de alocação de forma a buscar atingir a meta atuarial estabelecida na política de investimentos do F.P.M.L.

Louveira, 25 de janeiro de 2017

Rita Celeste Dias Chamani
Presidente do Comitê de Investimentos

Carlos Marcos de Souza Lima
Membro

Luzinete Dias de Carvalho
Membro

João Niero
Membro

Vanda Costa Estabile
Membro

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA

**RELATÓRIO ANUAL DE ANÁLISE DAS RENTABILIDADES FINANCEIRAS
PERÍODO: JANEIRO/16 À DEZEMBRO/16**

BANCO DO BRASIL S/A GRUPO PREVIDENCIÁRIO				
Ag.: 2254-3		Conta: 2209-8		
Fundo: BB Previdenciário RF IRF-M1 TP FIC				
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IRF-M 1		
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10				
Mês	Rent. Fundo (%)	IRF-M 1	% do Benchmark	
Jan/16	1,62%	1,64%	98,78%	
Fev/16	1,10%	1,09%	100,92%	
Mar/16	1,21%	1,26%	96,03%	
Abr/16	1,11%	1,07%	103,73%	
Mai/16	1,04%	1,07%	97,19%	
Jun/16	1,03%	1,08%	95,37%	
Jul/16	1,03%	1,04%	99,04%	
Ago/16	1,16%	1,19%	97,48%	
Set/16	1,16%	1,19%	97,48%	
Out/16	0,94%	0,94%	100,00%	
Nov/16	1,02%	1,05%	97,14%	
Dez/16	1,17%	1,20%	97,50%	
Total	14,47%	14,73%	98,23%	

BANCO DO BRASIL S/A GRUPO PREVIDENCIÁRIO				
Ag.: 2254-3		Conta: 2209-8		
Fundo: BB Previdenciário RF Perfil FIC				
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: CDI		
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10				
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark	
Jan/16	1,05%	1,05%	99,86%	
Fev/16	0,97%	1,00%	96,45%	
Mar/16	1,11%	1,16%	95,84%	
Abr/16	0,98%	1,05%	93,08%	
Mai/16	1,14%	1,11%	103,03%	
Jun/16	1,07%	1,16%	91,78%	
Jul/16	1,13%	1,11%	102,06%	
Ago/16	1,25%	1,21%	103,33%	
Set/16	1,11%	1,11%	100,64%	
Out/16	1,07%	1,05%	101,05%	
Nov/16	1,05%	1,04%	101,14%	
Dez/16	1,13%	1,12%	101,89%	
Total	13,87%	13,99%	99,11%	

BANCO DO BRASIL S/A GRUPO PREVIDENCIÁRIO				
Ag.: 2254-3		Conta: 2209-8		
Fundo: BB Previdenciário RF IMA Geral EX-C TP				
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IMA-Geral EX-C		
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea c - Res. 3.992/10				
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-Geral EX-C	% do Benchmark	
Jan/16	1,99%	2,02%	98,51%	
Fev/16	1,59%	1,62%	98,15%	
Mar/16	3,38%	3,35%	100,89%	
Abr/16	2,93%	2,91%	100,68%	
Mai/16	0,37%	0,38%	97,36%	
Jun/16	1,77%	1,79%	98,88%	
Jul/16	1,62%	1,65%	98,18%	
Ago/16	1,04%	1,04%	100,00%	
Set/16	1,58%	1,59%	99,37%	
Out/16	0,98%	0,98%	100,00%	
Nov/16	0,002%	0,06%	3,33%	
Dez/16	1,93%	1,93%	100,00%	
Total	20,90%	21,07%	99,21%	

BANCO DO BRASIL S/A GRUPO PREVIDENCIÁRIO				
Ag.: 2254-3		Conta: 2209-8		
Fundo: BB Previdenciário RF IMA-B 5 LP FIC				
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IMA-B 5		
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso III - Res. 3.992/10				
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-B 5	% do Benchmark	
Jan/16	2,95%	2,97%	99,20%	
Fev/16	1,52%	1,54%	98,62%	
Mar/16	0,75%	0,76%	98,76%	
Abr/16	1,55%	1,54%	100,61%	
Mai/16	0,79%	0,80%	98,80%	
Jun/16	0,91%	0,94%	96,92%	
Jul/16	1,18%	1,21%	97,40%	
Ago/16	1,11%	1,09%	101,74%	
Set/16	1,39%	1,41%	98,81%	
Out/16	0,44%	0,46%	96,40%	
Nov/16	0,38%	0,40%	96,47%	
Dez/16	1,36%	1,39%	97,56%	
Total	15,28%	15,49%	98,67%	

BANCO DO BRASIL S/A GRUPO PREVIDENCIÁRIO				
Ag.: 2254-3		Conta: 2209-8		
Fundo: BB Previdenciário RF Fluxo FIC				
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: CDI		
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10				
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark	
Jan/16	0,98%	1,05%	93,14%	
Fev/16	0,91%	1,00%	90,98%	
Mar/16	1,05%	1,16%	90,85%	
Abr/16	0,92%	1,05%	87,56%	
Mai/16	1,07%	1,11%	96,62%	
Jun/16	1,17%	1,16%	100,82%	
Jul/16	1,05%	1,11%	95,15%	
Ago/16	1,16%	1,21%	95,31%	
Set/16	1,04%	1,11%	94,05%	
Out/16	0,99%	1,05%	94,39%	
Nov/16	0,98%	1,04%	94,48%	
Dez/16	1,05%	1,12%	93,84%	
Total	13,10%	13,99%	93,58%	

BANCO BRADESCO S/A GRUPO PREVIDENCIÁRIO				
Ag.: 2388-4		Conta: 42500-1		
Fundo: Bradesco FI RF Maxi Poder Publico				
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: CDI		
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10				
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark	
Jan/16	1,04%	1,05%	98,11%	
Fev/16	0,98%	1,00%	97,50%	
Mar/16	1,13%	1,16%	97,61%	
Abr/16	1,04%	1,05%	98,16%	
Mai/16	1,09%	1,11%	98,05%	
Jun/16	1,14%	1,16%	97,98%	
Jul/16	1,08%	1,11%	97,64%	
Ago/16	1,19%	1,21%	97,87%	
Set/16	1,07%	1,11%	97,06%	
Out/16	1,02%	1,05%	97,39%	
Nov/16	1,01%	1,04%	97,80%	
Dez/16	1,08%	1,12%	96,30%	
Total	13,66%	13,99%	97,59%	

BANCO BRADESCO S/A GRUPO PREVIDENCIÁRIO				
Ag.: 2388-4		Conta: 42500-1		
Fundo: Bradesco FI RF IMA-Geral				
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IMA-Geral		
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso III - Res. 3.992/10				
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-Geral	% do Benchmark	
Jan/16	1,96%	2,02%	97,19%	
Fev/16	1,64%	1,69%	97,43%	
Mar/16	3,31%	3,42%	96,87%	
Abr/16	3,00%	2,89%	103,63%	
Mai/16	0,47%	0,42%	110,83%	
Jun/16	1,86%	1,81%	102,39%	
Jul/16	1,68%	1,66%	100,83%	
Ago/16	1,13%	1,03%	109,36%	
Set/16	1,70%	1,53%	111,34%	
Out/16	1,03%	0,90%	113,80%	
Nov/16	-0,11%	-0,001%	-	
Dez/16	2,00%	1,88%	106,30%	
Total	21,49%	20,98%	102,40%	

BANCO BRADESCO S/A GRUPO PREVIDENCIÁRIO				
Ag.: 2388-4		Conta: 42500-1		
Fundo: Bradesco Institucional FIC FI RF IMA-B 5				
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IMA-B 5		
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso III - Res. 3.992/10				
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-B 5	% do Benchmark	
Jan/16	2,97%	2,97%	100,05%	
Fev/16	1,52%	1,54%	98,84%	
Mar/16	0,72%	0,76%	95,57%	
Abr/16	1,66%	1,54%	107,90%	
Mai/16	0,75%	0,80%	98,40%	
Jun/16	0,88%	0,94%	93,74%	
Jul/16	1,16%	1,21%	96,34%	
Ago/16	1,07%	1,09%	97,46%	
Set/16	1,40%	1,41%	99,28%	
Out/16	0,50%	0,46%	108,83%	
Nov/16	0,32%	0,40%	79,34%	
Dez/16	1,42%	1,39%	102,09%	
Total	15,33%	15,49%	98,96%	

BANCO BRADESCO S/A GRUPO PREVIDENCIÁRIO				
Ag.: 2388-4		Conta: 42500-1		
Fundo: Bradesco FI RF IRF-M1 TP				
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IRF-M 1		
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10				
Mês	Rent. Fundo (%)	IRF-M 1	% do Benchmark	
Jan/16	1,65%	1,64%	100,26%	
Fev/16	1,06%	1,09%	97,25%	
Mar/16	1,26%	1,26%	100,59%	
Abr/16	1,06%	1,07%	99,52%	
Mai/16	1,06%	1,07%	99,14%	
Jun/16	1,05%	1,08%	97,52%	
Jul/16	1,01%	1,04%	97,17%	
Ago/16	1,18%	1,19%	98,63%	
Set/16	1,17%	1,19%	97,83%	
Out/16	0,95%	0,94%	101,01%	
Nov/16	1,02%	1,05%	97,41%	
Dez/16	1,17%	1,20%	97,99%	
Total	14,52%	14,73%	98,61%	

BANCO BRADESCO S/A GRUPO PREVIDENCIÁRIO				
Ag.: 2388-4		Conta: 42500-1		
Fundo: Bradesco FI Referenciado DI Premium				
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: CDI		
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10				
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark	
Jan/16	1,05%	1,05%	99,62%	
Fev/16	0,99%	1,00%	99,18%	
Mar/16	1,15%	1,16%	98,89%	
Abr/16	1,04%	1,05%	99,10%	
Mai/16	1,12%	1,11%	101,14%	
Jun/16	1,18%	1,16%	101,63%	
Jul/16	1,13%	1,11%	102,43%	
Ago/16	1,22%	1,21%	100,36%	
Set/16	1,10%	1,11%	99,13%	
Out/16	1,17%	1,05%	111,94%	
Nov/16	1,12%	1,04%	108,24%	
Dez/16	1,12%	1,12%	99,52%	
Total	14,24%	13,99%	101,77%	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
GRUPO PREVIDENCIARIO			
Ag.:	1350	Conta:	53-7
Fundo: FI Brasil IMA-B 5 LP			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IMA-B 5	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-B 5	% do Benchmark
Jan/16	2,91%	2,97%	98,00%
Fev/16	1,51%	1,54%	98,34%
Mar/16	0,74%	0,76%	96,89%
Abr/16	1,53%	1,54%	99,14%
Mai/16	0,78%	0,80%	97,35%
Jun/16	0,92%	0,94%	97,86%
Jul/16	1,19%	1,21%	98,68%
Ago/16	1,07%	1,09%	97,63%
Set/16	1,40%	1,41%	99,23%
Out/16	0,46%	0,46%	98,82%
Nov/16	0,38%	0,40%	98,12%
Dez/16	1,38%	1,40%	98,12%
Total	15,19%	15,48%	98,15%

CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
GRUPO PREVIDENCIARIO			
Ag.:	1350	Conta:	53-7
Fundo: FI Brasil IRFM-1 TP RF			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IRF-M 1	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IRF-M 1	% do Benchmark
Jan/16	1,62%	1,64%	98,78%
Fev/16	1,10%	1,09%	101,23%
Mar/16	1,23%	1,26%	97,48%
Abr/16	1,11%	1,07%	103,75%
Mai/16	1,05%	1,07%	98,68%
Jun/16	1,06%	1,08%	97,62%
Jul/16	1,03%	1,04%	99,46%
Ago/16	1,18%	1,19%	98,54%
Set/16	1,17%	1,19%	98,31%
Out/16	0,94%	0,94%	100,02%
Nov/16	1,03%	1,05%	97,68%
Dez/16	1,18%	1,20%	98,68%
Total	14,58%	14,72%	99,06%

CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
GRUPO PREVIDENCIARIO			
Ag.:	1350	Conta:	54-5
Fundo: FI Brasil IMA-B 5 LP			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IMA-B 5	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-B 5	% do Benchmark
Jan/16	2,91%	2,97%	98,00%
Fev/16	1,51%	1,54%	98,34%
Mar/16	0,74%	0,76%	96,89%
Abr/16	1,53%	1,54%	99,14%
Mai/16	0,78%	0,80%	97,35%
Jun/16	0,92%	0,94%	97,86%
Jul/16	1,19%	1,21%	98,68%
Ago/16	1,07%	1,09%	97,63%
Set/16	1,40%	1,41%	99,23%
Out/16	0,46%	0,46%	98,82%
Nov/16	0,38%	0,40%	98,12%
Dez/16	1,38%	1,40%	98,12%
Total	15,19%	15,48%	98,15%

CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
GRUPO PREVIDENCIARIO			
Ag.:	1350	Conta:	54-5
Fundo: FI Brasil IRFM-1 TP RF			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IRF-M 1	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IRF-M 1	% do Benchmark
Jan/16	1,62%	1,64%	98,78%
Fev/16	1,10%	1,09%	101,23%
Mar/16	1,23%	1,26%	97,48%
Abr/16	1,11%	1,07%	103,75%
Mai/16	1,05%	1,07%	98,68%
Jun/16	1,06%	1,08%	97,62%
Jul/16	1,03%	1,04%	99,46%
Ago/16	1,18%	1,19%	98,54%
Set/16	1,17%	1,19%	98,31%
Out/16	0,94%	0,94%	100,02%
Nov/16	1,03%	1,05%	97,68%
Dez/16	1,18%	1,20%	98,68%
Total	14,58%	14,72%	99,06%

CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
GRUPO PREVIDENCIARIO			
Ag.:	1350	Conta:	53-7
Fundo: FI Brasil Titulos Publicos LP			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: CDI	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark
Jan/16	1,16%	1,06%	109,60%
Fev/16	1,00%	1,00%	100,22%
Mar/16	1,17%	1,16%	100,57%
Abr/16	1,07%	1,05%	101,02%
Mai/16	1,11%	1,11%	99,75%
Jun/16	1,16%	1,16%	99,55%
Jul/16	1,10%	1,11%	99,01%
Ago/16	1,19%	1,21%	98,38%
Set/16	1,10%	1,11%	99,17%
Out/16	1,04%	1,05%	99,43%
Nov/16	1,02%	1,04%	98,51%
Dez/16	1,11%	1,12%	98,70%
Total	14,04%	14,00%	100,30%

CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
GRUPO PREVIDENCIARIO			
Ag.:	1350	Conta:	53-7
Fundo: FI Brasil IDKA IPCA 2A TP RF LP			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IDKA IPCA 2A	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IDKA IPCA 2A	% do Benchmark
Jan/16	2,87%	3,76%	76,36%
Fev/16	1,37%	1,20%	114,52%
Mar/16	0,62%	0,15%	402,41%
Abr/16	1,62%	1,66%	97,69%
Mai/16	0,80%	0,63%	126,67%
Jun/16	0,88%	0,93%	94,05%
Jul/16	1,11%	0,91%	121,93%
Ago/16	1,22%	1,29%	94,45%
Set/16	1,33%	1,51%	88,46%
Out/16	0,43%	0,41%	104,17%
Nov/16	0,57%	0,57%	99,91%
Dez/16	1,23%	1,28%	95,72%
Total	14,94%	15,21%	98,23%

CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
GRUPO PREVIDENCIARIO			
Ag.:	1350	Conta:	54-5
Fundo: FI Brasil Titulos Publicos LP			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: CDI	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark
Jan/16	1,16%	1,06%	109,60%
Fev/16	1,00%	1,00%	100,22%
Mar/16	1,17%	1,16%	100,57%
Abr/16	1,07%	1,05%	101,02%
Mai/16	1,11%	1,11%	99,75%
Jun/16	1,16%	1,16%	99,55%
Jul/16	1,10%	1,11%	99,01%
Ago/16	1,19%	1,21%	98,38%
Set/16	1,10%	1,11%	99,17%
Out/16	1,04%	1,05%	99,43%
Nov/16	1,02%	1,04%	98,51%
Dez/16	1,11%	1,12%	98,70%
Total	14,04%	14,00%	100,30%

CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
GRUPO PREVIDENCIARIO			
Ag.:	1350	Conta:	54-5
Fundo: FI Brasil IDKA IPCA 2A TP RF LP			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IDKA IPCA 2A	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IDKA IPCA 2A	% do Benchmark
Jan/16	2,87%	3,76%	76,36%
Fev/16	1,37%	1,20%	114,52%
Mar/16	0,62%	0,15%	402,41%
Abr/16	1,62%	1,66%	97,69%
Mai/16	0,80%	0,63%	126,67%
Jun/16	0,88%	0,93%	94,05%
Jul/16	1,11%	0,91%	121,93%
Ago/16	1,22%	1,29%	94,45%
Set/16	1,33%	1,51%	88,46%
Out/16	0,43%	0,41%	104,17%
Nov/16	0,57%	0,57%	99,91%
Dez/16	1,23%	1,28%	95,72%
Total	14,94%	15,21%	98,23%

CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
GRUPO PREVIDENCIARIO			
Ag.:	1350	Conta:	53-7
Fundo: FI Brasil IMA-Geral TP RF LP			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IMA-Geral	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-Geral	% do Benchmark
Jan/16	1,97%	2,02%	97,59%
Fev/16	1,64%	1,69%	97,43%
Mar/16	3,34%	3,42%	97,62%
Abr/16	2,93%	2,89%	101,34%
Mai/16	0,39%	0,42%	91,35%
Jun/16	1,76%	1,82%	96,92%
Jul/16	1,64%	1,66%	98,78%
Ago/16	1,02%	1,03%	99,41%
Set/16	1,58%	1,53%	103,21%
Out/16	0,99%	0,90%	109,62%
Nov/16	0,04%	-0,001%	-
Dez/16	1,91%	1,88%	101,65%
Total	20,94%	20,99%	99,77%

CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
GRUPO PREVIDENCIARIO			
Ag.:	1350	Conta:	54-5
Fundo: FI Brasil IMA-Geral TP RF LP			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IMA-Geral	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-Geral	% do Benchmark
Jan/16	1,97%	2,02%	97,59%
Fev/16	1,64%	1,69%	97,43%
Mar/16	3,34%	3,42%	97,62%
Abr/16	2,93%	2,89%	101,34%
Mai/16	0,39%	0,42%	91,35%
Jun/16	1,76%	1,82%	96,92%
Jul/16	1,64%	1,66%	98,78%
Ago/16	1,02%	1,03%	99,41%
Set/16	1,58%	1,53%	103,21%
Out/16	0,99%	0,90%	109,62%
Nov/16	0,04%	-0,001%	-
Dez/16	1,91%	1,88%	101,65%
Total	20,94%	20,99%	99,77%

BANCO ITAU S.A. GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	110	Conta:	1791-0
Fundo: Itau Inflation 5 RF FIC H			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IMA-B 5	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea D - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-B 5	% do Benchmark
Jan/16	2,93%	2,97%	98,75%
Fev/16	1,50%	1,54%	97,74%
Mar/16	0,72%	0,76%	95,30%
Abr/16	1,51%	1,54%	98,05%
Mai/16	0,76%	0,80%	95,00%
Jun/16	0,90%	0,94%	95,74%
Jul/16	1,17%	1,21%	96,69%
Ago/16	1,06%	1,09%	97,25%
Set/16	1,38%	1,41%	97,87%
Out/16	0,43%	0,46%	93,48%
Nov/16	0,37%	0,40%	92,50%
Dez/16	1,36%	1,40%	97,14%
Total	15,01%	15,48%	96,93%

BANCO ITAU S.A. GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	110	Conta:	1791-0
Fundo: Itau Instituicion RF Pre Fixado LP FIC H			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IRF-M	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea D - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IRF-M	% do Benchmark
Jan/16	2,75%	2,79%	98,50%
Fev/16	1,51%	1,54%	97,79%
Mar/16	3,37%	3,42%	98,43%
Abr/16	3,43%	3,46%	99,13%
Mai/16	0,23%	0,26%	88,46%
Jun/16	2,08%	2,13%	97,65%
Jul/16	1,29%	1,32%	97,73%
Ago/16	0,94%	0,98%	95,92%
Set/16	1,92%	1,96%	97,96%
Out/16	1,19%	1,22%	97,54%
Nov/16	0,28%	0,32%	87,50%
Dez/16	1,79%	1,84%	97,28%
Total	22,81%	23,36%	97,62%

BANCO ITAU S.A. GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	110	Conta:	1791-0
Fundo: Itau Soberano RF Simples LP FIC H			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: CDI	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark
Jan/16	1,04%	1,06%	98,86%
Fev/16	0,99%	1,00%	98,44%
Mar/16	1,14%	1,16%	97,84%
Abr/16	1,04%	1,05%	98,57%
Mai/16	1,09%	1,11%	98,78%
Jun/16	1,15%	1,16%	98,84%
Jul/16	1,10%	1,11%	99,01%
Ago/16	1,20%	1,21%	98,70%
Set/16	1,09%	1,11%	98,26%
Out/16	1,03%	1,05%	98,60%
Nov/16	1,02%	1,04%	98,67%
Dez/16	1,10%	1,12%	97,80%
Total	13,79%	14,00%	98,54%

BANCO ITAU S.A. GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	110	Conta:	1791-0
Fundo: Itau Soberano RF Indices Pre I FI - IRFM-1			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IRF-M 1	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea D - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IRF-M 1	% do Benchmark
Jan/16	1,65%	1,64%	100,14%
Fev/16	1,03%	1,09%	94,91%
Mar/16	1,26%	1,26%	100,06%
Abr/16	1,01%	1,07%	94,61%
Mai/16	1,06%	1,07%	99,23%
Jun/16	1,07%	1,08%	98,94%
Jul/16	1,00%	1,04%	96,28%
Ago/16	1,18%	1,19%	98,62%
Set/16	1,17%	1,19%	97,82%
Out/16	0,92%	0,94%	97,71%
Nov/16	1,03%	1,05%	97,75%
Dez/16	1,17%	1,20%	97,83%
Total	14,42%	14,72%	97,96%

BANCO ITAU S.A. GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	110	Conta:	1791-0
Fundo: Itau Institucional Alocação Dinâmica RF FIC H			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IPCA + 6%	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IPCA + 6%	% do Benchmark
Jan/16	1,41%	1,77%	79,66%
Fev/16	1,67%	1,40%	119,28%
Mar/16	3,82%	0,93%	410,75%
Abr/16	3,37%	1,11%	303,60%
Mai/16	0,12%	1,28%	9,37%
Jun/16	2,01%	0,85%	236,47%
Jul/16	1,68%	1,02%	164,70%
Ago/16	0,92%	0,94%	97,87%
Set/16	1,81%	0,58%	312,07%
Out/16	1,00%	0,50%	200,00%
Nov/16	-0,23%	0,68%	-
Dez/16	2,12%	0,80%	265,00%
Total	21,49%	12,52%	171,68%

ANÁLISE E OBSERVAÇÕES: As aplicações financeiras realizadas pelo Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L., estão alocadas nas seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S/A; Caixa Econômica Federal; Banco Bradesco S/A e Banco do Itaú S/A. 100% (cem por cento) dos recursos do F.P.M.L. estão alocados no segmento de renda fixa, estando sujeito às oscilações do mercado financeiro e em conformidade a Resolução 3922/2010. Durante o exercício de 2016 verificou-se grande volatilidade nos fundos de investimentos atrelados aos índices IDKA IPCA 2A, IMA B-5, IMA-B, IMA Geral e IRFM, mantendo-se num grau médio de volatilidade o fundo de investimento atrelado ao Índice IRFM-1 e com pouca variação nos fundos atrelados ao índice do CDI. Sendo analisado o ano de 2016, com relação às rentabilidades obtidas pelos fundos de investimento verificou-se que todas ficaram muito próximas do respectivo benchmark e que os fundos atrelados aos índices IRFM, IMA Geral e IDKA IPCA 2A, obtiveram rentabilidades ligeiramente superiores aos investimentos atrelados aos índices IMA-B-5 e IRFM-1 e os fundos atrelados ao índice CDI obtiveram rentabilidade um pouco inferiores aos demais.

ANÁLISE MACROECONOMICA:

O cenário global mudou bastante nos últimos meses e trouxe mais incerteza para os países emergentes. A projeção dos especialistas é que a economia global continue em ritmo lento em 2017, com o comércio internacional desaquecido. Eles destacam que há incertezas envolvendo a política monetária dos Estados Unidos após a eleição de Donald Trump e o cenário na Europa após a decisão do Reino Unido de deixar a União Europeia. O Federal Reserve (Fed), banco central dos Estados Unidos, sinalizou que vai aumentar a taxa de juros no país em um ritmo mais acelerado – o que motivaria uma tendência de alta do dólar em relação a outras moedas, uma vez que o país se tornaria mais atraente para investidores. Com relação à Europa, especialistas apontam para o risco de outros países, a exemplo do Reino Unido, iniciarem discussões para deixar o bloco europeu, os dados econômicos apontam para recuperação bem moderada. Esse ciclo só terá continuidade se a política monetária permanecer acomodaticia. Qualquer reversão dessa política poderá prejudicar a retomada, especialmente dos países periféricos da região. Adicionalmente, o cenário político na Europa também preocupa, tornando as perspectivas para 2017 ainda mais desafiadoras para os emergentes. Na China, o crescimento econômico tem permanecido estável – ou seja, o processo de desaceleração tem sido muito gradual. Entretanto, o cenário de taxa de juros mais elevada nos EUA e o dólar mais forte podem pressionar a saída de capital da China, tornando as condições financeiras mais apertadas.

Durante o ano de 2016 a economia brasileira atravessou uma severa recessão. E ainda há muitas incertezas quanto à recuperação em 2017. O ano de 2017 tende a ser melhor do que 2016, mas ainda não deve apresentar um ritmo mais forte de atividade econômica, que vai se recuperar com mais intensidade somente no segundo semestre, de acordo com especialistas de mercado. O Produto Interno Bruto (PIB) em 2017 terá uma retração maior do que 3% e deve voltar a crescer em 2017 - mas a uma taxa reduzida, entre zero e 0,5%. Segundo especialistas afirmam ser possível o crescimento, embora ainda baixo, podendo ser observado a partir do segundo semestre. Alguns dos grandes problemas para o exercício de 2017: a questão fiscal dos estados, municípios e da própria União; o desemprego; o endividamento dos cidadãos e a baixa produtividade. Diante da forte deterioração das contas públicas, com rombos elevados, os analistas não sugerem novos estímulos fiscais, por meio da redução de tributos ou aumento de gastos públicos. Espera-se que o motor da recuperação poderá vir de uma intensificação do processo de corte dos juros básicos da economia - que já foi iniciado pelo Banco Central em outubro, para tentar viabilizar a retomada dos investimentos e do emprego. O desemprego, atingiu 11,8% da população ocupada e aflije 12 milhões de brasileiros, e, segundo analistas deverá continuar a crescer em 2017, devido a baixa produtividade da economia, alcançando algo em torno de 14,5% da população. O índice do IPCA fechou o ano de 2016 em 6,29%. A inflação deverá perder força em 2017, consequência da própria recessão, que esfriou o consumo. Para 2017, o mercado já prevê um índice abaixo de 5%, ficando um pouco acima do centro da meta do Banco Central, de 4,5% ano, conforme o último relatório do Banco Central que reúne as projeções de economistas. O corte da taxa básica de juros pelo Banco Central deve continuar em 2017, segundo os economistas, mas com ritmo moderado. A queda da inflação e a atividade fraca abrem espaço para cortes mais intensos de juros. A redução não deverá gerar impactos imediatos para o consumidor, mas pode criar um ambiente mais positivo para a retomada dos investimentos. A previsão do mercado financeiro é de que o juro básico, a chamada taxa Selic, atualmente em 13,00% ao ano, caia para 10,50% ao ano no fim de 2017. Os juros brasileiros continuarão sendo os maiores do mundo. A redução das taxas tende a diminuir o custo de investimentos e favorecem o pagamento de dívidas. Com juros mais baixos, o efeito esperado é que o consumo das famílias aumente, ajudando no crescimento econômico que também deverá ser melhor sentido a partir do segundo semestre.

No começo de 2016, o dólar chegou a superar o patamar de R\$ 4,00, o maior valor da história do Plano Real, mas teve uma queda expressiva ao longo do ano. Os economistas não acreditam que uma disparada tão forte possa se repetir em 2017, e projetam que o dólar se equilibre entre R\$ 3,50 e R\$ 3,70. É difícil prever o comportamento do dólar em 2017, pois o câmbio está muito pressionado pelas incertezas do cenário externo. Ao longo de 2016, o governo adotou medidas para tentar reequilibrar as contas públicas, como o teto para o crescimento dos gastos, já promulgado pelo Congresso, e a reforma da Previdência, em tramitação, medidas essas que terão efeitos mais robustos no médio e longo prazo. A reforma da Previdência é crucial para que o limite dos gastos seja de fato respeitado nos próximos anos. O governo enviou uma proposta de reforma ao Congresso, que deve ser apreciada ao longo do primeiro semestre de 2017. Mesmo assim, a previsão do governo é fechar o 2017 com um rombo de R\$ 139 bilhões. De qualquer forma, 2017 será muito desafiador e muito incerto em termos de cenário para os emergentes. Para o Brasil, não há outra saída a não ser persistir na aprovação das reformas fiscais e avançar na agenda de reformas microeconômicas.

Louveira, 25 de janeiro de 2.017

Rita Celeste Dias Chamani
Presidente do Comitê de Investimentos

Carlos Marcos de Souza Lima
Membro

Luzinete Dias de Carvalho
Membro

João Niero
Membro

Vanda Costa Estable
Membro

DEMONSTRATIVO MENSAL DE INVESTIMENTOS - F.P.M.I. MÊS DE DEZEMBRO/16

BANCO DO BRASIL S.A.

BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF-M1 TP FIC						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.			Renda fixa	IRFM-1
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso I, alínea b		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
9.909.877,43	258.486,66	-	116.347,51	10.284.711,60	1,1677%	14,4830%
Quantidade de cotas:		4.921.608,34	Valor da cota (30/12/16):		2,089705	

BB PREVIDENCIÁRIO RF PERFIL FIC						
Limites de Alocação:		Até 30% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.			Renda fixa	CDI
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso IV, alínea a		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
6.461.450,78	482.956,94	-	75.948,23	7.020.355,95	1,1335%	13,8794%
Quantidade de cotas:		3.865.674,299	Valor da cota (30/12/16):		1,816075	

BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA GERAL EX-C TP						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.			Renda fixa	IMA-Geral
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso I, alínea b		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
8.286.492,51	-	-	159.686,59	8.446.179,10	1,9270%	20,9049%
Quantidade de cotas:		5.298.875,5267	Valor da cota (30/12/16):		1,593957	

BB PREVIDENCIÁRIO RF FLUXO FIC						
Limites de Alocação:		Até 30% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.			Renda fixa	CDI
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso IV, alínea a		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
3.904.336,20	-	-	41.103,63	3.945.439,83	1,0527%	13,1122%
Quantidade de cotas:		2.278.878,926	Valor da cota (30/12/16):		1,731307	

BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA-B 5 LP FIC						
Limites de Alocação:		Até 80% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência IMA-B 5	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.				
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso III, alínea a		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
21.562.733,67	-	-	293.403,11	21.856.136,78	1,3606%	15,2797%
Quantidade de cotas:		1.587.804,955	Valor da cota (30/12/16):		13,765001	

TOTAL DAS APLICAÇÕES - BANCO DO BRASIL					
DEZEMBRO/16	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo Atual
	50.124.890,59	741.443,60	-	686.489,07	51.552.823,26

BANCO BRADESCO S.A.

FUNDO BRADESCO FI RF MAXI PODER PÚBLICO						
Limites de Alocação:		Até 30% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência CDI	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.				
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso IV, alínea a		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
884.523,27	610.396,37	664.680,20	8.004,25	838.243,69	1,0812%	13,6522%
Quantidade de cotas:		306.792,4915	Valor da cota (30/12/16):		2,732282	

FUNDO BRADESCO FI RF IMA-GERAL						
Limites de Alocação:		Até 80% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência IMA-Geral	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.				
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso III, alínea a		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
4.965.138,29	-	-	99.296,94	5.064.435,23	1,9999%	21,4809%
Quantidade de cotas:		1.686.724,0689	Valor da cota (30/12/16):		3,002527	

FUNDO BRADESCO FI RF IRF-M1 TP						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência IRFM-1	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.				
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso I, alínea b		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
4.997.805,82	20.161,09	-	58.622,12	5.076.589,03	1,1720%	14,5269%
Quantidade de cotas:		2.570.665,622	Valor da cota (30/12/16):		1,974815	

FUNDO BRADESCO FI REFERENCIADO DI PREMIUM						
Limites de Alocação:		Até 30% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência CDI	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.				
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso IV, alínea a		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
1.595.483,41	-	-	17.825,62	1.613.309,03	1,1173%	14,2538%
Quantidade de cotas:		166.550,9190	Valor da cota (30/12/16):		9,686581	

FUNDO BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA-B 5						
Limites de Alocação:		Até 80% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência IMA-B 5	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.				
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso III, alínea a		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
12.824.699,22	-	-	182.604,85	13.007.304,07	1,4239%	15,3269%
Quantidade de cotas:		9.536.647,2905	Valor da cota (30/12/16):		1,363928	

TOTAL DAS APLICAÇÕES - BANCO BRADESCO S.A.					
DEZEMBRO/16	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo Atual
	25.267.650,01	630.557,46	664.680,20	366.353,78	25.599.881,05

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (C/C53-7)

FI BRASIL IMA-B 5 LP						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S.	Segmento	Índice referência		
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.				
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:			Artigo 7º, inciso I, alínea b		Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
21.623.734,11	-	-	298.031,82	21.921.765,93	1,3783%	15,1911%
Quantidade de cotas:		10.174.859,781	Valor da cota (30/12/16):		2,154503	

FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS LP						
Limites de Alocação:		Até 30% - P.L. do R.P.P.S.	Segmento	Índice referência		
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.				
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:			Artigo 7º, inciso IV, alínea a		Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
13.155.259,02	739.677,89	86.375,91	149.036,91	13.957.597,91	1,1071%	14,0366%
Quantidade de cotas:		4.364.372,065	Valor da cota (30/12/16):		3,198077	

FI BRASIL IRF-M1 TP RF LP						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S.	Segmento	Índice referência		
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.				
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:			Artigo 7º, inciso I, alínea b		Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
12.372.098,74	1.008.943,83	-	148.564,13	13.529.606,70	1,1802%	14,5809%
Quantidade de cotas:		6.774.056,70	Valor da cota (30/12/16):		1,997268	

FI BRASIL IDKA IPCA 2A TP RF LP						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S.	Segmento	Índice referência		
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.				
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:			Artigo 7º, inciso I, alínea b		Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
8.145.965,11	-	-	100.064,48	8.246.029,59	1,2284%	14,9427%
Quantidade de cotas:		5.073.749,129	Valor da cota (30/12/16):		1,625234	

FI BRASIL IMA GERAL TP RF LP						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S.	Segmento	Índice referência		
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.				
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:			Artigo 7º, inciso I, alínea b		Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
7.609.884,44	-	-	145.540,62	7.755.425,06	1,9125%	20,9436%
Quantidade de cotas:		3.782.731,908	Valor da cota (30/12/16):		2,050218	

TOTAL DAS APLICAÇÕES - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (C/C 53-7)					
DEZEMBRO/16	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo Atual
	62.906.941,42	1.748.621,72	86.375,91	841.237,96	65.410.425,19

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (C/C54-5)

FI BRASIL IMA-B 5 LP						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S.	Segmento	Índice referência		
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.				
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:			Artigo 7º, inciso I, alínea b		Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
9.708.820,90	-	-	133.813,04	9.842.633,94	1,3783%	15,1911%
Quantidade de cotas:		4.568.401,129	Valor da cota (30/12/16):		2,154503	

FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS LP						
Limites de Alocação:		Até 30% - P.L. do R.P.P.S.	Segmento	Índice referência		
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.				
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:			Artigo 7º, inciso IV, alínea a		Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
6.339.685,88	81.232,66	181.084,21	69.110,57	6.308.944,90	1,1071%	14,0366%
Quantidade de cotas:		1.972.730,766	Valor da cota (30/12/16):		3,198077	

FI BRASIL IRF-M1 TP RF						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento Renda fixa	Índice referência IRFM-1	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.				
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso I, alínea b		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
5.969.941,86	-	64.460,87	70.295,11	5.975.776,10	1,1802%	14,5809%
Quantidade de cotas:		2.991.975,08		Valor da cota (30/12/16):		1,997268

FI BRASIL IDKA IPCA 2A TP RF LP						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento Renda fixa	Índice referência IDKA IPCA 2A	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.				
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso I, alínea b		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
5.158.366,30	-	-	63.365,02	5.221.731,32	1,2284%	14,9427%
Quantidade de cotas:		3.212.910,459		Valor da cota (30/12/16):		1,625234

FI BRASIL IMA GERAL TP RF LP						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento Renda fixa	Índice referência IMA-Geral	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.				
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso I, alínea b		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
2.988.088,96	-	-	57.147,82	3.045.236,78	1,9125%	20,9436%
Quantidade de cotas:		1.485.323,405		Valor da cota (30/12/16):		2,050218

TOTAL DAS APLICAÇÕES - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (C/C 54-5)					
DEZEMBRO/16	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo Atual
	30.164.903,90	81.232,66	245.545,08	393.731,56	30.394.323,04

TOTAL DAS APLICAÇÕES - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					
DEZEMBRO/16	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo Atual
	93.071.845,32	1.829.854,38	331.920,99	1.234.969,52	95.804.748,23

BANCO ITAÚ S.A.

ITAÚ INFLATION 5 RF FICFI						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento Renda fixa	Índice referência IMA-B 5	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.				
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso I, alínea b		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
9.350.335,31	-	-	127.443,21	9.477.778,52	1,3600%	15,0200%
Quantidade de cotas:		403.441,69914		Valor da cota (30/12/16):		23,49231

ITAÚ INSTITUICION RF PRE FIXADO LP FICFI						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento Renda fixa	Índice referência IRFM	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.				
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso I, alínea b		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
3.140.513,33	-	-	56.301,53	3.196.814,86	1,7900%	22,8200%
Quantidade de cotas:		148.395,44969		Valor da cota (30/12/16):		21,54254

ITAÚ SOBERANO RF SIMPLES LP FICFI						
Limites de Alocação:		Até 30% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento Renda fixa	Índice referência CDI	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.				
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso IV, alínea a		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
868.087,32	283.015,53	-	11.082,98	1.162.185,83	1,1000%	13,7800%
Quantidade de cotas:		30.148,3225		Valor da cota (30/12/16):		38,54894

ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA RF FICFI						
Limites de Alocação:		Até 30% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento Renda fixa	Índice referência IPCA + 6	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.				
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso IV, alínea a		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
8.379.150,25	-	-	177.768,54	8.556.918,79	2,1200%	21,4800%
Quantidade de cotas:		667.492,2416		Valor da cota (30/12/16):		12,81950

ITAÚ SOBERANO RENDA FIXA IRFM-1 FI						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento Renda fixa	Índice referência IRFM-1	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.				
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10: Artigo 7º, inciso I, alínea b				Rentabilidade		
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
6.660.185,88	307.531,05	-	78.658,20	7.046.375,13	1,1700%	14,4000%
Quantidade de cotas:		272.246,0087	Valor da cota (30/12/16):		25,88238	

TOTAL DAS APLICAÇÕES - BANCO ITAÚ S.A.					
DEZEMBRO/16	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo Atual
	28.398.272,09	590.546,58	-	451.254,46	29.440.073,13

RESUMO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS MÊS DE DEZEMBRO/16			
	Fundo de Investimento	Saldo (R\$) 30/12/2016	% do P.L. do R.P.P.S
BANCO DO BRASIL	BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF-M1 TP FIC	10.284.711,60	5,0814%
	BB PREVIDENCIÁRIO RF PERFIL FIC	7.020.355,95	3,4686%
	BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA GERAL EX-C TP	8.446.179,10	4,1731%
	BB PREVIDENCIÁRIO RF FLUXO FIC	3.945.439,83	1,9494%
	BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA-B 5 LP FIC	21.856.136,78	10,7986%
	TOTAL	51.552.823,26	25,4711%
BRADESCO	FUNDO BRADESCO FI RF MAXI PODER PÚBLICO	838.243,69	0,4142%
	FUNDO BRADESCO FI RF IMA-GERAL	5.064.435,23	2,5022%
	FUNDO BRADESCO FI REFERENCIADO DI PREMIUM	1.613.309,03	0,7971%
	FUNDO BRADESCO FI RF IRF-M1 TP	5.076.589,03	2,5082%
	FUNDO BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA-B 5	13.007.304,07	6,4266%
	TOTAL	25.599.881,05	12,6483%
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FI BRASIL IMA-B 5 LP C/C 53-7	21.921.765,93	10,8310%
	FI BRASIL IMA-B 5 LP C/C 54-5	9.842.633,94	4,8630%
	31.764.399,87	15,6941%	
	FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS LP C/C 53-7	13.957.597,91	6,8961%
	FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS LP C/C 54-5	6.308.944,90	3,1171%
	20.266.542,81	10,0132%	
	FI BRASIL IRF-M1 TP RF C/C 53-7	13.529.606,70	6,6847%
	FI BRASIL IRF-M1 TP RF C/C 54-5	5.975.776,10	2,9525%
	19.505.382,80	9,6372%	
	FI BRASIL IDKA IPCA 2A TP RF LP C/C 53-7	8.246.029,59	4,0742%
	FI BRASIL IDKA IPCA 2A TP RF LP C/C 54-5	5.221.731,32	2,5799%
	13.467.760,91	6,6541%	
FI BRASIL IMA GERAL TP RF LP C/C 53-7	7.755.425,06	3,8318%	
FI BRASIL IMA GERAL TP RF LP C/C 54-5	3.045.236,78	1,5046%	
10.800.661,84	5,3364%		
TOTAL	95.804.748,23	47,3349%	
BANCO ITAÚ	ITAÚ INFLATION 5 RF FICFI	9.477.778,52	4,6828%
	ITAÚ INSTITUICION RF PRE FIXADO LP FICFI	3.196.814,86	1,5795%
	ITAÚ SOBERANO RF SIMPLES LP FICFI	1.162.185,83	0,5742%
	ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA RF FICFI	8.556.918,79	4,2278%
	ITAÚ SOBERANO RENDA FIXA IRFM-1 FI	7.046.375,13	3,4815%
TOTAL	29.440.073,13	14,5457%	
TOTAL	202.397.525,67	100,0000%	

TOTALIZAÇÃO DAS APLICAÇÕES E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS - F.P.M.L. EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016			
Instituição Financeira	Disponível em Conta Corrente	Investimentos e Aplicações	Total Geral
BANCO DO BRASIL	-	51.552.823,26	51.552.823,26
BRADESCO	-	25.599.881,05	25.599.881,05
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	C/C nº 53-7	65.410.425,19	65.410.425,19
	C/C nº 54-5	30.394.323,04	30.394.323,04
	TOTAL		95.804.748,23
BANCO ITAÚ	-	29.440.073,13	29.440.073,13
TOTAL	-	202.397.525,67	202.397.525,67

OUVIDORIA

da
Câmara de Louveira



Faça sua sugestão ou reclamação.
Utilize um de nossos canais

ouvidoria@louveira.sp.leg.br
www.louveira.sp.leg.br
(19) 3878-9420

ouvir ⇒ verificar ⇒ agir ⇒ melhorar



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA



SERVIÇOS DE OUVIDORIA

OUVIDORIA DA PREFEITURA
0800 77 222 45

OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
(19) 3848 4191

OUVIDORIA DA SECRETARIA DE SAÚDE
(19) 3948 5300





Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - F.P.M.L.

ENQUADRAMENTO - RESOLUÇÃO C.M.N. Nº 3.922/10

MÊS DE DEZEMBRO/16

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	FUNDO DE INVESTIMENTO	P.L. DO FUNDO DE INVESTIMENTO 30/12/2016	SEGMENTO	REFERÊNCIA	FUNDAMENTO LEGAL - RESOLUÇÃO CMN 3.922/10	VALOR DA COTA 30/12/2016	QUANTIDADE DE COTAS	SALDO ATUAL 30/12/2016
BANCO DO BRASIL	BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF-M1 TP FIC	9.911.816.256,66	Renda fixa	IRFM-1	Artigo 7º, inciso I, alínea b	2,08971	4.921.608,34	10.284.711,60
	BB PREVIDENCIÁRIO RF PERFIL FIC	5.308.112.355,87	Renda fixa	CDI	Artigo 7º, inciso IV, alínea a	1,81608	3.865.674,30	7.020.355,95
	BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA GERAL EX-C TP	392.610.159,18	Renda fixa	IMA-Geral	Artigo 7º, inciso I, alínea b	1,59396	5.298.875,53	8.446.179,10
	BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA-B 5 LP FIC	1.970.956.693,10	Renda fixa	IMA-B 5	Artigo 7º, inciso III, alínea a	13,76500	1.587.804,96	21.856.136,78
	BB PREVIDENCIÁRIO RF FLUXO FIC	1.345.651.611,08	Renda fixa	CDI	Artigo 7º, inciso IV, alínea a	1,73131	2.278.878,93	3.945.439,83
	SALDO EM CONTA CORRENTE							0,00
BRADESCO	FUNDO BRADESCO FI RF MAXI PODER PÚBLICO	194.961.343,46	Renda fixa	CDI	Artigo 7º, inciso IV, alínea a	2,73228	306.792,49	838.243,69
	FUNDO BRADESCO FI RF IMA-GERAL	630.272.771,79	Renda fixa	IMA-Geral	Artigo 7º, inciso III, alínea a	3,00253	1.686.724,07	5.064.435,23
	FUNDO BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA-B 5	280.924.433,97	Renda fixa	IMA-B 5	Artigo 7º, inciso III, alínea a	1,36393	9.536.647,29	13.007.304,07
	FUNDO BRADESCO FI RF IRF-M1 TP	630.943.995,84	Renda fixa	IRFM-1	Artigo 7º, inciso I, alínea b	1,97482	2.570.665,62	5.076.589,03
	FUNDO BRADESCO FI REFERENCIADO DI PREMIUM	7.364.690.538,54	Renda fixa	CDI	Artigo 7º, inciso IV, alínea a	9,68658	166.550,92	1.613.309,03
	SALDO EM CONTA CORRENTE							0,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FI BRASIL IMA-B 5 LP	5.450.485.822,27	Renda fixa	IMA-B 5	Artigo 7º, inciso I, alínea b	2,15450	14.743.260,91	31.764.399,87
	FI BRASIL IRF-M1 TP RF	12.149.877.506,14	Renda fixa	IRFM-1	Artigo 7º, inciso I, alínea b	1,99727	9.766.031,79	19.505.382,80
	FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS LP	1.865.446.621,60	Renda fixa	CDI	Artigo 7º, inciso IV, alínea a	3,19808	6.337.102,83	20.266.542,81
	FI BRASIL IDKA IPCA 2A TP RF LP	3.699.856.942,99	Renda fixa	IDKA IPCA 2A	Artigo 7º, inciso I, alínea b	1,62523	8.286.659,59	13.467.760,91
	FI BRASIL IMA GERAL TP RF LP	1.147.937.052,01	Renda fixa	IMA-Geral	Artigo 7º, inciso I, alínea b	2,05022	5.268.055,31	10.800.661,84
	SALDO EM CONTA CORRENTE							0,00
BANCO ITAÚ	ITAÚ INFLATION 5 RF FICFI	1.893.493.369,00	Renda fixa	IMA-B 5	Artigo 7º, inciso I, alínea b	23,49231	403.441,70	9.477.778,52
	ITAÚ INSTITUICION RF PRE FIXADO LP FICFI	138.912.147,00	Renda fixa	IRFM	Artigo 7º, inciso I, alínea b	21,54254	148.395,45	3.196.814,86
	ITAÚ SOBERANO RF SIMPLES LP FICFI	6.868.711.639,00	Renda fixa	CDI	Artigo 7º, inciso IV, alínea a	38,54894	30.148,32	1.162.185,83
	ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA RF FICFI	1.223.348.136,09	Renda fixa	IPCA + 6	Artigo 7º, inciso IV, alínea a	12,81950	667.492,24	8.556.918,79
	ITAÚ SOBERANO RENDA FIXA IRFM-1 FI	245.949.287,00	Renda fixa	IRFM-1	Artigo 7º, inciso I, alínea b	25,88238	272.246,01	7.046.375,13
	SALDO EM CONTA CORRENTE							0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO INVESTIDO (R\$)		30/12/2016			202.397.525,67			
TOTAL - DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS		30/12/2016			202.397.525,67			

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - F.P.M.L.

LIMITES DE ALOCAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - F.P.M.L.

RESOLUÇÃO C.M.N. Nº 3.922/10

MÊS DE DEZEMBRO/16

ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA "B"			
Alocação:	Até 100% do Patrimônio Líquido (PL) do R.P.P.S.		
	Até 25% do Patrimônio Líquido (PL) do Fundo de Investimento (FI) - Art. 14		
Fundo de Investimento	Saldo	% do PL do RPPS	% do PL do FI
BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF-M1 TP FIC	10.284.711,60	5,081441	0,103762
BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA GERAL EX-C TP	8.446.179,10	4,173064	2,151289
FUNDO BRADESCO FI RF IRF-M1 TP	5.076.589,03	2,508227	0,804602
FI BRASIL IMA-B 5 LP	31.764.399,87	15,694065	0,582781
FI BRASIL IRF-M1 TP RF	19.505.382,80	9,637165	0,160540
FI BRASIL IDKA IPCA 2A TP RF LP	13.467.760,91	6,654113	0,364008
FI BRASIL IMA GERAL TP RF LP	10.800.661,84	5,336361	0,940876
ITAÚ INFLATION 5 RF FICFI	9.477.778,52	4,682754	0,500545
ITAÚ INSTITUICION RF PRE FIXADO LP FICFI	3.196.814,86	1,579473	2,301321
ITAÚ SOBERANO RENDA FIXA IRFM-1 FI	7.046.375,13	3,481453	2,864971
TOTAL	119.066.653,66	58,828117	

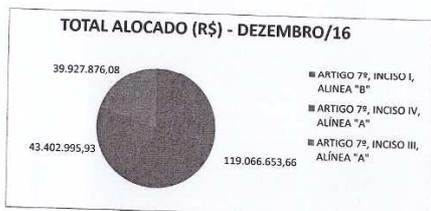
ARTIGO 7º, INCISO IV, ALÍNEA "A"			
Alocação:	Até 30% do Patrimônio Líquido (PL) do R.P.P.S.		
	Até 25% do Patrimônio Líquido (PL) do Fundo de Investimento (FI) - Art. 14		
	Até 20% do Patrimônio Líquido (PL) do R.P.P.S. em cada Fundo de Invest. (FI) - Art. 13		
Fundo de Investimento	Saldo	% do PL do RPPS	% do PL do FI
BB PREVIDENCIÁRIO RF PERFIL FIC	7.020.355,95	3,468598	0,132257
BB PREVIDENCIÁRIO RF FLUXO FIC	3.945.439,83	1,949352	0,293199
FUNDO BRADESCO FI RF MAXI PODER PÚBLICO	838.243,69	0,414157	0,429954
FUNDO BRADESCO FI REFERENCIADO DI PREMIUM	1.613.309,03	0,797099	0,021906
FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS LP	20.266.542,81	10,013236	1,086418
ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA RF FICFI	8.556.918,79	4,227778	0,699467
ITAÚ SOBERANO RF SIMPLES LP FICFI	1.162.185,83	0,574210	0,016920
TOTAL	43.402.995,93	21,44443	



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

ARTIGO 7º, INCISO III, ALÍNEA "A"			
Alocação:	Até 80%	do Patrimônio Líquido (PL) do R.P.P.S.	
	Até 25%	do Patrimônio Líquido (PL) do Fundo de Investimento (FI) - Art. 14	
	Até 20%	do Patrimônio Líquido (PL) do R.P.P.S. em cada Fundo de Invest. (FI) - Art. 13	
Fundo de Investimento	Saldo	% do PL do RPPS	% do PL do FI
BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA-B 5 LP FIC	21.856.136,78	10,798619	1,108910
FUNDO BRADESCO FI RF IMA-GERAL	5.064.435,23	2,502222	0,803531
FUNDO BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA-B 5	13.007.304,07	6,426612	4,630179
TOTAL	39.927.876,08	19,727453	

	TOTAL ALOCADO (R\$)	% do PL do RPPS
ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA "B"	119.066.653,66	58,8281
ARTIGO 7º, INCISO IV, ALÍNEA "A"	43.402.995,93	21,4444
ARTIGO 7º, INCISO III, ALÍNEA "A"	39.927.876,08	19,7275
TOTAL	202.397.525,67	100,00000



Nota explicativa: Os investimentos financeiros do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L. estão devidamente enquadrados na Resolução C.M.N. nº 3.922/10, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos R.P.P.S.:

DEZEMBRO/2016		
INVESTIMENTOS (BASE LEGAL)	LIMITE LEGAL	% ALOCADO PELO F.P.M.L.
Fundos de Investimento - Títulos Públicos (artigo 7º, inciso I, alínea b)	Até 100%	58,8281%
Fundos de Investimento - Referenciados IMA/Idka (artigo 7º, inciso II)	Até 80%	19,7275%
Fundos de Investimento - Renda Fixa (artigo 7º, inciso IV)	Até 30%	21,4444%

13

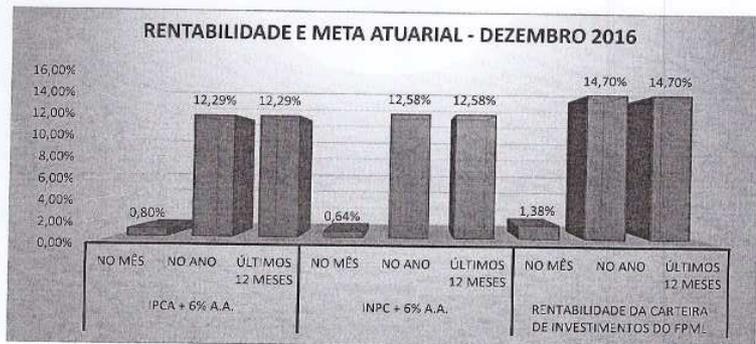


Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

COMPARATIVO DE RENTABILIDADES E ÍNDICES
MÊS DE DEZEMBRO/16

RENTABILIDADE DA CARTEIRA X META ATUARIAL

MÊS DE DEZEMBRO/16								
INDICATIVOS DE META ATUARIAL						Rentabilidade da Carteira de Investimentos do FPML		
IPCA + 6% a.a.			INPC + 6% a.a.					
No mês	No ano	Últimos 12 meses	No mês	No ano	Últimos 12 meses	No mês	No ano	Últimos 12 meses
0,80%	12,29%	12,29%	0,64%	12,58%	12,58%	1,38%	14,70%	14,70%



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

RENTABILIDADE DA CARTEIRA X INDICADORES DE PREÇOS DE MERCADO

DEZEMBRO/2016									
CARTEIRA FPML		IPCA - IBGE		INPC - IBGE		IGP-M - FGV		IPC - FIPE	
No mês	No ano	No mês	No ano	No mês	No ano	No mês	No ano	No mês	No ano
1,38%	14,70%	0,30%	6,29%	0,14%	6,58%	0,54%	7,19%	0,72%	6,55%



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

RENTABILIDADE DA CARTEIRA X ÍNDICES DE RENTABILIDADE

ACUMULADO ATÉ DEZEMBRO/2016								
(% ACUMULADO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2.016)								
CARTEIRA FPML	CDI	POUPANÇA	IBOVESPA	IMA GERAL	IMA B	IMA B 5	IDKA IPCA 2A	IRF-M1
14,70%	14,00%	8,30%	38,94%	21,00%	24,81%	15,48%	15,21%	14,72%



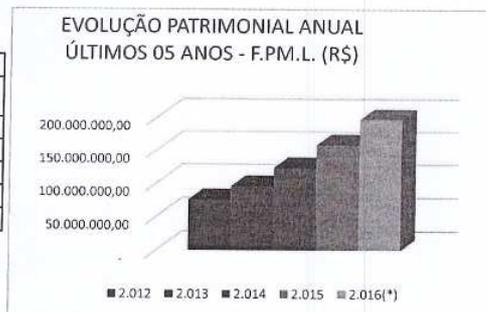
DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO PATRIMONIAL - F.P.M.L.

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL MENSAL	
MÊS	SALDO NO MÊS (R\$)
DEZEMBRO/15	158.265.020,27
JANEIRO/16	162.637.980,18
FEVEREIRO/16	165.795.476,82
MARÇO/16	168.931.562,91
ABRIL/16	172.681.526,60
MAIO/16	175.638.803,79
JUNHO/16	179.154.744,84
JULHO/16	182.914.871,19
AGOSTO/16	186.599.804,85
SETEMBRO/16	191.201.625,79
OUTUBRO/16	194.229.475,77
NOVEMBRO/16	196.862.658,01



EVOLUÇÃO PATRIMONIAL ANUAL	
EXERCÍCIO	SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO (R\$)
2.012	75.353.709,68
2.013	95.237.397,03
2.014	123.207.684,61
2.015	158.265.020,27
2.016(*)	196.862.658,01

(*) O saldo do exercício de 2.016, refere-se ao mês de Novembro/16.



SALDO DAS APLICAÇÕES - F.P.M.L. MÊS DE DEZEMBRO/16					
Instituição Financeira	Saldo Anterior (30/11/16)	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo Atual (30/12/16)
BANCO DO BRASIL	50.124.890,59	741.443,60	-	686.489,07	51.552.823,26
BRADESCO	25.267.650,01	630.557,46	664.680,20	366.353,78	25.599.881,05
C.E.F.	93.071.845,32	1.829.854,38	331.920,99	1.234.969,52	95.804.748,23
BANCO ITAÚ	28.398.272,09	590.546,58	-	451.254,46	29.440.073,13
TOTAL	196.862.658,01	3.792.402,02	996.601,19	2.739.066,83	202.397.525,67



Louveira, 25 de janeiro de 2.017

Rita Celeste Dias Chamani
Presidente do Comitê de Investimentos

Carlos Marcos de Souza Lima
Membro

Luzinete Dias de Carvalho
Membro

João Niero
Membro

Vanda Costa Estabile
Membro

SERVIÇOS DE OUVIDORIA

OUVIDORIA DA PREFEITURA
0800 77 222 45

OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
(19) 3848 4191

OUVIDORIA DA SECRETARIA DE SAÚDE
(19) 3948 5300



SECRETARIA DE SEGURANÇA - NOTIFICAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – DIVISÃO DE TRÂNSITO ÓRGÃO AUTUADOR 6647
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; O Secretário Municipal de Segurança, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 404/12, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade **emitidas em 16/01/2017**, notificando os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o **prazo até o dia 13/02/2017** para indicação de condutor ou interposição de recurso.

Placa	Ait	Cód Infr.	Data Infr.	Valor R\$	Placa	Ait	Cód Infr.	Data Infr.	Valor R\$
FFX3661	S450015954	54100	04/01/2017	130,16					

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – DIVISÃO DE TRÂNSITO - ÓRGÃO AUTUADOR 6647
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; O Secretário Municipal de Segurança, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 404/12, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade **emitidas em 28/12/2016**, notificando os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o **prazo até o dia 13/02/2017** para interposição de recurso.

Placa	Ait	Cód Infr.	Data Infr.	Valor R\$	Placa	Ait	Cód Infr.	Data Infr.	Valor R\$
DTX3294	S450013934	55500	17/10/2016	85,13	DIA0116	S450013933	55680	17/10/2016	127,69
EAX7968	S450013938	55500	17/10/2016	85,13	HCG0842	S450013935	55500	17/10/2016	85,13
HJE9360	S450013936	55500	17/10/2016	85,13	EDE9690	S450013937	55500	17/10/2016	85,13
FRG5298	S450013939	55500	17/10/2016	85,13	FKW9837	S450013940	55500	17/10/2016	85,13
DCY4761	S450013941	51851	17/10/2016	127,69	EOF3959	S450015351	55411	17/10/2016	53,20
FRO3964	S450015352	55411	17/10/2016	53,20	EDE9830	S450015355	54100	18/10/2016	85,13
BSI6293	S450013943	55680	19/10/2016	127,69	EYH9204	S450013944	56650	19/10/2016	85,13
DXP7804	S450013942	55415	19/10/2016	127,69	FTW0025	S450015621	54521	19/10/2016	127,69
DHW2112	S450015619	55500	19/10/2016	85,13	ETU1814	S450015620	54521	19/10/2016	127,69
ERN1552	S450015544	54100	20/10/2016	85,13	EDE9526	S450015536	54100	20/10/2016	85,13
CTO8689	S450015537	54100	20/10/2016	85,13	BYH6234	S450015539	54100	20/10/2016	85,13
BZP6697	S450015540	54100	20/10/2016	85,13	FBG2005	S450015541	54100	20/10/2016	85,13
DJG0433	S450015538	53800	20/10/2016	85,13	CFU2881	S450015542	54100	20/10/2016	85,13
EHA5988	S450015273	57380	20/10/2016	191,54	FKY5128	S450015543	61220	20/10/2016	191,54
EGW8944	S450013945	73662	21/10/2016	85,13	DMO6205	S450013948	73662	21/10/2016	85,13
EDY4818	S450013947	73662	21/10/2016	85,13	FKY0784	S450013946	55416	21/10/2016	53,20
EYH9278	S450013949	73740	22/10/2016	191,54	AVW2471	S450015276	51851	22/10/2016	127,69
AVW2471	S450015277	65640	22/10/2016	191,54	FMB7423	S450013950	51851	22/10/2016	127,69
DCY4761	S450015654	73662	23/10/2016	85,13	DCY4761	S450015653	51851	23/10/2016	127,69
DCY4761	S450015655	60412	23/10/2016	127,69	DLA4722	S450015189	60501	23/10/2016	191,57
EFB1087	S450015652	73662	23/10/2016	85,13	EDS1591	S450015657	55500	23/10/2016	85,13
EDE9301	S450015353	54600	23/10/2016	85,13	CKX5908	S450015656	51851	23/10/2016	127,69
FAZ6176	S450015701	73662	24/10/2016	85,13	DWA0123	S450015548	61220	24/10/2016	191,54
DHW2586	S450015545	53800	24/10/2016	85,13	DHW2586	S450015547	55250	24/10/2016	85,13
DHW2586	S450015546	54522	24/10/2016	127,69	DIO2395	S450015751	53800	24/10/2016	85,13
DDX0968	S450015549	53800	24/10/2016	85,13	DXS3764	S45001550	53800	24/10/2016	85,13
EDE9962	S450015752	53800	24/10/2016	85,13	FRY8391	S450015415	54521	24/10/2016	127,69
DHF2930	S450015416	54521	24/10/2016	127,69	EAW6077	S450015417	54521	24/10/2016	127,69
FKA8373	S450015418	54521	24/10/2016	127,69	CVA7912	S450015659	60501	25/10/2016	191,57
FUK0290	S450015660	60501	25/10/2016	191,57	DMO8292	S450015661	73662	25/10/2016	85,13
EAG8895	S450015662	55500	25/10/2016	85,13	ETQ5735	S450015354	54521	25/10/2016	127,69
ETK1446	S450015702	73662	25/10/2016	85,13	BZX2545	S450015663	70481	25/10/2016	191,54
FAZ6176	S450015703	73662	25/10/2016	85,13	DHV0903	S450015664	60501	27/10/2016	191,57
EAI2875	S450015665	54522	27/10/2016	127,69	FTT0109	S450015666	73662	27/10/2016	85,13
FFI0350	S450015669	73662	27/10/2016	85,13	FIS6124	S450015667	73662	27/10/2016	85,13
DBI6618	S450015668	52152	27/10/2016	191,54	EDE8645	S450015704	53800	28/10/2016	85,13
EDE8645	S450015705	55500	28/10/2016	85,13	DVT8022	S450015753	60412	28/10/2016	127,69
CXW7572	S450015754	54100	28/10/2016	85,13	DDJ9443	S450015755	54100	28/10/2016	85,13
CDA5298	S450015053	51850	29/10/2016	127,69	HDK7516	S450015462	59670	29/10/2016	191,54
EEU0611	S450015463	51851	29/10/2016	127,69	CGU8818	S450015461	59670	29/10/2016	191,54
DNM6272	S450015801	59670	31/10/2016	191,54	EDQ6252	S450015034	54521	31/10/2016	127,69
DRC2227	S450015190	60501	01/11/2016	293,47	FKW9966	S450015355	54522	02/11/2016	195,23
CTX3209	S450015191	55250	04/11/2016	130,16	CXT3209	S450015192	55500	04/11/2016	130,16
DCV8068	S450015193	54521	04/11/2016	195,23	FEB4285	S450015419	54522	04/11/2016	195,23
DFI7598	S450015194	54600	05/11/2016	130,16	BGQ6041	S450015464	76332	06/11/2016	130,16
DGQ6041	S450015465	51851	06/11/2016	195,23					



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Informativo Municipal

Poder Legislativo

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – CEP: 13290-000 – Louveira/SP
www.camarylouveira.sp.gov.br – Fone: (19) 3878-9420

1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017 - 7/2/2017

EXPEDIENTE

LEITURA

- Aprovada a Ata da 21ª Sessão Ordinária, realizada em 6.12.2016
- Aprovada a Ata da 6ª Audiência Pública, realizada em 13.12.2016
- Aprovada a Ata da 7ª Audiência Pública, realizada em 13.12.2016
- Aprovada a Ata da 6ª Sessão Extraordinária, realizada em 13.12.2016
- Aprovada a Ata da 7ª Sessão Extraordinária, realizada em 15.12.2016
- Aprovada a Ata da 8ª Sessão Extraordinária, realizada em 15.12.2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.538, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE ALTERA A LEI 617, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.979, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica revigorada a Tabela constante do Anexo II da Lei n.º 617, de 06 de dezembro de 1.979, com valores atualizados pela Lei Complementar 1.628, de 30 de dezembro de 2002, pela Lei Complementar n.º 1.640, de 07 de abril de 2003 e pelo Decreto n.º 4.394 de 21 de dezembro de 2015.

§1º Para os lançamentos referentes ao exercício financeiro de 2017, os respectivos valores deverão ser atualizados de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 1.536, de 26 de dezembro de 2001.

§2º Fica acrescida às naturezas da atividade ao item 9 constante da Tabela do Anexo II revigorada, da seguinte forma:

ANEXO II TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$
-----------------------	--------------

9 - ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Transporte rodoviário de passageiros Municipal e Intermunicipal

até 01 veículo.....	358,00
de 02 a 05 veículos.....	716,00
acima de 05 veículos.....	1.432,00

Transporte de cargas Municipal e Intermunicipal

até 01 veículo.....	358,00
de 02 a 05 veículos.....	716,00
acima de 05 veículos.....	1.432,00

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura do parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar 1.628 de 30 de dezembro de 2.002, passando a vigorar como §1º acrescido dos seguintes parágrafos.

§2º Sendo cobrado o valor integral da taxa de funcionamento dentro do ano calendário em exercício e posteriormente havendo qualquer alteração no cadastro da pessoa jurídica, deverá ser tributado apenas com a taxa de protocolo e a diferença da taxa de funcionamento em eventual novação da atividade com maior valor.

§3º Sempre que o contribuinte iniciar suas atividades será cobrado proporcionalmente à taxa de funcionamento e alvará, divididos em 1/12 avos ao longo do ano calendário em exercício.

§4º O contribuinte poderá dividir o valor cobrado indicativo à taxa de alvará e funcionamento integral, em parcelas com valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e no máximo em 3 (três) vezes, mensais e subsequentes.

§5º O valor descrito no parágrafo anterior deverá ser corrigido anualmente através do índice IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

§6º Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao *Microempreendedor Individual*, incluindo os valores referentes a taxas, emolumentos e às demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

§7º O agricultor familiar, definido conforme a Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.

Art. 3º Fica alterada a tabela do Anexo III, incerta no artigo 11, da Lei Complementar 1.628 de 30 de dezembro de 2.002, passando a vigorar com a seguinte redação e alíquotas:

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.

PERÍODO	Alíquota sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Funcionamento
I) Domingos e Feriados.....	50%
II) Das 18:00 às 22:00 horas.....	50%
III) Das 22:00 às 6:00 horas.....	80%
IV) 24 horas.....	100%

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos após 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Lei Complementar n.º 2.538, de 21 de dezembro de 2016.

Louveira ____ de janeiro de 2017.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1/2017

Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Digníssimo Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a alterar a Lei Complementar n.º 2.538, de 21 de dezembro de 2016, que altera a Lei Complementar n.º 1.628, de 30 de dezembro de 2002, que por sua vez altera a Lei 617, de 06 de dezembro de 1.979, que institui o Código Tributário do Município de Louveira e dá outras providências.

Oportuno descrever que a sociedade evolui muito mais rápido do que a legislação, sendo que a presente Lei se tornou obsoleta, caindo em desuso com as novas atividades crescentes em nosso município.

Deste modo, não há critério, muito menos razão para que a presente Lei permaneça da forma atual, sendo necessárias alterações consubstanciadas na evolução da sociedade e no progresso da Cidade de Louveira em conjunto com a sua população.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, em **regime de urgência, com a realização de sessão extraordinária**, caso seja necessário.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando meus protestos de elevada estima e inegável apreço.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal de Louveira

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP

PROJETO DE LEI Nº 1/2017

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO IMPORTE DE R\$ 24.000.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES DE REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam transpostos recursos no valor de **R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais)**, para fazer face às despesas do Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Louveira, no corrente exercício, classificadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	01	Chefia do Executivo	
Unid. Orç.:	01.08	Secretaria Municipal de Saúde	
Sub Unid.:	01.08.01	Fundo Municipal de Saúde	

Função:	10	Saúde	
Sub Função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	0041	Gestão de Convenios da Saúde	
Atividade:	2056	Manutenção de Convenios	
Elemento:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 24.000.000,00

Total da Transposição.....
R\$ 24.000.000,00

Art. 2º Os recursos transpostos pelo artigo anterior correrão por conta de anulação total da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	01	Chefia do Executivo	
Unid. Orç.:	01.08	Secretaria Municipal de Saúde	
Sub Unid.:	01.08.01	Fundo Municipal de Saúde	
Função:	10	Saúde	
Sub Função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	0031	Programa de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
Projeto:	2049	Subvenção à Irmandade da Santa Casa de Louveira	
Elemento:	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	R\$ 24.000.000,00

Total da Anulação.....
R\$ 24.000.000,00

Art. 3º - Ficam alterados os mesmos valores concedidos para o orçamento 2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI – Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.525 de 26 de julho de 2016.

Art. 4º - Ficam alterados os mesmos valores concedidos para o orçamento 2017, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2.330 de 13 de Dezembro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 02 de janeiro de 2017.

Nicolau Finamore Junior
Prefeito Municipal

Em 02 de janeiro de 2017.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Nobres Edis,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais Nobres Edis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a transposição de dotação orçamentária no importe de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) para fazer face às despesas do Convênio nº 37/2016 celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Louveira.

Cabe ressaltar que a transposição, remanejamento e transferências são instrumentos da Constituição Federal (art. 167, VI). A transposição assegura a mudança entre categorias programáticas de um mesmo órgão orçamentário.

O Projeto de Lei, ora encaminhado, se faz necessário uma vez que, na ocasião da elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2017, o repasse de recurso financeiro à entidade supracitada ainda ocorria por meio de “subvenção social”.

Ocorre que, com a promulgação da Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como “Marco Regula-

tório das Organizações da Sociedade Civil” e com a consequente criação da Comissão Interna de Terceiro Setor, por meio do Decreto Municipal nº 4.694/2016, todas as parcerias celebradas com o Terceiro Setor se tornaram objeto de estudo da dita Comissão e foram devidamente reformuladas de acordo com a legislação vigente.

No caso da parceria celebrada com a Irmandade da Santa Casa de Louveira, antes em forma de subvenção social, foi adotado o modelo de Convênio, com base no §1º do art. 199 da Constituição Federal e, ainda, no inciso IV, artigo 3º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Deste modo, o Convênio celebrado deve ser contabilizado na dotação orçamentária correta, ou seja, no programa de “Gestão de Convênios da Saúde”.

Informamos ainda que por se tratar de transposição de dotações não haverá impacto no orçamento de 2017, visto que os valores já estavam previstos na dotação 01.08.01.10.302.0031.2049-3.3.50.43 e apenas estamos transpondo para 01.08.01.10.302.0041.2056-3.3.90.39.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, **em regime de urgência, com a realização de sessão extraordinária.**

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP

PROJETO DE LEI 2/2017

REGULAMENTA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I DO DEVER DE COMUNICAR E APURAR IRREGULARIDADES

Art. 1º A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a imediata apuração, mediante instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se ao imputado a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao servidor, ainda que cedido, removido, em gozo de licença, afastado por qualquer motivo, bem como ao aposentado, exonerado ou mesmo aquele punido com pena de demissão.

Art. 2º Os servidores que tiverem conhecimento de irregularidades no âmbito desta Municipalidade devem levá-las ao conhecimento da autoridade superior para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º Reputa-se servidor público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, cargo, emprego ou função pública no âmbito do Município de Louveira.

TÍTULO II DAS DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Art. 4º As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, ou não atender o denunciante ao comando disposto no *caput*, a denúncia será arquivada, mediante despacho fundamentado, por falta de objeto ou defeito de formação, fazendo-se seguir de comunicação ao denunciante.

Art. 5º Nas hipóteses de denúncia anônima ou com defeito de formação, bem como notícia veiculada pela mídia, que relatem a ocorrência de fatos graves, poderá a autoridade superior determinar

a instauração de investigação preliminar, para apurar a veracidade dos fatos, identificar autoria e colher provas úteis à abertura do procedimento administrativo adequado.

§ 1º A investigação preliminar será conduzida por um ou mais servidores e deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Ao final da investigação preliminar, não sendo caso de arquivamento, o Prefeito Municipal, mediante despacho fundamentado, determinará a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, conforme as circunstâncias recomendarem.

§ 3º Constatando que o fato narrado não configura evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a representação será arquivada por falta de objeto.

TÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Capítulo I CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 6º O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 7º O Processo Administrativo Disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurado ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 8º. O Processo Administrativo Disciplinar abrange:

I - a Sindicância, utilizada para apuração de infrações disciplinares que ensejam aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

II – e o Processo Administrativo Disciplinar em sentido estrito, instaurado quando verificar-se que a penalidade aplicável é a de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou destituição de cargo em comissão.

Capítulo II DO AFASTAMENTO PREVENTIVO DO SERVIDOR

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, como medida cautelar e para evitar que o servidor investigado venha a influir na apuração, determinar o seu afastamento do exercício do cargo ou função, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

TÍTULO IV DA SINDICÂNCIA

Art. 10. A Sindicância destina-se a apurar a autoria ou a existência de irregularidade praticada no serviço público, bem como a apuração de infrações disciplinares que ensejam aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, devendo ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, admitida prorrogação por igual período.

Art. 11. Da Sindicância poderá resultar:

I - arquivamento, no caso restar configurada a inexistência de irregularidade ou a impossibilidade de se identificar a sua autoria;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias; ou

III - instauração do processo administrativo disciplinar, quando for verificado que a penalidade aplicável é a de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em Comissão.

§ 1º Na hipótese do inciso III, a Comissão Permanente, quando da apresentação do relatório final, proporá a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar, devendo os autos da Sindicância integrá-lo como peça informativa.

§ 2º Concluindo pela autoria de terceiro estranho à Administração e em caso de ato que possa configurar ilícito penal, a Comissão Permanente remeterá cópia integral dos autos da Sindicância ao Ministério Público, independentemente das demais providências porventura cabíveis.

§ 3º O processo administrativo disciplinar prosseguirá nos mesmos autos da Sindicância, obedecendo ao número de processo originário e dando seqüência à numeração de folhas já existente, o qual deverá ter como peça inaugural a sua portaria instauradora específica.

Art. 12 Aplicam-se à Sindicância, naquilo que não for incompatível com a sua natureza de procedimento sumário, todas as disposições procedimentais previstas para o processo administrativo disciplinar (instauração, instrução, defesa e relatório e julgamento), mormente a observância às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 13 Na hipótese de o relatório da Sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a Comissão Permanente encaminhará cópia integral dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Capítulo I FASES DO PROCEDIMENTO

Art. 14 A Sindicância e o processo administrativo disciplinar se desenvolvem nas seguintes fases:

- I - Instauração, com a publicação de Portaria e distribuição à Comissão Processante competente;
- II - Instrução, defesa e relatório; e
- III - Julgamento, pela autoridade superior.

Capítulo II DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Seção I Disposições Gerais

Art. 15 A instauração do Processo Administrativo Disciplinar se dá com a publicação do extrato da Portaria na Imprensa Oficial do Município de Louveira e distribuição à Comissão Permanente, conforme ordem de entrada.

Art. 16 A portaria de instauração deverá conter, obrigatoriamente:

- I - Indicação da Comissão Permanente designada,
- II - Remissão ao documento ou processo administrativo onde constem os fatos que serão apurados e estejam identificados o(s) servidor(s) investigado(s);

Parágrafo único. O alcance dos trabalhos abrangerá os fatos conexos aos inicialmente investigados, revelados no decorrer do procedimento.

Art. 17 Com a publicação da portaria instauradora do Processo Administrativo Disciplinar e designação da Comissão Permanente decorrem os seguintes efeitos:

- I - Interrupção da prescrição;
- II - Dever de não se ausentar;
- III - Impossibilidade de exoneração a pedido e aposentadoria voluntária.

Seção II Da Comissão Permanente

Art. 18 Para fins desta Lei, entende-se Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar o grupo de servidores efetivos encarregados de apurar as responsabilidades de servidores públicos municipais por possível infração praticada no exercício de suas atribuições, conforme deveres e proibições estabelecidas na Lei nº 1.006/90.

Art. 19 Fica criada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que será designada através de Portaria instauradora, sendo composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Membro, indicando-se também os respectivos substitutos, que atuarão em caso de impedimento de algum dos titulares.

Art. 20 A designação do Presidente da Comissão Permanente deverá necessariamente recair em servidor efetivo com nível superior em Direito.

Art. 21 Fica impedido de atuar na Comissão Permanente o servidor que:

I - Seja cônjuge, companheiro ou parente do servidor investigado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - Tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - Esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º. O impedimento de membro titular da Comissão Permanente designada deverá ser registrado por escrito, convocando-se o respectivo substituto.

§ 2º. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 22 Poderá ser argüida a suspeição de membro da Comissão Permanente que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o investigado ou denunciante, ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 23 Do indeferimento da alegação de suspeição caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 10 dias.

Art. 24 Em caso de férias ou licença de membro titular da Comissão Permanente será convocado o respectivo substituto, que atuará enquanto permanecer o afastamento.

Art. 25 A Comissão Permanente exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Seção III Das atribuições dos integrantes da Comissão Permanente

Art. 26 Compete ao Presidente da Comissão Permanente:

- a) Presidir, dirigir e instruir os trabalhos, reuniões e audiências;
- b) Notificar o servidor da instauração da Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar,
- c) Determinar e distribuir serviços em geral;
- d) Providenciar as citações, notificações e intimações;
- e) Fixar prazos e horários, obedecida a tempestividade legal;
- f) Oficializar os atos praticados pela Comissão;
- g) Assinar documentos;
- h) Assegurar ao servidor sindicado/processado todos os direitos previstos em lei;
- i) Qualificar e inquirir denunciante, vítima, servidor sindicado/processado e testemunhas, reduzindo à termo suas declarações;
- j) Determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos do interesse do procedimento;
- k) Denegar os pedidos impertinentes da defesa;
- l) Representar a Comissão Permanente;
- m) Tomar decisões de emergência, justificando-as por escrito;
- n) Encerrar o trabalho da Sindicância/processo administrativo disciplinar;
- o) Encaminhar os autos ao Chefe do Poder Executivo com o relatório final.

Art. 27 Compete ao Secretário da Comissão Permanente:

- a) Atender às determinações do Presidente no interesse dos trabalhos;
- b) Organizar o material necessário
- c) Lavrar todos os termos e compor os autos;
- d) Numerar e rubricar as folhas dos autos;
- e) Ter sob sua guarda os documentos e papéis próprios do procedimento;
- f) Subscrever, juntamente com o Presidente, os documentos necessários;
- g) Expedir e encaminhar expedientes;
- h) Participar de diligências e vistorias;
- i) Colaborar na inquirição das pessoas que precisam ser ouvidas.

Art. 28 Compete ao Membro da Comissão Permanente:

- a) Preparar o local dos trabalhos;
- b) Assessorar os trabalhos gerais da Comissão Permanente;
- c) Sugerir medidas no interesse dos trabalhos;
- d) Receber e conduzir ao local dos trabalhos as pessoas participantes;
- e) Velar pela incomunicabilidade das testemunhas;

- f) Velar pelo sigilo das declarações;
- g) Fazer reperguntas às pessoas que precisam ser ouvidas;
- h) Assinar, com os demais membros, os documentos necessários.

Seção IV **Da instalação da Comissão e formação dos autos**

Art. 29 O Presidente da Comissão Processante à qual for distribuído o Processo Administrativo Disciplinar, entregará ao secretário, mediante registro em ata, os documentos que tiver recebido para que sejam juntados aos autos, lavrando-se a ata de instalação dos trabalhos.

Parágrafo único. A ata de instalação dos trabalhos deverá conter a designação do secretário, registro sumário da análise dos principais documentos do processo, indicação das providências imediatas a serem adotadas pela Comissão, assim como a determinação de notificação do servidor investigado para tomar conhecimento da instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 30 A numeração das folhas do processo, que iniciará pelo número 2 (dois), deverá ocorrer em ordem crescente e seguida da rubrica do secretário ou de qualquer membro da Comissão, sendo vedado repetir-se o número da folha anterior acrescido de letra do alfabeto.

Art. 31 A juntada de documentos ao processo, realizada preferencialmente pelo secretário da Comissão, deverá ser efetuada em ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único. As cópias reprográficas de documentos carreadas aos autos, quando apresentados os originais, deverão ser autenticadas pelo secretário ou por qualquer membro da Comissão.

Art. 32 Proceder-se-á à abertura de novo volume dos autos sempre que um volume atingir cerca de 200 (duzentas) páginas, não se numerando a capa e a contracapa.

Art. 33 Deverá sempre constar a data (dia, mês e ano) nas decisões, despachos, certidões, termos e demais atos do processo, inclusive com a observação, se for o caso, de se tratar de feriado ou dia em que não tenha havido expediente.

Art. 34 As páginas em branco serão inutilizadas com a expressão “em branco” à mão, mediante a utilização de carimbo ou com um risco, atravessando a diagonal do espaço a ser inutilizado.

Art. 35 Com vistas à correção de qualquer registro equivocado nos autos deve-se evitar o uso de corretivo e/ou de novo registro sobrescrito ao anterior.

Art. 36 Toda alteração no processo deverá ser registrada e circunstanciada nos autos, mediante certidão, entendendo-se por alteração a retificação de termo, desentranhamento de documentos, renumeração de folhas ou qualquer outro tipo de modificação ao que se encontra registrado originariamente.

Art. 37 A vista dos autos do Processo Administrativo Disciplinar pelo acusado ou seu procurador deverá ser dada no local de funcionamento da Comissão, durante o horário normal de expediente.

Art. 38 Deverão ser fornecidas cópias de peças dos autos, quanto solicitadas por escrito pelo acusado ou seu procurador, desde que recolhidas as custas pertinentes.

Seção V **Dos prazos**

Art. 39 Os prazos do Processo Administrativo Disciplinar serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, quando vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 40 O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 120 (cento e vinte dias) dias, contados da data da publicação da portaria de constituição da Comissão.

§ 1º Se por motivos justificados não houver a conclusão dos trabalhos no prazo regulamentar, o presidente da Comissão deverá solicitar ao Chefe do Poder Executivo a sua prorrogação, por igual período, mediante exposição de motivos.

§ 2º A extrapolação do prazo máximo não importa em nulidade do processo.

Seção VI **Da instrução**

Art. 41 Durante a instrução, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e demais diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Parágrafo único. Os autos da Sindicância serão anexados ao Processo Administrativo Disciplinar e o integrarão como peça informativa da instrução, podendo ser repetidos, ainda que mediante mera ratificação, os depoimentos indispensáveis à elucidação dos fatos, a pedido do interessado, ou por iniciativa da Comissão, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 42 O presidente da Comissão poderá, motivadamente, denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 1º O pedido de prova pericial será indeferido, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial.

§ 2º A expedição do pedido de informação não suspenderá a instrução do inquérito.
Art. 43 As reuniões e as audiências da Comissão terão caráter reservado e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas

Parágrafo único. As deliberações tomadas pela Comissão serão executadas por meio de despachos, atas, ofícios, citações, notificações, certidões, editais e demais termos processuais, os quais deverão conter numeração própria e em ordem crescente, seguido de data e assinatura do signatário.

Art. 44 Na oitiva de testemunhas e no depoimento do acusado, a ordem das perguntas iniciar-se-á pelo Presidente da Comissão, seguido pelo primeiro e segundo membros.

Art. 45 É facultado à Comissão notificar as partes, na própria audiência, acerca de atos futuros, funcionando a ata como termo de ciência.

Subseção I **Das notificações**

Art. 46 A Comissão promoverá a notificação pessoal do servidor investigado, dando-lhe ciência da instauração do Processo Administrativo Disciplinar, de modo a assegurar-lhe o direito de acompanhar o processo desde o início, pessoalmente ou por intermédio de procurador, podendo arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, bem como requerer diligências ou perícias, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Deverão acompanhar a notificação prévia, fotocópias da Portaria Instauradora, da ata de instauração.

§ 2º Se, no decorrer dos trabalhos, surgirem indícios de responsabilidade imputável a servidor não indicado na peça de instauração, será este notificado, na forma prevista no *caput*, para exercer o direito de acompanhá-lo a partir desse momento.

§ 3º Dispondo a Comissão previamente de pauta das audiências para oitiva de testemunhas, poderá juntar cópia da mesma à notificação prévia, do qual ficará, desde logo, ciente.

Art. 47 O servidor será notificado em sua unidade de lotação, e não se encontrando em efetivo exercício, este será notificado aonde for encontrado.

Parágrafo Único. A notificação, extraída em duas vias, deve ser entregue pessoalmente ao servidor coletando recibo datado em uma das vias, que fará parte do processo.

Art. 48 Não se fará, porém, a notificação, salvo para evitar o perecimento do direito:

- I - A quem estiver assistindo a qualquer ato de culto religioso;
- II - Ao cônjuge ou a qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha lateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos 7 (sete) dias seguintes;
- III - Aos noivos, nos 3 (três) primeiros dias de bodas;
- IV - Aos doentes, enquanto grave o seu estado.

§ 1º Encontrando-se o servidor em gozo de licença médica, a Comissão oficiará ao serviço médico para que informe se a doença o incapacita de acompanhar o processo.

§ 2º Se o servidor estiver preso, será pessoalmente notificado, nos termos da legislação processual penal.

Art. 49 Recusando-se o servidor a assinar a notificação, a Comissão deve consignar o incidente em termo, com assinatura de 1 (um) testemunha, estranha à Comissão Processante, que tenha presenciado o ato.

Art. 50 Se o acusado não estiver comparecendo ao serviço, não for encontrado no endereço que forneceu e não houver informação sobre seu paradeiro, será declarado em lugar incerto e não sabido, mediante termo assinado pelos membros da Comissão, com base nas certidões de diligências.

Parágrafo único. As certidões de que trata este artigo deverão conter, dentre outros dados relevantes:

- I - A qualificação e assinatura daqueles que as realizaram;
- II - O dia e a hora em que foram efetuadas;
- III - As informações porventura colhidas;
- IV - Assinatura das pessoas informantes, preferencialmente que residam no endereço do servidor ou próximo dele.

Art. 51 Achando-se o acusado em lugar incerto e não sabido, será notificado por Edital, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único. Decorridos 30 (trinta) dias de ausência injustificada do acusado ao serviço, o Prefeito Municipal providenciará a imediata abertura de novo processo para apurar o abandono do cargo.

Art. 52 O acusado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à Comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Subseção II Da inquirição das testemunhas

Art. 53 As testemunhas serão intimadas a depor com antecedência mínima de 3 (três) dias quanto à data de comparecimento, mediante mandado expedido pelo presidente da Comissão, com indicação do local, dia e hora para serem ouvidas, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Art. 54 A intimação de testemunhas para depor deve:

I - ser entregue direta e pessoalmente ao destinatário, contra recibo lançado na cópia da mesma, sempre que possível;

II - ser individual, ainda que diversas testemunhas residam no mesmo local ou trabalhem na mesma repartição ou seção.

Art. 55 O acusado e o seu procurador deverão ser notificados da designação de audiência para a oitiva das testemunhas, para que possam exercer o direito de acompanhar os depoimentos.

Art. 56 Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do local, dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 57 A testemunha, seja servidor público, aposentado ou particular, não poderá eximir-se da obrigação de depor, podendo recusar-se a fazê-lo:

I - o ascendente ou descendente, o irmão, o afim em linha reta, o cônjuge, ainda que separado judicialmente, o companheiro e o divorciado, salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias; e

II - quando envolver fatos que possam acarretar grave dano a si próprio ou às pessoas mencionadas no inciso anterior.

Parágrafo único. Tomando-se o depoimento das pessoas mencionadas no inciso I, estas o farão na qualidade de declarantes, sem que delas se exija o compromisso da verdade.

Art. 58 A testemunha é proibida de depor:

I - acerca de fatos a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar sigilo, salvo se desobrigada pela parte interessada;

II - quando, no mesmo processo, também for acusado ou indiciado.

Art. 59 Comparecendo a testemunha perante a Comissão, o presidente, antes de inquiri-la, deverá:

- I - Qualificá-la;
- II - Perguntar-lhe se possui algum parentesco com o servidor investigado ou se é amigo íntimo ou inimigo capital do mesmo;
- III - Fazer uma breve exposição dos fatos investigados, salvo se a testemunha declarar que já tem conhecimento dos mesmos;
- IV - Adverti-la das implicações de prestar falso testemunho e tomar-lhe compromisso de dizer a verdade.

Parágrafo único. Na qualificação da testemunha deverá ser consignado seu nome, estado civil, endereço, profissão e lugar onde exerce sua atividade.

Art. 60 Antes de iniciado o depoimento, o acusado ou seu procurador poderão contraditar a testemunha ou arguir circunstâncias ou defeitos que a tornem suspeita de parcialidade, ou indigna de fé.

§ 1º Se o acusado ou seu procurador não contestar o compromisso e não alegar contradita à testemunha, o presidente da Comissão consignará o fato no termo e dará início às perguntas.

§ 2º Ocorrendo a hipótese mencionada no *caput*, o presidente da Comissão consignará o incidente e a resposta da testemunha no termo de depoimento, mas só excluirá a testemunha ou não lhe deferirá compromisso de verdade nos casos previstos nos arts. 57 e 58.

Art. 61 As testemunhas serão inquiridas cada uma de per si, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras.

Parágrafo único. Caso todas as testemunhas intimadas não possam ser ouvidas no mesmo dia, o presidente da Comissão designará data para a continuidade da audiência, com registro em ata, que deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 62 É vedado à testemunha manifestar suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

Art. 63 Se restar evidenciado no processo que alguma testemunha fez afirmação falsa, calou ou negou a verdade, a Comissão consignará este fato no relatório.

Art. 64 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-los por escrito, sendo permitidas breves consultas a apontamentos.

Parágrafo único. Na redução a termo do depoimento, o presidente da Comissão deverá cingir-se, tanto quanto possível, às expressões usadas pelas testemunhas, reproduzindo fielmente as suas frases.

Art. 65 Na hipótese de depoimentos contraditórios, a Comissão, caso entenda necessário, providenciará a acareação entre os depoentes.

Art. 66 O acusado e seu procurador poderão assistir à inquirição das testemunhas, sendo-lhes vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhes, porém, reinquiri-las.

Art. 67 Findo o depoimento, antes da aposição das assinaturas no respectivo termo, será feita a sua leitura pelo secretário, a fim de possibilitar ao depoente efetuar as retificações a seu juízo necessárias, que serão registradas em seguida às últimas palavras lidas, sem exclusão dos termos impugnados.

Art. 68 O depoimento será assinado ao final, bem como rubricadas todas as suas folhas, pela testemunha, pelo presidente e membros da Comissão, e pelo acusado e seu procurador, se presentes.

Parágrafo único. Se a testemunha não souber assinar ou não puder fazê-lo, pedirá a alguém que assine por ela, depois de lido na presença de ambos, devendo o presidente registrar o incidente no termo.

Art. 69 É facultado à testemunha solicitar cópia do seu termo de depoimento, a qual será fornecida após a oitiva de todas as testemunhas arroladas.

Subseção III Do interrogatório do acusado

Art. 70 Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá o interrogatório do acusado.

Art. 71 No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, podendo, em caso de divergência em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, ser promovida uma acareação.

Art. 72 A Comissão indagará ao acusado acerca do seu nome, matrícula, endereço atualizado e lugar onde exerce as suas atividades, e, após cientificá-lo da acusação, procederá ao seu interrogatório sobre os fatos e circunstâncias objeto do processo administrativo disciplinar e a imputação que lhe é feita.

Art. 73 As respostas do acusado serão ditadas pelo presidente da Comissão ao secretário, que às reduzirá a termo.

Art. 74 Consignar-se-ão em ata todas as perguntas feitas ao acusado, inclusive as que deixar de

responder, com as respectivas razões que invocar para não fazê-lo.

Art. 75 O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, sendo-lhe esclarecer qualquer dúvida, ao final do questionamento feito pela Comissão Processante.

Parágrafo único. Ao final do seu depoimento, o presidente da Comissão franqueará a palavra ao acusado, para, querendo, aduzir considerações que julgue necessárias.

Art. 76 Ao interrogatório do acusado aplicam-se, no que couber, as disposições relativas à inquirição das testemunhas.

Subseção IV Do incidente de insanidade mental

Art. 77 Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a Comissão poderá decidir que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. A Comissão encaminhará juntamente com a solicitação os quesitos que entender necessários.

Art. 78 O Processo Administrativo Disciplinar ficará suspenso, sem que corram quaisquer prazos, até o recebimento pela Comissão do laudo expedido pela junta médica, salvo quanto às diligências e perícias que possam ser prejudicadas pelo adiamento e os demais atos que independam do resultado do exame médico.

Art. 79 Se a junta médica concluir que o acusado era, ao tempo da infração, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato, ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, o Processo Administrativo Disciplinar será arquivado.

Art. 80 Se a junta médica concluir que a doença mental sobreveio à infração, o processo continuará suspenso até que o servidor se restabeleça, quando então retomará o seu curso, ficando assegurada a faculdade do acusado reinquirir as testemunhas que porventura houverem prestado depoimento sem a sua presença.

Subseção V Da acareação

Art. 81 A acareação será admitida entre acusados, entre acusado e testemunha e entre testemunhas, sempre que divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes.

Parágrafo único. Constatada a divergência, o presidente da Comissão intimará os depoentes cujas declarações sejam divergentes, indicando local, dia e hora para a competente acareação.

Art. 82 Os acareados serão repreguntados, para que expliquem os pontos de divergência, reduzindo-se a termo o ato de acareação, que será assinado pelos acareados, pelos integrantes da Comissão, pelo secretário.

Art. 83 O termo de acareação deverá registrar as declarações anteriores dos acareados e se foram ou não confirmadas.

Art. 84 Se ausente algum dos intimados para a acareação, ao que estiver presente dar-se-á a conhecer os pontos de divergência, consignando-se o que explicar ou observar.

Subseção VI Das diligências e perícias

Art. 85 Sempre que a Comissão necessitar colher elementos ou esclarecer dúvidas, poderá:

I - realizar diligências, cujos resultados deverão ser reduzidos a termo; ou
II - solicitar ao Chefe do Poder Executivo a realização de perícia ou manifestação de assessoria técnica, formulando previamente os quesitos ou temas que devam ser respondidos ou desenvolvidos, quando o assunto demandar conhecimentos especializados.

Parágrafo único. A assessoria técnica será prestada quando, no curso do processo administrativo disciplinar, em que apura fato circunscrito a uma determinada área do conhecimento técnico, seja absolutamente necessário a consulta a unidades do próprio órgão, ou de entidades externas, especialistas naquele tema.

Art. 86 A escolha dos peritos ou assessores técnicos será feita, a princípio, dentre servidores municipais, salvo se, em função da matéria, esse procedimento for inviável, quando então a Comissão solicitará ao Chefe do Poder Executivo autorização para sua realização por terceiros, expondo os motivos que a justifiquem e indicando quem poderá realizá-la, bem como o respectivo custo.

Art. 87 Autorizada a perícia ou assessoria técnica pelo Chefe do Poder Executivo, a Comissão escolherá o perito ou assessor técnico, baixando a respectiva portaria de designação, que será assinada pelo seu presidente.

Art. 88 O acusado e seu advogado, se constituído, serão intimados da realização da prova pericial com antecedência mínima de 3 (três) dias, mencionando-se data, hora e local da realização, podendo, até aquela oportunidade, apresentar os quesitos que julgarem necessários.

Art. 89 No caso de assessoria técnica, o acusado e seu advogado, se constituído, serão intimados da realização do ato para, querendo, apresentar quesitos, em prazo fixado pelo Presidente.

Art. 90 Os peritos e assessores elaborarão laudo ou parecer em que, a par das respostas dadas aos quesitos e temas apresentados pelo acusado e pela Comissão, poderão estender-se em outras considerações que julgarem adequadas ao caso, sem, contudo, adentrar no seu mérito.

Parágrafo único. Inexistindo disposição específica, o perito e o assessor técnico terão prazo de 5 (cinco) dias para emitir laudo ou parecer, salvo motivo de força maior.

Subseção VII Da Tipificação

Art. 91 Encerrada a colheita dos depoimentos, diligências, perícias, interrogatório do acusado e demais providências julgadas necessárias, a Comissão elaborará Termo de Tipificação.

§1º. A tipificação, além de tipificar a infração disciplinar, indicando os dispositivos legais infringidos, deverá especificar os fatos imputados ao servidor e as respectivas provas, com indicação das folhas do processo onde se encontram.

§2º Da tipificação, será intimado o servidor para apresentar alegações no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 92 A Tipificação estabelecerá os limites da acusação, não sendo permitido que, posteriormente, no relatório ou no julgamento, sejam considerados fatos nela não discriminados.

Subseção VIII Da citação

Art. 93 O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, sendo-lhe assegurada vista do processo na repartição, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador.

§ 1º No caso do indiciado ser representado por advogado, este poderá retirar os autos em carga.

§ 2º Será anexada ao mandado de citação cópia do termo de indicição do servidor acusado.

Art. 94 Na citação deverá constar o prazo concedido para a defesa, endereço completo do local de vista dos autos, bem como o registro de que tem como anexo cópia do Termo de Indicição, no qual consta a descrição e tipificação das infrações que lhe são imputadas.

Art. 95 A citação é pessoal e individual, devendo ser entregue diretamente ao indiciado mediante recibo em cópia do original.

§ 1º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o responsável pela diligência certificará o ocorrido.

§ 2º O prazo para defesa contar-se-á da data declarada na certidão de que trata o parágrafo anterior.

Art. 96 Aplica-se à citação, no que for compatível, as disposições acerca do procedimento notifiatório.

Art. 97 Encontrando-se o indiciado em localidade diferente daquela em que estiver sediada a Comissão, esta proporá o deslocamento de um servidor designado à localidade onde se encontra o indiciado, levando consigo cópia dos autos para vista ou entrega ao mesmo, se assim requerer.

Subseção IX Da Citação por Edital

Art. 98 Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado pelo menos uma vez no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da publicação do edital.

Art. 99 O comparecimento do indiciado citado por edital será registrado mediante termo por ele também assinado, onde se consignará a ciência do início do prazo para apresentação da defesa, abrindo-se vista do processo na repartição.

Seção VII Da Defesa

Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 100 O prazo para defesa será de 10 (dez) dias.

§ 1º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 2º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

Art. 101 Havendo vários indiciados e sendo deferido pedido de perícia ou diligência de um deles, a prorrogação do prazo da defesa beneficia os demais, que, se já tiverem entregue suas defesas, poderão aditar novas razões.

Subseção II Da revelia

Art. 102 Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

Seção VIII Do Relatório

Art. 103 Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas.

Art. 104 O Processo Administrativo Disciplinar, com o relatório da Comissão, será remetido ao Chefe do Poder Executivo ou Secretário Municipal, conforme o caso, para julgamento.

Capítulo III DO JULGAMENTO

Art. 105 Encontrando-se o processo apto para julgamento, este será proferido pelo Chefe do Poder Executivo ou Secretário Municipal.

Art. 106 Quando a infração estiver capitulada como crime, os autos do processo administrativo disciplinar serão remetidos, mediante ofício, ao Ministério Público pelo Chefe do Poder Executivo, para as providências eventualmente pertinentes.

Art. 107 A exoneração de servidor em virtude de não ter sido aprovado em estágio probatório, e que responda a processo administrativo, será convertida em demissão, caso seja essa a penalidade a ser-lhe aplicada por ocasião do julgamento do processo.

Art. 108 O julgamento será publicado na Diário Oficial do Município, sem prejuízo da ciência pessoal do servidor interessado, ou de seu defensor dativo, em caso de revelia.

TÍTULO VI DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO PARA APURAÇÃO DE ACUMULO ILEGAL

Art. 109 O procedimento sumário será adotado na apuração de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, de faltas habituais ao trabalho e abandono de cargo.

Art. 110 O procedimento sumário se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a Comissão, a ser composta por dois servidores estáveis e, simultaneamente, indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;
III - julgamento.

§ 1º O termo de indiciamento, que deverá ser lavrado pela Comissão até 10 (dez) dias após a publicação do ato que a constituiu, deverá conter as informações relativas à autoria e a materialidade da transgressão, observado o seguinte:

I - quanto à autoria: indicação do nome e matrícula do servidor;

II - quanto à materialidade, descrição das transgressões.

§ 2º A Comissão promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, assegurando-lhe vista ao processo.

§ 3º Apresentada a defesa, a Comissão elaborará o relatório, indicando, se for o caso, o dispositivo legal transgredido, e remeterá o processo ao Chefe do Poder Executivo, que proferirá a sua decisão.

Art. 111 O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar de rito sumário é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da portaria que constituiu a Comissão, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias assim exigirem.

Art. 112 Na hipótese de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a opção do servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

Art. 113 Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

Art. 114 Aplicam-se ao procedimento sumário, no que couber, as regras que disciplinam o rito ordinário.

TÍTULO VII DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO HIERÁRQUICO

Art. 115 Do julgamento do processo administrativo caberá, no prazo de 30 dias, contados da ciência do servidor ou da sua publicação, o que ocorrer por último, recurso hierárquico.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração ou recurso hierárquico, quando cabíveis.

Art. 116 O pedido de reconsideração e o recurso hierárquico serão recebidos no efeito meramente devolutivo.

§ 1º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, o Chefe do Poder Executivo poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso hierárquico.

§ 2º Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 117 O Chefe do Poder Executivo ao conhecer do recurso hierárquico, não ficará adstrito às respectivas razões, podendo confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão.

TÍTULO VIII DA REVISÃO

Art. 118 O processo administrativo disciplinar poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou *ex officio*, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do servidor punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Não constitui fundamento para a revisão do Processo Administrativo Disciplinar a simples alegação de injustiça da penalidade ou inocência do servidor apenado.

§ 2º Em caso de falecimento ou ausência do servidor, quaisquer dos seus herdeiros e sucessores poderão requerer a revisão.

§ 3º Em caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 119 No processo de revisão, o ônus da prova caberá ao requerente.

Art. 120 O pedido de revisão do Processo Administrativo Disciplinar deverá ser dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Deferida a petição, o Chefe do Poder Executivo providenciará a constituição de Comissão específica, sendo vedada a participação dos servidores que integraram a Comissão do processo objeto da revisão.

§ 2º Da decisão que não autorizar a revisão, não caberá recurso.

Art. 121 Na petição, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e ouvida das testemunhas arroladas, devendo o processo ser concluído no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias.

Art. 122 O julgamento caberá ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo.

Art. 123 Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em Comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 124 Nos termos do artigo 127 da Lei nº 1.009/90, são penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V - destituição de cargo em Comissão.

Art. 125 As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal, conforme o caso, mediante publicação de Portaria, para fins de registro nos assentamentos funcionais.

Art. 126 O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os antecedentes funcionais.

TÍTULO X DA PRESCRIÇÃO

Art. 127 A ação disciplinar prescreverá:

- I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de disponibilidade e de aposentadoria, e destituição de cargo em comissão.
- II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão.
- III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 2º A prescrição, nas infrações disciplinares, começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

Art. 128 A ação civil por responsabilidade do servidor, em razão de danos causados ao erário, é imprescritível.

Art. 129 A abertura de Sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompem a prescrição, até a decisão final proferida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A interrupção da prescrição só ocorrerá uma única vez.

§ 2º Interrompido o curso da prescrição, todo o prazo começará a correr, novamente, a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 130 Antes do julgamento do processo administrativo, a prescrição não corre enquanto não resolvida, em outro processo, questão de que dependa o reconhecimento da existência da irregularidade.

TÍTULO XI DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Art. 131 Extingue-se a punibilidade:

- I - pela aposentadoria, no caso de advertência ou suspensão;
- II - pela morte;
- III - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como infração;
- IV - pela prescrição.

Art. 132 Em qualquer fase do processo, se reconhecida a extinção da punibilidade, a autoridade julgadora deverá declará-la de ofício.

§ 1º Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor e o arquivamento do processo.

§ 2º A decisão que julgar extinta a punibilidade não impede a propositura de ação civil.

Art. 133 A absolvição criminal só afasta a responsabilidade administrativa quando declarar a inexistência do fato ou afastar a autoria do crime.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 134 A Comissão Permanente deverá uniformizar os procedimentos atinentes aos processos, elaborando modelos de portaria de instauração, citação, termo de depoimentos, interrogatório, intimações, termo de indiciamento e demais atos necessários à constituição válida do processo, utilizando as instruções constantes desta Lei.

Art. 135 A Comissão Permanente realizará seus trabalhos em local previamente disponibilizado que deverá, também, dispor de equipamentos, acervo jurídico e material de consumo necessário à atuação.

Parágrafo único. Todos os setores da Prefeitura Municipal de Louveira têm o dever de colaborar com os trabalhos da Comissão Permanente, fornecendo prontamente as informações e documentos solicitados.

Art. 136 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente Título V e artigo 142 da Lei Municipal nº. 1006/90.

Louveira, 05 de janeiro de 2017.

Nicolau Finamore Junior
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 2/2017

Louveira 05 de janeiro de 2017

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que regulamenta o processo administrativo disciplinar no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

Na tarefa da promoção da responsabilização mediante processo administrativo disciplinar deve atentar-se aos princípios básicos da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

O processo administrativo disciplinar deve observância aos princípios acautelados na Carta Magna. Desta forma, aos princípios setoriais expressos na Carta Magna somam-se os de caráter mais amplo, ligados aos direitos individuais e aos processuais, cujos de maior relevância.

Nessa esteira, com a finalidade atualizar a legislação municipal que regulamente o processo administrativo disciplinar, propomos o presente projeto de lei.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP

PROJETO DE LEI Nº 3/2017

ALTERA O ART. 2º DA LEI 2.295, DE 15 DE MAIO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

Autoria: Mesa Diretora.

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 2.295, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Para efeito desta Lei entende-se por assiduidade o comparecimento com regularidade e pontualidade ao trabalho, não fazendo jus ao benefício o servidor que faltar ao trabalho, não sendo, contudo, consideradas faltas as ausências decorrentes de acidente de trabalho e a disposição contida no art. 7º, do Ato da Presidência nº 04, de 17 de janeiro de 2017.”

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por dotações do orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 2º da Lei 2.295.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 7 de fevereiro de 2017.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI
CRUZ

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA

2º Secretário

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 3/2017

A presente propositura tem como objetivo alterar o art. 2º, da lei 2.295, de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre a concessão de prêmio por assiduidade aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Louveira.

Necessária sua apresentação, para a devida adequação da Lei que versa sobre o prêmio de assiduidade com o Ato da Presidência que disciplina o horário de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Louveira, bem como adequar os termos da Legislação com a realidade vivida pelos servidores.

Atenciosamente,

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI
CRUZ

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 4/2017

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E DRENAGEM, INSTRUMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade de vida, manter o meio ambiente equilibrado, busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recupera-

ção da qualidade e salubridade ambiental.

Art. 2º Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Louveira serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I- a universalização, a integralidade e a disponibilidade;
- II- preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III- a adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV- a articulação com outras políticas públicas;
- V- a eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI- a utilização de tecnologias apropriadas;
- VII- a transparência das ações;
- VIII- o controle social;
- IX- a segurança, qualidade e regularidade;
- X- a integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Louveira tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a universalização dos Sistemas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais, através da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no Município de Louveira.

Parágrafo Único. Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano:

- I- garantir as condições de qualidade dos serviços existentes, buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;
- II- implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;
- III- criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;
- IV- estimular a conscientização ambiental da população;
- V- atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, consideram-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

- I- abastecimento de Água;
- II- esgotamento Sanitário;
- III- limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos; e,
- IV- drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais.

Art. 5º O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Louveira respeitará o que determina a Lei Municipal nº 2331/2013 que institui o Plano Diretor do Município de Louveira, e a Lei Municipal nº 2.436/2014 que instituiu o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

§1º Faz parte integrante da presente lei, os Anexos I, II, III, contendo:

- I - Anexo I – Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) – Volume I;
- II - Anexo II – Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) – Volume II;
- III – Anexo III – Mapas.

§ 2º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Louveira será periódica, em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico será elaborada em articulação com os prestadores dos serviços, devendo estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I - das Políticas Municipais e Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
- II - dos Planos Municipais e Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 4º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico seguirá as diretrizes do Plano das Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

Art. 6º As prestações dos serviços públicos de saneamento são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que poderá contratar terceiros, nos termos da Lei Federal nº. 8666/93, para execução de uma ou mais atividades.

Parágrafo único. Serão exigidos aos executores das atividades mencionadas no *caput* desse artigo, os respectivos licenciamentos ambientais e demais exigências legais.

Art. 7º Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações ao disposto nessa Lei acarretarão as aplicações das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- I - advertência, com prazo para a regularização da situação;
 - II – multa simples ou diária;
 - III - interdição.
- § 1º. Em caso de infração continuada, poderá ser aplicada multa diária.
- § 2º. Serão punidos com advertência, multas ou interdição as seguintes infrações:

- I - intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água, esgoto e drenagem;
- II - ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água, de esgoto e drenagem;
- III - derivação do ramal predial antes do hidrômetro;
- IV - danificação propositada, inversão ou retirada do hidrômetro;
- V - violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;
- VI - uso de dispositivos, tais como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial;
- VII - interconexão da instalação com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento público;
- VIII - interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
- IX - restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;
- X - desperdício de água em períodos de racionamento;
- XI - impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção de cavalete e hidrômetro pela prestadora de serviço;
- XII - lançamento de águas pluviais na instalação de esgoto do prédio;
- XIII - lançamento de resíduos sólidos na rede coletora de esgoto ou curso de água;
- XIV - lançamento de despejos *in natura*, que por suas características exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgoto ou curso de água;
- XV - impontualidade no pagamento de tarifas devidas.

Art. 8º Na aplicação da penalidade da multa, a autoridade levará em conta sua intensidade e extensão.

§ 1º. No caso de dano ambiental, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a autoridade levará em consideração a degradação ambiental, efetiva ou potencial, assim como a existência comprovada de dolo.

§ 2º A multa pecuniária será graduada entre R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 3º O valor da multa será recolhido em nome e benefício do Fundo Municipal de Planejamento e Gestão Urbana e Territorial, instituído pela Lei nº 2331/2013 e suas alterações.

§ 4º. A penalidade de interdição será aplicada:

- I – em caso de reincidência;
- II - quando da infração resultar:
 - a) na contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;
 - b) na degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas;
 - c) no risco iminente à saúde pública.

Art. 9º Constitui órgãos executivos deste Plano, as Secretarias Municipais de Água e Esgoto, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal Gestão Ambiental e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 10 Constitui órgão superior do presente Plano, com caráter consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial, nos termos do artigo 136 da Lei Municipal n.2331/2013.

Art. 11 Nos casos omissos, aplica-se a Lei Federal nº 11.445/07 e a Lei Federal n.12.305/10.

Art. 12 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 16 de janeiro de 2017

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Louveira, 8 de fevereiro de 2017.

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 4/2017

Excelentíssimos Vereadores,
Nobre Presidente,

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, destinado à execução dos serviços de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Drenagem, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O Projeto de Lei Municipal que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, atendem, respectivamente, às disposições da Lei Federal n.º 11.445/2007 e Lei Federal n.º 12.305/2010.

Mais do que atender às exigências da legislação federal, o presente Projeto de Lei se constitui em uma diretriz segura para o desenvolvimento das ações relacionadas ao saneamento básico do município, resultado de um trabalho de consultoria desenvolvido por empresa especializada contratada pela Fundação Agência das Bacias PCJ

O presente projeto de lei visa, prestar ou delegar os serviços, definir o responsável pela regulação, fiscalização e procedimentos de sua atuação; adotar parâmetros para o atendimento essencial à saúde pública; fixar os direitos e os deveres dos usuários; estabelecer mecanismos de controle social; estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico e intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

Entendemos que a superação das desigualdades sociais, no acesso aos serviços públicos de saneamento básico, é questão fundamental para alavancar a área e cumprir seu objetivo de universalização no atendimento à população, conforme estabelecido nas diretrizes nacionais e Política Federal de Saneamento Básico – Lei nº. 11.445/2007.

O presente Projeto de Lei, também visa estabelecer um legado de ações de saneamento no Município com a participação popular atendendo aos princípios da política nacional de saneamento básico, a proteção dos recursos hídricos e a promoção da saúde pública.

O trabalho, que foi desenvolvido com a participação dos órgãos técnicos da Prefeitura, abrange os Sistemas de Abastecimento de Água Potável, de Esgotamento Sanitário, de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e de Drenagem Urbana e Manejo de águas Pluviais, estes exigidos pela Lei Federal n.º 11.445/2007, além do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme determinado pela Lei Federal n.º 12.305/2010.

As propostas de concepção ou adequação dos sistemas consideraram, para cada um, o diagnóstico da situação atual e a projeção da evolução da população do município e da sua distribuição espacial orientada pela legislação municipal de uso do solo. A partir daí foram definidos os programas e as ações pertinentes a cada área, de forma a permitir o alcance das metas de universalização dos serviços relacionados ao saneamento básico.

Finalmente, a proposta representa mais um importante passo da cidade na direção da sustentabilidade ambiental, meta adotada como uma das prioridades da Administração Municipal.

Diante do exposto, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP

PROJETO DE LEI Nº 5/2017

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL ATRAVÉS DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL, ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável é instrumento da política de desenvolvimento urbano que objetiva a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no Município de Louveira, estabelecidas no Anexo I, dessa Lei.

Art. 2º A Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do espaço público urbano e em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana Sustentável.

Artigo 3º - São infraestruturas da Mobilidade Urbana Sustentável do Município de Louveira:

- I - ruas, avenidas, rodovias, estradas e demais logradouros públicos, incluindo os passeios e calçadas;
- II - as Rodovias, Avenidas, Ruas, Alamedas e vielas abertas à circulação pública em Louveira e o sistema de ciclovias, ciclofaixas e vias cicláveis;
- III - estacionamentos, públicos e privados;
- IV - terminais, estações e demais conexões;
- V - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;
- VI - sinalização viária e de trânsito;
- VII - equipamentos e instalações para controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL

Art. 4º A Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável está fundamentada nos seguintes princípios:

- I - acessibilidade universal;
- II - desenvolvimento sustentável de Louveira, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável;
- VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
- VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e
- IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação Urbana Sustentável.

Art. 5º A Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável é orientada pelas seguintes diretrizes:

- I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;
- II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- III - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
- IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
- V - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
- VI - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e
- VII - integração entre as cidades dos municípios adjacentes.

Art. 6º A Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável possui os seguintes objetivos:

- I - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- II - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e
- V - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade Urbana Sustentável.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições do Município:

- I - planejar, executar e avaliar a política de mobilidade Urbana Sustentável, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;
- II - prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;
- III - capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à Política de Mobilidade Urbana Sustentável do Município, em especial a aplicação da Educação como instrumento de promoção da Urbanidade visando à Mobilidade Segura.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 8º O serviço de transporte público coletivo orienta-se pelas seguintes diretrizes:

- I - promoção da equidade no acesso aos serviços;
- II - promoção da melhoria da eficiência e eficácia na prestação dos serviços;
- III - ser um instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o Plano Diretor;
- IV - contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;
- V - ser um instrumento para a transparência da estrutura tarifária objetivando equilíbrio entre oferta e demanda;
- VI - modicidade da tarifa para o usuário;
- VII - promoção da integração física, tarifária e operacional das diferentes linhas de transporte público e da integração com o sistema cicloviário;
- VIII - articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de projetos e consórcios públicos;
- IX - estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo; e
- X - divulgação dos impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo.

Art. 9º A contratação dos serviços de transporte público coletivo será precedida de licitação e deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação;
 - II - definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;
 - III - alocação dos riscos econômicos e financeiros entre os contratados e o poder concedente;
 - IV - estabelecimento das condições e meios para a prestação de informações operacionais, contábeis e financeiras ao poder concedente; e
 - V - identificação de eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária.
 - VI - qualquer subsídio tarifário ao custeio da operação do transporte público coletivo deverá ser definido em contrato, com base em critérios transparentes e objetivos de produtividade e eficiência, especificando, minimamente, o objetivo, a fonte, a periodicidade e o beneficiário.
- § 1º Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários.
- § 2º As revisões ordinárias das tarifas de remuneração deverão:
- I - incorporar parcela das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário;
 - II - aferir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão e o da permissão, conforme parâmetro ou indicador definido em contrato.

Art. 10 Os serviços de transporte privado coletivo, prestados entre pessoas físicas ou jurídicas, estão baseados nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas.

Parágrafo único. Na prestação de serviços de transporte público coletivo, a municipalidade deverá realizar atividades de fiscalização e controle dos serviços delegados, de maneira exclusiva, e/ou em parceria com os demais entes federativos com pertinência ao tema.

Art. 11 O serviço de transporte público através de taxi orienta-se pelas seguintes diretrizes:

- I - o direito à exploração de serviços de táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos;
- II - identificação visual, por meio de símbolos, faixas e outros destaques, por pintura ou adesivo, que promova a uniformização, padronização deste serviço privado de caráter público;
- III - é permitida a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos em legislação municipal específica;

Art. 12 São direitos dos usuários do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável:

- I - receber o serviço de qualidade e adequado;
- II - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da Política Local de Mobilidade Urbana Sustentável;
- III - ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais.

Art. 13 A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável deverá ser assegurada pelos seguintes instrumentos:

- I - dos Conselhos com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços;
- II - das ouvidorias públicas ou nos órgãos com atribuições análogas;
- III - das Audiências e Consultas Públicas;
- IV - dos procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL

Art. 14 O planejamento, a gestão e a avaliação dos sistemas de mobilidade deverão contemplar:

- I - a identificação clara e transparente dos objetivos de curto, médio e longo prazo;
- II - a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução;
- III - a formulação e implantação dos mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos e permanentes dos objetivos estabelecidos; e
- IV - a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos.

Art. 15 Consideram-se atribuições mínimas dos órgãos gestores dos entes federativos incumbidos respectivamente do planejamento e gestão do sistema de mobilidade Urbana Sustentável:

- I - planejar e coordenar os diferentes modos e serviços, observados os princípios e diretrizes desta Lei;
- II - avaliar e fiscalizar os serviços e monitorar desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e de qualidade;
- III - implantar a política tarifária;
- IV - dispor sobre itinerários, frequências e padrão de qualidade dos serviços;
- V - estimular a eficácia e a eficiência dos serviços de transporte público coletivo;
- VI - garantir os direitos e observar as responsabilidades dos usuários; e
- VII - combater o transporte ilegal de passageiros.

Art. 16 O Município poderá utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade Urbana Sustentável, os seguintes:

- I - restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;
- II - estipulação de padrões de emissão de poluentes para locais e horários determinados, podendo condicionar o acesso e a circulação aos espaços urbanos sob controle;
- III - aplicação de tributos sobre modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando a desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, vinculando-se a receita à aplicação exclusiva em infraestrutura urbana destinada ao transporte público coletivo e ao transporte não motorizado e no financiamento do subsídio público da tarifa de transporte público;
- IV - dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;
- V - estabelecimento da política de estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento pela sua utilização, como parte integrante da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável;
- VI - controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;
- VII - monitoramento e controle das emissões dos gases de efeito local e de efeito estufa dos modos de transporte motorizado, facultando a restrição de acesso a determinadas vias em razão dos índices de emissões de poluição; e
- VIII - convênios para o combate ao transporte ilegal de passageiros.

Art. 17 O Plano de Mobilidade Urbana Sustentável é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana Sustentável e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:

- I - os serviços de transporte público coletivo;
- II - a circulação viária;
- III - as infraestruturas do sistema de mobilidade Urbana Sustentável;
- IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- V - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;
- VI - a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;
- VII - os polos geradores de viagens;
- VIII - as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;
- IX - as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;
- X - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade Urbana Sustentável; e
- XI - a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável em prazo não superior a 10 (dez) anos.

§ 1º Deverá ser elaborado o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável, integrado e compatível com os respectivos planos diretores ou neles inserido, em períodos sucessivos com intervalo máximo de 10 (dez) anos entre eles.

§ 2º O Plano de Mobilidade Urbana Sustentável prioriza o transporte público coletivo, o não motorizado e o planejamento da infraestrutura urbana sustentável destinada aos deslocamentos a pé e por bicicleta, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º O Plano de Mobilidade Urbana Sustentável é complementar ao Plano Diretor Municipal, e à Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

§ 4º O Plano de Mobilidade Urbana Sustentável é referência obrigatória na elaboração do PPA - Plano Plurianual, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA - Lei de Orçamento Anual, no que se refere a recursos orçamentários destinados à mobilidade Urbana Sustentável, atendendo às exigências desta Lei.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS DE APOIO À MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL

Art. 18 O Poder Executivo Municipal, segundo suas possibilidades orçamentárias e financeiras e observados os princípios e diretrizes desta Lei, fará constar dos respectivos projetos de planos plurianuais e de leis de diretrizes orçamentárias as ações programáticas e instrumentos de apoio que serão utilizados, em cada período, para o aprimoramento dos sistemas de mobilidade Urbana Sustentável e melhoria da qualidade dos serviços.

Parágrafo único. A indicação das ações e dos instrumentos de apoio a que se refere o *caput* será acompanhada, sempre que possível, da fixação de critérios e condições para o acesso aos recursos financeiros e às outras formas de benefícios que sejam estabelecidos.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19 Constitui infração administrativa, para efeito desta lei, qualquer ação ou omissão que importe na inobservância dos seus preceitos, bem como das demais normas dela decorrentes, sujeitando os infratores, pessoa física ou jurídica, às sanções penais e a obrigações de reparar os danos causados.

Art. 20 Constitui, ainda, infração à presente lei, iniciar a implantação ou implantar empreendimento, bem como exercer atividade que implique no desrespeito às normas de circulação, tráfego gerado e ainda prejuízo dos preceitos da Mobilidade segura.

Art. 21 Sem prejuízo das demais sanções definidas pelas legislações federal, estadual ou municipal, as pessoas físicas ou jurídicas que transgredirem as normas da presente lei ficam sujeitas às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;
- II - multa, simples ou diária, a critério da Prefeitura, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), caso a advertência não tenha sido atendida no prazo estabelecido;
- III - multa simples ou diária, a critério da Prefeitura, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em caso de reincidência na infração ou descumprimento das exigências da Prefeitura, feitas por ocasião da aplicação da multa anterior;
- IV - embargo por prazo indeterminado, para execução de serviços e obras necessárias ao cumprimento das exigências da Prefeitura.

Parágrafo único. Os valores das multas serão atualizados anualmente pelos índices IPCA.

CAPÍTULO VIII DAS DEFINIÇÕES

Art. 22 Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - ACESSIBILIDADE:** condição de acesso das pessoas às áreas e atividades urbanas e aos serviços de transporte, considerando-se os aspectos físicos e/ou econômicos;
- II - ACESSIBILIDADE UNIVERSAL:** disponibilização de meios físicos e tecnológicos para todas as pessoas tenham autonomia nos deslocamentos desejados, independente das limitações e restrições físicas;
- III - BICICLETÁRIO:** local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;
- IV - CICLOFAIXA:** espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;
- V - CICLOROTAS OU VIA CICLÁVEL:** caminhos ou rotas identificados como agradáveis, recomendados para uso de bicicletas que complementam a rede de ciclovias e ciclofaixas, minimamente preparados para garantir a segurança de ciclistas, sem tratamento físico, podendo receber sinalização específica;
- VI - CICLOVIA:** espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;
- VII - DIVISÃO MODAL:** participação de cada modo de transporte no total de viagens realizadas para os diversos fins;
- VIII - FAIXA COMPARTILHADA:** faixa de circulação aberta à utilização pública, caracterizada pelo compartilhamento entre modos diferentes de transporte, tais como veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo preferencial ao pedestre, quando demarcada na calçada, e à bicicleta, quando demarcada na pista de rolamento;
- IX - FAIXA EXCLUSIVA PARA ÔNIBUS:** faixa da via pública destinada, exclusivamente, à circulação dos veículos de transporte coletivo, separada do tráfego por meio de sinalização e/ou segregação física;
- X - FAIXA PREFERENCIAL PARA ÔNIBUS OU PARA ALGUM TIPO DE SERVIÇO:** faixa da via pública destinada à circulação preferencial do transporte coletivo ou para determinados veículos, identificados por sinalização na via, indicando a preferência de circulação;
- XI - GESTÃO DA DEMANDA OU GERENCIAMENTO DA DEMANDA:** medidas para direcionamento da demanda de cada modo de transporte, com vistas a uma distribuição modal mais equilibrada;
- XII - LOGÍSTICA URBANA:** estratégia de distribuição de cargas urbanas, sua regulamentação, mediante otimização do uso da infraestrutura existente, e adoção de tecnologia para operação e controle;
- XIII - MOBILIDADE URBANA:** conjunto de deslocamentos com qualidade de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos diversos meios de transporte;
- XIV - MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL:** realização dos deslocamentos sem comprometimento do meio ambiente, das áreas e atividades urbanas e do próprio transporte;
- XV - MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS:** modalidades que se utilizam de veículos automotores;
- XVI - MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS:** modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;
- XVII - OPERAÇÃO URBANA SUSTENTÁVEL CONSORCIADA:** conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, podendo ocorrer em qualquer área do Município;
- XVIII - PARACICLO:** local destinado ao estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, de pequeno porte, como número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;
- XIX - PISTA EXCLUSIVA:** pista com faixa(s) exclusiva(s) destinada(s) à circulação dos veículos de transporte coletivo de forma segregada, disposta de delimitação física (barreiras, canteiros, etc.) que as separa do tráfego geral, com sinalização de regulamentação específica;
- XX - POLÍTICA DE PREÇO:** política pública que envolve critérios de definição de preços dos serviços públicos, a precificação dos serviços de transporte coletivo, individual e não motorizado, assim como da infraestrutura de apoio, especialmente estacionamentos;
- XXI - REDE ESTRUTURANTE DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO:** compreende os sistemas estruturadores do transporte, operados por diferentes tecnologias;
- XXII - SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL:** conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, dos serviços e da infraestrutura que garanta os deslocamentos de pessoas e de cargas no território do Município;
- XXIII - TRANSPORTE PRIVADO COLETIVO:** serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais específicas;

XXIV - TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;

XXV - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;

XXVI - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos ou que integrem a mesma região metropolitana;

XXVII - TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;

XXVIII - TRANSPORTE URBANO DE CARGAS: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

XXIX - VIA: superfície por onde transitam veículos e pessoas, compreendendo a pista, a calçada, ilha e canteiro central;

XXX- VIA EXCLUSIVA DE PEDESTRE: via destinada à circulação exclusiva de pedestres, com tratamento específico, podendo permitir acesso a veículos de serviço ou acesso aos imóveis lindeiros.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Esta Lei se aplica, no que couber, ao planejamento, controle, fiscalização e operação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 23 de janeiro de 2017.

Nicolau Finamore Junior
Prefeito Municipal

Louveira, 8 de fevereiro de 2017.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,
Nobre Presidente,

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável através do Plano Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável, estabelece normas, diretrizes e dá outras providências”

Os planos de mobilidade urbana são instrumentos de efetivação da política de mobilidade. O Estatuto da Cidade obriga o desenvolvimento desses planos para municípios acima de 500 mil habitantes. A partir da Lei nº 12.587/2012, a exigência passou a seguir os mesmos critérios usados para Planos Diretores Urbanos (municípios acima de 20 mil habitantes).

Nesse diapasão, segue para análise e aprovação de Vossas Excelências o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Louveira, estabelecendo as diretrizes e metas para a mobilidade urbana em nosso Município.

Diante do exposto, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP

PROJETO DE LEI Nº 6/2017

ALTERA A LEI 2454/15, QUE DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

Autoria: Mesa Diretora.

Art. 1º A Tabela Especial do Anexo IV, da Resolução 6/2015, passa a ter a redação da tabela em anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º Fica incluída a Tabela Especial I, no anexo III, da Resolução 6/2015, com a redação da tabela em anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º O § 2º do Art. 5º passa a vigor com a redação a seguir:

“Art. 2º ...

§ 1º ...

§ 2º O servidor devidamente nomeado para ocupar a Função de Confiança – Chefe de Seção fará jus à Gratificação por Chefia (GF), de que trata o Inciso I, Art. 62 da Lei 1006, de 17 de agosto de 1990, cujo valor está previsto no Anexo VII, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 4º O anexo VIII, passa a ter a redação da tabela em anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 5º O Inciso I, do §2º, do Art. 2º, passa a vigor com a redação a seguir:

“I – contar com um interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício;”

Art. 6º Fica suprimido o Inciso III, do §2º do Art. 2º da Lei 2454/2015

Art. 7º A Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto.
Louveira, 7 de fevereiro de 2017.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI
CRUZ
1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA
2º Secretário

ANEXO III

TABELA ESPECIAL I

CARGO EXTINTO NA VACÂNCIA - 30hs/s

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7
Nível I	1.589,00	1.729,00	1.887,00	2.057,00	2.242,00	2.450,00	2.679,00

ANEXO IV

TABELA ESPECIAL II

CARGOS EXTINTOS NA VACÂNCIA – 40hs/s

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7
Nível IV	3.499,00	3.824,00	4.179,00	4.577,00	5.222,00	5.489,00	6.014,00

Nível V	4.146,00	4.538,00	4.968,00	5.441,00	5.960,00	6.718,00	7.366,00
---------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

ANEXO VII

QFC - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

TABELA DE VALOR DA FUNÇÃO DE CHEFIA

REFERÊNCIA	GF
FC-I	R\$ 3.000,00

ANEXO VIII

LEI Nº 2.454, DE 29 DE JULHO DE 2015

TABELA DE VALORES DA FUNÇÃO GRATIFICADA

FG	VALOR
FG - 03	1.100,00
FG - 02	1.637,00
FG - 01	2.457,00

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 06/2017

A presente propositura possui por objetivo ALTERAR A Lei Ordinária Municipal nº 2454/215, visando adequar as recentes e necessárias modificações pretendidas para o quadro geral de servidores da Casa.

Em consonância com o Projeto de Resolução nº 03/2017, a atual administração, ouvindo os reclamos dos servidores, acompanhados de seu corpo técnico, pretende readequar algumas situações existentes na Resolução 6/2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Louveira, em especial para corrigir algumas não conformidades encontradas durante o curso de sua existência.

Naquela propositura se busca as adequações legais e administrativas e, conseqüentemente, haverá situações financeiras a serem ajustadas que só podem através de Lei Ordinária, como a propósito a adequação da tabela de vencimentos em razão da vacância de alguns cargos e a criação da Função de Chefia na forma que trata a Lei 1006/90 (artigo 62).

Por esta razão, e diante das diversas necessidades de adequação da reestruturação administrativa da Câmara Municipal é que se apresenta a propositura, aguardando seja a mesma aprovada por todos os vereadores da Casa.

Atenciosamente,

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI
1º Secretário

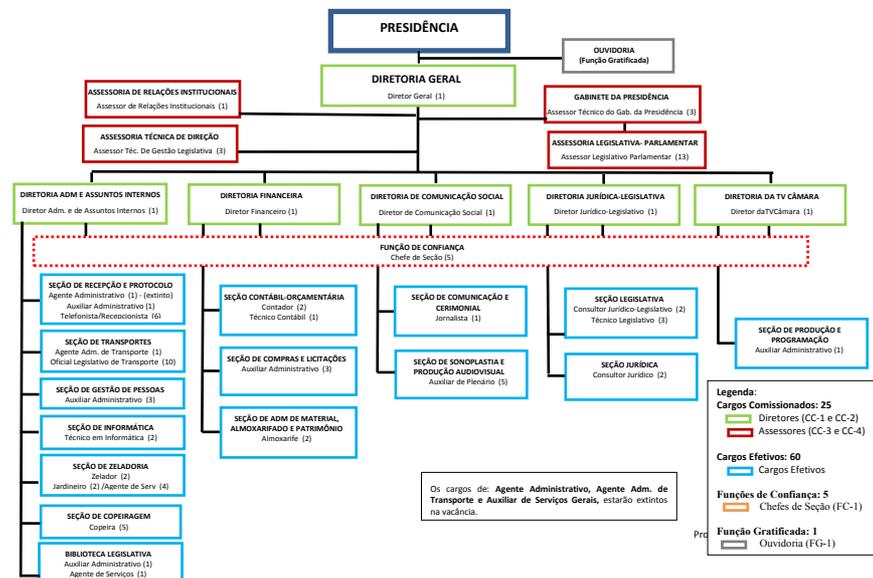
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2017

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA A CONCEDER, MENSALMENTE, AOS SEUS FUNCIONÁRIOS, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

Autoria: Mesa da Câmara

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Louveira, por meio de sua Presidência, autorizada a conceder, mensalmente, aos seus funcionários, auxílio-alimentação, em substituição à cesta básica concedida atualmente, através de cartões magnéticos, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 60, da Lei Municipal n.º 1.006/90.



ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - MANTIDOS, AUMENTADOS E EXTINTOS

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANT. ATUAL	QUANT. CARGOS CRIADOS	CARGOS EXTINTOS	CARGOS MANTIDOS	TOTAL CARGOS	CARGOS VAGOS
I	Agente de Serviços Gerais	30 hs/s	05		Vacância	05	05	
I	Jardineiro	30 hs/s	01	01		01	02	01
I	Copeira	30 hs/s	02	03		02	05	03
II	Zelador	40 hs/s	01	01		01	02	01
III	Auxiliar Administrativo	40 hs/s	03	05		03	08	05
III	Auxiliar de Plenário	30 hs/s	02	03		02	05	03
III	Receptionista/Telefonista	30 hs/s	03	03		03	06	03
III	Oficial Legislativo de Transporte	40 hs/s	05	05		05	10	05
IV	Agente Adm. de Transporte	40 hs/s	01		Vacância	01	01	
V	Almoxarife	40 hs/s	01	01		01	02	01
V	Agente Administrativo	40 hs/s	01		Vacância	01	01	
VI	Técnico Contábil	30 hs/s	01			01	01	
VI	Técnico Legislativo	40 hs/s	01	02		01	03	02
VI	Técnico em Informática	30 hs/s	01	01		01	02	01
VII	Jornalista	40 hs/s	01			01	01	
VII	Contador	30 hs/s	01	01		01	02	01
VIII	Consultor Jurídico-Legislativo	40 hs/s	01	01		01	02	01
VII	Procurador	20 hs/s	01	01		01	02	01
	TOTAL		32	28	00	32	60	28

Projeto de Resolução 3/2017
Página 61 de 86

ANEXO III

TABELA ESPECIAL - CARGO EXTINTO NA VACÂNCIA:

CARGOS EFETIVOS					
REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANT. ATUAL	PROVIDO	SITUAÇÃO ATUAL
I	Agente de Serviços Gerais	30 hs/s	05	05	EXTINTO NA VACÂNCIA
V	Agente Administrativo	40hs/s	01	01	EXTINTO NA VACÂNCIA
IV	Agente Adm. de Transporte	40 hs/s	01	01	EXTINTO NA VACÂNCIA

Projeto de Resolução 3/2017

ANEXO VI

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - SITUAÇÃO ATUAL DE CARGOS E QUANTITATIVOS:

CARGOS EFETIVOS				
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL CARGOS	CARGOS VAGOS
I	Agente de Serviços Gerais	30hs/s	05	vacância
I	Jardineiro	30hs/s	01	
I	Copeira	30hs/s	02	
II	Zelador	40hs/s	01	
III	Auxiliar Administrativo	40hs/s	03	
III	Auxiliar de Plenário	30hs/s	02	
III	Recepcionista/Telefonista	30hs/s	03	
III	Oficial Legislativo de Transporte	40hs/s	05	
IV	Agente Adm. de Transporte	40hs/s	01	vacância
V	Almoxarife	40hs/s	01	
V	Agente Administrativo	40hs/s	01	vacância
VI	Técnico Contábil	30hs/s	01	
VI	Técnico Legislativo	40hs/s	01	
VI	Técnico em Informática	30hs/s	01	
VII	Jornalista	40hs/s	01	
VII	Contador	30hs/s	01	
VIII	Consultor Jurídico-Legislativo	40hs/s	01	
IX	Procurador Jurídico	20hs/s	01	
TOTAL			32	

Projeto de Resolução 3/2017

§ 1º Para fornecimento do auxílio-alimentação, a Câmara Municipal de Louveira deverá contratar, através de procedimento licitatório próprio, empresa especializada em fornecer cartões magnéticos para tal finalidade.

§ 2º Cada servidor deverá receber o seu cartão magnético.

Art. 2º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 1º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 2º O auxílio-alimentação não será:

a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 3º Para efeitos desta Resolução, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, com ou sem deslocamento da sede.

Art. 3º Não terá direito ao auxílio-alimentação do mês, o funcionário que:

a) faltar injustificadamente ao serviço;
b) receber pena de suspensão, mesmo que seja convertida em multa;
c) receber pena de demissão; e

d) solicitar demissão.

Parágrafo único. Somente fará jus ao auxílio-alimentação no mês da admissão, o funcionário que trabalhar, pelo menos, 15 dias.

Art. 4º Não terá direito ao auxílio-alimentação, o funcionário que estiver afastado em licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para o serviço militar, para atividade política, para tratar de interesses particulares e para desempenho de mandato eletivo, durante todo o período de afastamento, salvo no primeiro e último mês, desde que tenha prestado serviços, pelo menos, por 15 dias.

Art. 5º O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução também não será concedida ao funcionário que se afastar por pedido e iniciativa própria para servir a outro órgão ou entidade da federação ou por força de missão ou estudo no estrangeiro, salvo nas hipóteses previstas na parte final do artigo anterior.

Art. 6º O valor do auxílio-alimentação previsto no artigo 1º, desta Resolução, será reajustado, na mesma data e, no mínimo, pelo mesmo índice utilizado para reajuste da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Louveira.

Art. 7º As despesas necessárias para a execução desta lei serão cobertas por verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário, em especial a Resolução 12/2011.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 7 de fevereiro de 2017.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI
CRUZ

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA

2º Secretário

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2017

A presente proposição possui por objetivo adequar o benefício previsto no artigo 60 da Lei 1.006/90, regulamentada pela Resolução nº 12/2011.

É de conhecimento geral que o auxílio alimentação foi projetado em 2011, numa realidade econômica diversa da atual, e sofreu corrosão inflacionária ao longo dos anos, razão da presente proposição que busca equilibrar o poder de compra do benefício aos funcionários.

O valor apurado, por seu turno, foi baseado de acordo com a aplicação por outros órgãos na região, acreditando-se que o mesmo trará grande benefício ao Servidor, servindo de estímulo ao trabalho, bem assim ao cumprimento da assiduidade, nos moldes do artigo 3º da proposição.

Por fim, salientamos que neste ano de 2017 será necessária nova licitação do “cartão alimentação” diante da impossibilidade de renovação do contrato existente, mostrando-se a oportunidade excepcional para o reequilíbrio pretendido pela administração.

Atenciosamente,

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI
DA CRUZ

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES

2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2017

INSTITUI O AUXÍLIO-ESCOLAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Mesa Diretora.

Art. 1º Fica instituído o auxílio-escolar para os servidores da Câmara Municipal de Louveira, cujos filhos ou dependentes até 21 (vinte e um) anos, estejam matriculados e frequentando creche ou escola, nos termos do art. 59, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 1.006/1990.

§ 1º Considera-se dependente, nos termos do art. 1º, o filho ou o menor sob tutela ou guarda do servidor pertencente ao quadro funcional da Câmara Municipal de Louveira.

§ 2º Na hipótese da mãe e do pai pertencerem ao quadro funcional de servidores da Câmara Municipal de Louveira, somente um deles fará jus ao auxílio-escolar.

Art. 2º O auxílio-escolar será concedido, por dependente,

no valor de vinte por cento (20%) do salário mínimo nacional.

Parágrafo único. O valor mencionado no art. 2º será automaticamente reajustado, sempre que for reajustado o salário mínimo.

Art. 3º O servidor, para receber o auxílio-escolar, deverá comprovar perante a Seção de Gestão de Pessoas:

I – anualmente, que o filho ou dependente foi matriculado, através do comprovante de pagamento da matrícula.

II – semestralmente, atestado de frequência, onde conste o nome do filho/dependente e do respectivo pai/mãe servidor.

Parágrafo único. Durante os meses de férias, o atestado de frequência será substituído por declaração do estabelecimento, onde o filho/dependente está matriculado, informando sobre as férias escolares.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas no artigo anterior implicará na suspensão do pagamento do auxílio-escolar e no desconto, em folha de pagamento, das importâncias indevidamente percebidas pelo servidor.

Parágrafo único. Não sendo apresentado o comprovante de frequência de que trata o inciso II, do art. 3º desta Resolução, o pagamento do auxílio-escolar será suspenso até a regularização da situação, com a apresentação do documento hábil.

Art. 5º Não terá direito ao auxílio-escolar o servidor que:

I - estiver à disposição de outros Poderes ou órgãos públicos;

II - estiver em gozo de licença não remunerada;

III – o cônjuge ou companheiro perceba do poder público benefício similar.

§ 1º O servidor, para perceber auxílio-escolar, deverá declarar em formulário padrão, não estar enquadrado em nenhuma hipótese prevista no inciso III.

§ 2º É dever funcional do servidor comunicar por escrito, à Seção de Gestão de Pessoas, a ocorrência de quaisquer alterações referentes ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 6º O auxílio-escolar não será incorporado ao vencimento para quaisquer efeitos.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 7 de fevereiro de 2017.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI
CRUZ
1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA
CRUZ
2º Secretário

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2017

A presente propositura visa regulamentar o art. 59, da Lei do Estatuto do Servidor Público Municipal, que dispõe sobre o auxílio-escolar aos servidores públicos do município de Louveira.

Assim, considerando que os Poderes são autônomos e independentes entre si, vimos regulamentar o benefício estampado no art. 59, do referido Estatuto dos Servidores.

Por todo o exposto, solicitamos especial atenção dos nobres colegas para aprovação do referido projeto.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 7 de fevereiro de 2017.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI
CRUZ
1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA
CRUZ
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2017

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 06, DE 8 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, CRIAÇÃO, ATRIBUIÇÕES DE DIRETORIAS, CARGOS PÚBLICOS EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Mesa Diretora.

Art. 1º

Ficam extintos na vacância os cargos efetivos de Agente Administrativo de Transporte e Agente de Serviços Gerais.

Art. 2º Os anexos I, II, III e VI passam a ter a redação das tabelas em anexo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 3º A alínea “a” do inciso III do Art. 2º da Resolução 6/2015, passa a vigor com a redação a seguir:

III ...

a) Diretoria Administrativa e de Assuntos Internos:

- Chefia de Seção;
- Seção de Recepção e Protocolo;
- Seção de Gestão de Pessoas;
- Seção de Transportes;
- Seção de Informática;
- Seção de Zeladoria;
- Seção de Copeiragem;
- Biblioteca Legislativa.

Art. 4º As Tabelas IV e IX, do Anexo X, passam a ter a redação das tabelas em anexo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 6º Fica incluído no artigo 13, o inciso XVIII, com a redação a seguir:

” XVII - Função de Chefia é o valor pago ao servidor pelo exercício de chefia, a servidores ocupantes de cargo efetivo;”

Art. 7º Os cargos de Auxiliar Administrativo, Assessor Técnico de Gabinete da Presidência e Assessor Técnico de Gestão Legislativa, poderão ser lotados, por meio de portaria, em qualquer das Diretorias e Seções constantes no Anexo I, de acordo com a necessidade da Casa.

Art. 8º Fica suprimido o Inciso III, do §2º, o § 6º, ambos do Art. 17, bem como o Anexo XII, da Resolução 6/2015.

Art. 9º O Inciso I, do §2º, do Art. 17, passa a vigor com a redação a seguir:

“I – contar com um interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício;”

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial as contidas na Resolução nº 6, de 8 de julho de 2015.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 7 de fevereiro de 2017.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI
CRUZ
1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA
2º Secretário

ANEXO I - ORGANOGRAMA FUNCIONAL

CARGO: Zelador

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executar os serviços gerais, conservar e manter o prédio do Legislativo, garantir o bom funcionamento assegurando as condições de higiene e segurança.

ATRIBUIÇÕES:

- ✓ Higienizar as dependências da Câmara, varrendo, limpando e/ou encerando pisos, portas, janelas e paredes de todos os ambientes, mantendo todos os locais em perfeitas condições de limpeza.
- ✓ Limpar e conservar móveis e eletrodomésticos, limpando e/ou encerando, para manter o aspecto de higiene e condições de uso.
- ✓ Receber, armazenar e controlar estoques dos produtos alimentícios, material de higiene e limpeza, visando pronta utilização e reposição dos mesmos.
- ✓ Receber mercadorias, efetuar a conferência, transportar e acondicionar no almoxarifado, mantendo a ordem do local.
- ✓ Zelar pela entrada de pessoas no recinto da Câmara, informando seu superior imediato sobre anormalidades detectadas.
- ✓ Fechar e abrir portas, janelas e portões, acender e apagar luzes, ligar e desligar bombas e aparelhos elétricos em geral.
- ✓ Vistoriar próprios públicos, verificando suas condições de limpeza, higiene boa ordem de suas dependências.
- ✓ Executar serviços de manutenção geral, trocando lâmpada e fusíveis, efetuando pequenos reparos e requisitando pessoas habilitadas para os reparos de bombas, caixas d'água, extintores, elevadores, portões, interfones, sistema de telefonia e outros, para assegurar as condições de funcionamento e segurança das instalações, devidamente autorizado pelo Diretor de Assuntos Internos e evitando gastos desnecessários
- ✓ Zelar para que os extintores de incêndio estejam convenientemente carregados, providenciando a renovação das respectivas cargas nos prazos.
- ✓ Comunicar de imediato à Diretoria de Assuntos Internos quando ocorrer quebra ou avaria de qualquer equipamento ou bem da Câmara.
- ✓ Hastear e arriar bandeiras.
- ✓ Cumprir normas e padrões de comportamento estabelecidos pela administração.
- ✓ Desempenhar tarefas correlatas, a critério de seu superior imediato.
- ✓ Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos e materiais que utiliza.

Provedimento: efetivo

Nível: II

Escolaridade: 4ª. Série do Ensino Fundamental.

Experiência: Conhecimentos Gerais da área específica, com 06 (seis) meses de experiência na área.

ANEXO X – TABELA IX

CARGO: Agente Administrativo de Transporte

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Dirigir e conservar veículos automotores da Câmara, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-os em trajetos pré-definidos, respeitando as leis de trânsito, agindo com polidez e mantendo confidenciais assuntos tratados nas dependências do veículo, além de realizar outras tarefas externas que lhe forem cometidas.

ATRIBUIÇÕES:

- ✓ Dirigir e conservar veículos automotores da Câmara, mantendo a confidencialidade dos assuntos tratados, bem como garantindo a segurança dos mesmos.
- ✓ Realizar serviços externos da Câmara Municipal, tais como: correio, banco, fórum, Prefeitura, entre outros, zelando pela conservação dos documentos e confidencialidade das informações.
- ✓ Vistoriar veículos, antes e após a utilização, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo do carter, bateria, freios, faróis, parte elétrica, entre outros, a fim de garantir bom funcionamento do veículo, evitando possíveis transtornos.
- ✓ Providenciar, sempre que necessário, o abastecimento de combustível, água e lubrificantes.
- ✓ efetuar reparos de emergência no veículo, garantindo a sua utilização em perfeitas condições.
- ✓ Obedecer ao CNT (Código Nacional de Trânsito), seguindo mapas, itinerários e/ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados.
- ✓ Anotar em planilha própria, o consumo de óleo, combustível, lubrificantes, KM, a fim de fornecer dados para controle de utilização do veículo, garantindo a integridade das informações prestadas.
- ✓ Fazer relatório circunstancial do trajeto realizado quando determinado pela Administração da Casa.
- ✓ Zelar pela documentação dos veículos – frota oficial -, solicitando atualização, para mantê-lo em ordem.
- ✓ Desempenhar tarefas correlatas, a critério de seu superior imediato.
- ✓ Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos e materiais que utiliza.
- ✓ Cumprir e fazer cumprir normas e padrões de comportamento estabelecidos pela administração.

Provedimento: efetivo

Nível: IV

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Habilitação Profissional: Carteira de Habilitação, categoria D, com 06 (seis) meses de experiência na área.

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2017

A presente propositura possui por objetivo adequar as recentes e necessárias modificações pretendidas para o quadro geral de servidores da Casa.

A atual administração, ouvindo os reclamos dos servidores, acompanhados de seu corpo técnico, pretende readequar algumas situações existentes na Resolução 6/2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Louveira, em especial para corrigir algumas não conformidades encontradas durante o curso de sua existência.

Veja-se, a propósito, que com o recém concurso público homologado por esta Casa, 03 (três) servidores do quadro de agente de serviços gerais automaticamente serão remanejados para os novos cargos que foram aprovados nas primeiras colocações, causando um déficit de servidores daquele setor.

E não por outro motivo vemos que todos os agentes de serviços gerais são altamente capacitados e podem perfeitamente ser aproveitados para os serviços burocráticos da Casa.

Em contrapartida, serviços de limpeza, portaria entre outros normalmente são terceirizados para empresas especializadas, não sendo mais usual a contratação desse pessoal através de certame público.

Assim, a presente propositura pretende, entre outras medidas, tornar vacante aqueles cargos, autorizando que a administração possas deles melhor utilizar, suprimindo lacunas de servidores em setores mais sensíveis da Casa, deixando que os serviços de limpeza sejam executados por empresa terceirizada, sob a fiscalização da Zeladoria.

Vemos, ainda, a necessidade de adequar alguns outros artigos e tabelas à nova realidade, como a propósito a criação do setor de copeiragem, adequação da função do Diretor Geral no organograma, a criação da gratificação de chefia em substituição a tabela de vencimentos anterior.

Também se faz necessário tornar vacante os cargos de agentes de serviços gerais e agente administrativo de transportes, bem assim melhor redigir as funções dos auxiliares administrativos para que possam ser utilizados nos mais variados setores da administração sem implicar desvio de função.

Por esta razão, e diante das diversas necessidades de adequação da reestruturação administrativa da Câmara Municipal é que se apresenta a propositura, aguardando seja a mesma aprovada por todos os vereadores da Casa.

Atenciosamente,

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI CRUZ

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA

2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2017

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 6/2016, PARA CORRIGIR O LOGOTIPO DE IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE TRABALHO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO “COMENDADOR WALTER MAZZALI”.

Autoria: Mesa Diretora.

Art. 1º Altera o Anexo XI, do art. 1º, da Resolução nº 6, de 27 de abril de 2016, para corrigir o logotipo de identificação da comissão interna de trabalho da Escola do Legislativo “Comendador Walter Mazzali”, passando a vigorar conforme a figura anexa, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Anexo XI, da Resolução nº 6/2016.

Plenário Vereador Jose Chiquetto,
Louveira, 7 de fevereiro de 2017.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI CRUZ

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA

2º Secretário

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4 /2017

O presente projeto de resolução visa corrigir o logotipo de identificação da comissão interna de trabalho da Escola do Legislativo “Comendador Walter Mazzali”, mencionada no art. 1º, inciso XI, da Resolução 6/2016, que disciplinou os logotipos das comissões internas da Casa.

Na Resolução nº 6/2016, por lapso, faltou o nome do homenageado da Escola do Legislativo.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI CRUZ

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA

2º Secretário

ANEXO XI



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2017

cria a Comissão de Transparência Pública e Acesso à Informação da Câmara Municipal de Louveira.

Autoria: Mesa Diretora.

Art. 1º Fica criada a Comissão de Transparência Pública e Acesso à Informação da Câmara Municipal de Louveira, que consiste em um órgão de comunicação com a comunidade, visando ao aperfeiçoamento do modelo administrativo e das ações institucionais para o acesso as informações, garantindo a transparência dos atos públicos do Poder Legislativo de Louveira.

Art. 2º Compete à Comissão de Transparência Pública e Acesso à Informação da Câmara Municipal de Louveira:

I. Assegurar o direito fundamental de acesso à informação, executado em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- a) Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como a exceção;
- b) Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- c) Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- d) Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- e) Desenvolvimento do controle social da administração pública;

II. Disponibilizar por meio eletrônico que possibilite amplo acesso público às informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira, na forma da Lei Complementar 101/2000;

III. Receber, avaliar e encaminhar à Mesa Diretora, quando devidamente apresentadas, as consultas, críticas, denúncias, elogios, reclamações e sugestões que lhe forem dirigidas pela comunidade;

IV. Receber, avaliar e encaminhar à comunidade as resposta às manifestações que lhe forem enviadas.

V. Coordenar a implementação da política municipal de acesso à informação na Câmara Municipal de Louveira, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

VI. Atuar em conjunto com a Ouvidoria da Câmara Municipal de Louveira, no atendimento as solicitações de informação do cidadão

Art. 3º Cabe à Comissão de Transparência Pública e Acesso à Informação da Câmara Municipal de Louveira, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- I. Gestão transparente das informações, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II. Proteção da informação garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- III. Proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade e eventual restrição de acesso; e

Art. 4º A nomeação dos integrantes para compor a Comissão de Transparência Pública e Acesso à Informação da Câmara Municipal de Louveira dar-se-á por meio de Portaria, pelo Presidente da Casa.

Parágrafo único. A Comissão de Transparência Pública e Acesso à Informação da Câmara Municipal de Louveira deverá observar o disposto na Resolução nº 2, de 20 de fevereiro de 2015.

Art. 5º O Poder Legislativo editará em trinta dias os atos necessários à execução do que preceitua esta Resolução.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 7 de fevereiro 2017.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI
CRUZ
1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA
CRUZ
2º Secretário

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2017

A presente propositura possui por objetivo criar a Comissão Interna de Transparência, em conformidade com a Lei Federal nº 12527/2011.

A Câmara Municipal de Louveira foi alvo no ano passado de contundentes críticas por parte da mídia, bem assim do Ministério Público, acerca da ineficiência de seu portal de transparência.

Entendendo que a melhor resposta às críticas é a transparência e não a omissão, o presente Projeto de Resolução visa a permitir que a Câmara Municipal de Louveira disponibilize para toda a sociedade a sua gestão administrativa e orçamentária, de forma a permitir que qualquer cidadão possa comprovar pessoalmente, através da rede mundial de computadores, que as críticas da mídia contra a Câmara Municipal são infundadas. Agindo dessa forma também estaremos aplicando o princípio constitucional da publicidade aplicável à Administração Pública, conforme o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Ademais, não se admite mais que a informação sobre o recurso público seja mantido distante dos munícipes, razão da qual se justifica a presente propositura, sempre no objetivo de tornar público, e de fácil acesso, as informações dos atos praticados pelos agentes públicos, em respeito à boa utilização da verba pública.

Desta forma, e para regulamentar o acesso às informações é que se apresenta a propositura, aguardando seja a mesma aprovada por todos os vereadores da Casa.

Atenciosamente,

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI
CRUZ
1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA
CRUZ
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2017

ALTERA A RESOLUÇÃO 2/2015, QUE REGULAMENTA AS COMISSÕES INTERNAS DE TRABALHOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

Autoria: Mesa Diretora.

Art. 1º O Art. 7º, da Resolução 2, de 20 de fevereiro de 2015, passa a vigor com a redação a seguir:

“**Art. 7º** O mandato dos membros das Comissões Internas de Trabalhos terá vigência de dois anos, sendo vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.”

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 7 de fevereiro 2017.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI
CRUZ
1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA
CRUZ
2º Secretário

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2017

A presente propositura possui por objetivo adequar o efetivo exercício das comissões internas de trabalho desta Câmara Municipal de Louveira.

A experiência tem demonstrado que o remanejamento dos membros da comissão anualmente, consoante redação que pretende modificar, causa alguns embaraços e interrupções a trabalhos importantes previamente desenvolvido, mormente pela necessidade de treinamentos dos novos integrantes.

Pensando nisso, a atual Administração da Casa optou em prorrogar o mandato das comissões pelo período de 2 anos consecutivos, remanejando-se somente após.

Por outro norte, também imperioso preponderar que todos os integrantes são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo justo que ali permaneçam no período do mandato do Presidente.

Desta forma, e apenas para prorrogar o prazo de permanência dos membros das comissões internas de trabalho é que se apresenta a propositura, aguardando seja a mesma aprovada por todos os vereadores da Casa.

Atenciosamente,

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI
1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2017

REGULAMENTA O ARTIGO 223, DA LEI 1006, DE 17 DE AGOSTO DE 1990, PARA CONCEDER O PLANO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Mesa Diretora.

Art. 1º Fica concedido o Plano de Saúde Médico e Odontológico para os servidores, ativos, inativos, aposentados, pensionistas e vereadores da Câmara Municipal de Louveira.

Art. 2º A prestação dos serviços para atendimento ao Plano de Saúde Médico e Odontológico será oferecido por empresa apta a prestação deste tipo de serviço, escolhida em processo licitatório próprio.

Art. 3º Para pagamento do Plano de Saúde Médico e Odontológico, serão observados os seguintes preceitos:

I - quanto aos servidores optantes e seus dependentes será descontado o percentual de 2% (dois por cento) de seu padrão de vencimentos do servidor, mensalmente.

II - quanto aos vereadores optantes e seus dependentes será descontado o valor integral de seu custo, mensalmente.

III - quanto aos agregados dos servidores e vereadores optantes, o valor integral de seu custo, mensalmente.

IV – o saldo entre o custo dos servidores optantes e seus dependentes, desconto a contribuição prevista no inciso I, será suportado pela Câmara Municipal de Louveira.

Art. 4º São considerados dependentes, para fins dos incisos I e IV do art. 3º, esposo(a), companheiro(a), filho(a) até 21 anos ou até 24 anos se estudante universitário, tutelados até 18 anos, curatelados até 18 anos, enteado(a) até 18 anos.

Art. 5º São considerados agregados pai e mãe, filho(a) maior de 21 anos não estudante universitário, filho(a) maior de 24 anos, sogro(a), tutelado maior de 18 anos, curatelado maior de 18 anos e enteado maior de 18 anos, avô e avó, neto(a), tio(a), irmão e irmã, cunhado(a), sobrinho(a), tio-avó e tia-avó, pessoas que por decisão judicial tenham de estar incluídas e quaisquer outras pessoas que a empresa contratada, por sua liberalidade, assim o permita.

Art. 6º Os descontos com o Plano de Saúde Médico e Odontológico, serão efetuados diretamente em folha de pagamento, após autorização dos optantes em participar.

Art. 7º No Plano de Saúde Médico e Odontológico não será permitido prazo de carência ao atendimento de qualquer natureza.

Art. 8º O Poder Legislativo editará em trinta dias os atos necessários à execução do que preceitua esta Resolução.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 7 de fevereiro de 2017.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI
1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2017

A presente propositura possui por objetivo regulamentar o artigo 223 da Lei Municipal 10006/90, Estatuto do Servidor Público, reclamo antigo dos servidores municipais do Legislativo. Como se vê pelos projetos anteriores, a atual Administração vem ajustando a estrutura técnica administrativa da Câmara Municipal, buscando cada vez mais a valorização do seu servidor, o que justifica a presente propositura. Com efeito, o benefício pretendido visa a melhor qualidade de vida dos servidores, inclusive atuando de forma preventiva no trato com a saúde, contribuindo, finalmente, com a própria prestação do serviço público no âmbito do Legislativo. Para tanto, e muito embora já delimitado na lei de regência dos servidores, de rigor que seja regulamentado pelo presente projeto de Resolução para delimitar os contornos de assistência de saúde ao servidor. Desta forma, e para regulamentar o benefício já instituído por lei municipal, é que se apresenta a propositura, aguardando seja a mesma aprovada por todos os vereadores da Casa. Atenciosamente,

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI
1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 2/2017

Assunto: **PESAR**
(ENCAMINHADO)

CONSIDERANDO que faleceu no dia 24 de janeiro de 2017, o senhor **JOSÉ VALTER CALDANA**;
CONSIDERANDO que o extinto pertencia a família tradicional do município de Louveira;
CONSIDERANDO que seu passamento deixou um vazio e uma saudade entre parentes e amigos;
CONSIDERANDO ainda que esta Casa reveste-se de luto pela perda do amigo e cidadão;
REQUEREMOS, dentro das normas regimentais, seja consignado nos anais desta Colenda Edilidade, um voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor **JOSÉ VALTER CALDANA**, dando-se ciência à família enlutada.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 7 de fevereiro de 2017.

Vereadores:

AGOSTINHO TARDIVELI **C A E T A N O**
SERGIO APARECIDO

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
EDSON FERREIRA

HELIO ROCHA OLIVEIRA **JOSÉ**
CLODOALDO MARTINS

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA **L A É R C I O**
NERIS DE ALMEIDA

LEANDRO LOURENÇON **L U I Z**
CARLOS ROSA

NILSON SOUZA DA CRUZ **PRISCILLA** **C.**
FINAMORE DEGASPARI

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

MOÇÕES

MOÇÃO Nº 1/2017

ASSUNTO: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DORCAS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA (SP).
(APROVADA)

CONSIDERANDO que a entidade denominada ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DORCAS, situada na Rua das Orquídeas, nº 189, Bairro Santo Antonio, nesse município vem realizando relevantes serviços de interesse público e assistencial em nossa comunidade, sobretudo em favor das crianças e pessoas carentes;

CONSIDERANDO que a referida entidade, em função dessas ações sociais vem, cada vez mais, justificando sua qualificação como segmento de utilidade pública, concedido por essa edilidade, através da edição da Lei Municipal nº 2.407, de 17 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO, ainda, que a Associação Cristã DORCAS realizou no mês de dezembro de 2016, com êxito o “natal das crianças carentes no Bairro do Leitão e proximidades”, consistindo em distribuição de alimentos e brinquedos arrecadados, bem como recreações em prol dessa comunidade vulnerável socialmente para festejarem o “Dia de Natal”; REQUEIRO aos dignos pares, dispensadas todas as demais formalidades regimentais a apresentação da presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS a toda diretoria da Associação Cristã DORCAS, deste município, que após lida e certamente aprovada servirá como forma de reconhecimento do Poder Legislativo Municipal aos relevantes serviços que vem sendo prestados pela mesma; com destaque para o Natal das crianças carentes, cuja ação resultou num pouco mais de conforto, atenção e respeito àqueles que mais necessitam e, ainda, como exemplo de resgate de dignidade à população vulnerável de nosso município.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 7 de fevereiro de 2017.

NILSON SOUZA CRUZ
Vereador

MOÇÃO Nº 2/2017

ASSUNTO: APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES AS EMPRESAS MIELLE BRINQUEDOS, ZUCA TOYS, BERNA, MD PROMOLOG E AO PROJETO “NATAL FELIZ” PELA PASSAGEM DE SEU 6º ANO, EM LOUVEIRA.
(APROVADA)

CONSIDERANDO que, o Projeto Natal Feliz, acontece pelo seu 6º ano consecutivo, e este grande evento só acontece por termos colaboradores que realmente se dedicam ao nosso projeto.

CONSIDERANDO que, a empresa Mielle Brinquedos, fica localizada na Avenida Silvério Finamore, no bairro Leitão, no município de Louveira. E devido sua trajetória, na pessoa do Senhor Luciano Gobbi Pavan, que além de empresário, tem se disponibilizado sempre em ajudar diversas instituições de nossa região, principalmente em nossa cidade, na área da empregabilidade, com mais de 200 funcionários diretos e indiretos. Ressaltamos a importante colaboração, com esse Projeto e significativas doações de brinquedos, para crianças carentes de nosso município.

CONSIDERANDO que, a Empresa Zuca Toys, existente a mais de 25 anos, localizada na cidade de Itatiba, em nome de seu representante Senhor Renato Pereira, que sempre tem apoiado trabalho sociais, como igrejas e creches. E desde 2013 reconheceu o trabalho realizado na cidade de Louveira “Natal Feliz”.

CONSIDERANDO que, as Empresas M.D Pomolog em nome de Alexandre Fortunato e Berna sendo representada pela Senhora Rafaela Soares Machado, ambas localizadas em Louveira, além de contribuir na geração de empregos de nossa cidade, em Dezembro de 2016, contribuíram pela primeira vez com o “Natal Feliz”.

CONSIDERANDO assim, este Projeto atendeu em 2016, aproximadamente duas mil crianças com brinquedos, bolas, balas e muita alegria por onde passou.

APRESENTO à Mesa, ouvido o Soberano Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** pela iniciativa dos Senhores proprietários e representantes das Empresas aqui citadas, que com dedicação e carinho agraciou crianças de nossa cidade. Podemos afirmar que muitas crianças puderam desfrutar de um natal contagiante, alegre e feliz. São com atitudes desprendidas como destas pessoas que a humanidade ainda pode ter esperança.

Parabéns aos admiráveis colaboradores, e a toda equipe de voluntários que fazem parte deste louvável Projeto “Natal Feliz”, a saber: Antonio Marcos Machado, Walquiria Ap. Soares Machado, Antônio Marcos Machado Junior, Julio Cesar Machado, Maria Cristina Machado, Elaine Maraia Carmelo, Clovis Carmelo, Geovana Maraia Carmelo, Gustavo Maraia Carmelo, Gerson Santos Pereira, Marineide Alves de Oliveira, Jamilly Alves de Oliveira, Fernanda Martins, Marcelo da Silva, Isabel Ramires Lourençon, Dorival Lourençon e Maria José Lourençon.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 7 de fevereiro de 2017.

LEANDRO LOURENÇON
Vereador

MOÇÃO Nº 3/2017

ASSUNTO: CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELA REALIZAÇÃO DO EVENTO 24 HORAS DE LOUVOR PROMOVIDO PELA CONSEPAS JUNTAMENTE COM AS IGREJAS EVANGÉLICAS DE LOUVEIRA NO MÊS DE DEZEMBRO PASSADO NA ÁREA DE LAZER DO TRABALHADOR, BEM COMO CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELA REALIZAÇÃO DA PALESTRA SOBRE A IMPORTÂNCIA DA BÍBLIA NA VIDA CONTEMPORÂNEA PROMOVIDA PELO CONSELHO DE PASTORES DE LOUVEIRA - CONSEPAS E SUA DIRETORIA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA BÍBLIA NO MÊS DE DEZEMBRO PASSADO NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.
(APROVADA)

CONSIDERANDO o apoio do Exmo. Sr. Prefeito Nicolau Finamore Junior e do Secretário da Cultura Sr. Mauricio Carrasco, que não mediram esforços para realização do evento 24 horas de Louvor em nossa cidade;

CONSIDERANDO que o evento 24 horas de Louvor originou-se de outros trabalhos evangelísticos ocorridos nos idos do ano de 2004 em nossa cidade, entre os quais existia a “Tarde de Louvor” e “24 horas de Fogo Renovador”;

CONSIDERANDO que a cidade de Louveira é uma das poucas cidades que mantém a tradição de

realizar às 24 horas de Louvor em local público;

CONSIDERANDO a participação e organização desse evento pela Consepas (Conselho de Pastores de Louveira) juntamente com as igrejas Evangélicas de Louveira, que mutuamente se uniram para o sucesso dessa festividade;

CONSIDERANDO, que o objetivo das 24 horas de Louvor foi alcançado graças ao empenho da Administração Pública, através do Executivo e Secretarias em conjunto com a Consepas e as Igrejas Evangélicas de nossa cidade;

APRESENTO, à Mesa, ouvido o Soberano Plenário e, dispensadas todas as formalidades regimentais, a presente **Moção de Congratulações e Aplauso** à Consepas através de seu Presidente Pr. Cristiano Lima, e as igrejas participantes: Igreja Remidos em Cristo, Igreja Nazareno, Igreja Comunidade Cristã da Família de Louveira, Igreja Avivamento Profético Raiz de Davi, Igreja do Evangelho Quadrangular do Burck, Igreja Assembleia de Deus Louveira Vila Pasti, Igreja Comunidade Evangélica Príncipe da Paz, Igreja Missionária Gideões, Igreja Última Hora no Brasil, Igreja Assembleia de Deus Ministério Bragantina, Igreja Assembleia de Deus Ministério Cadeeso, Igreja Batista Estiva, Igreja do Evangelho Quadrangular do Centro, e Igreja Ministério Internacional Tempo de Colheita, através de seus Pastores dirigentes, pela realização com êxito desse evento religioso.

CONSIDERANDO o grande trabalho que o Conselho de Pastores de Louveira – CONSEPAS realiza em nosso município junto as Igrejas Evangélicas;

CONSIDERANDO que o Conselho de Pastores de Louveira – CONSEPAS ainda atua de forma dinâmica na realização dos eventos 24 horas de Louvor, Marcha para Jesus e junto a Festa da Uva e do Caqui de nosso município trazendo cantores gospel para abrilhantar ainda mais esse evento;

CONSIDERANDO, que o Conselho de Pastores de Louveira – CONSEPAS além de ser uma entidade sem fins lucrativos, também se destaca por sua atuação no campo da ação social.

CONSIDERANDO, que o Conselho de Pastores de Louveira – CONSEPAS tem por missão Promover a Unidade das Igrejas Evangélicas do município de Louveira, para que juntos possam difundir a Mensagem da Palavra de Deus como instrumento de transformação e desenvolvimento integral do ser humano;

CONSIDERANDO ainda, o excelente trabalho promovido pelo Conselho de Pastores de Louveira – CONSEPAS, no dia 7 de dezembro passado em comemoração ao Dia da Bíblia no Plenário da Câmara Municipal de Louveira, que consistiu na apresentação do Grupo de Dança “Cia. Moriá” da Igreja do Evangelho Quadrangular – Burch, Banda Consepas, e por final a palestra dada pelo Pr. Luiz Sayão, da Igreja Batista Nações Unidas de São Paulo, sobre a importância da Bíblia que é a Palavra de Deus em nossas vidas.

APRESENTO, à Mesa, ouvido o Soberano Plenário e, dispensadas todas as formalidades regimentais, a presente **Moção de Congratulações e Aplauso aos:** **a)** Conselho de Pastores de Louveira – CONSEPAS, através de seu Presidente Pastor Cristiano Ap. Lima, e toda sua Diretoria composta pelos pastores Pr. Marcos André Moraes, Pr. Américo Guelli, Pr. Rodrigo Avila, Pr. Odair Cesar Bernardes e Pr. Jarley Uelton Antunes Arcanjo; **b)** Aos pastores das Igrejas participantes: 1- Pr. Vicente B. de Souza, Missionária Eliane Nicoleti de Souza, e Missionária Simone Ap. Viana Lima, da Igreja Evangélica Pentecostal Remidos em Cristo; 2- Pr. Gaetano Ciaramella, e Pr. Luzenildo dos Santos (Pr. Zaqueu), da Igreja Assembleia de Deus Louveira; 3- Pr. José Augusto do Nascimento Carlos, da Igreja Ministério Internacional Tempo de Colheita; 4- Pr. Nei Ap. Nunes de Macedo, da Igreja Assembléia de Deus Ministério Bragantina; 5- Pr. Valdecir Lenço, da Igreja Batista do Estiva; 6- Pr. Neilson de Oliveira, da Igreja Quadrangular do Centro; 7- Pr. Alexandre Ostanelli, da Igreja Tanque de Betesda; 8- Pr. Elizeu Martins, da Igreja Assembleia de Deus Jundiá; 9-Pr. Xisto Bueno, da Igreja Trazendo a Arca; e 10- Pr. Antonio Claudionor Aguiar, da Igreja Comunidade Cristã da Família de Louveira; **c)** Ao Grupo de Dança “Cia. Moriá” da Igreja do Evangelho Quadrangular – Burch; **d)** A Banda da Consepas; **e)** Ao palestrante Pr. Luiz Sayão, da Igreja Batista Nações Unidas de São Paulo.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira (SP), 7 de fevereiro de 2017.

LUIZ CARLOS ROSA
(LUIZ ROSA)
Vereador

INDICAÇÕES

Nº 1/2017 - Solicita que seja expedido Ofício para Concessionária Rota das Bandeiras a fim de Instalar Radar limitador de velocidade, à 60km/h, na Rodovia Romildo Prado nas entradas do Bairro Sagrado Coração de Jesus e Jardim 21 de Março entre os km 2 e 3 o que trará maior segurança aos motoristas que utilizam essas entradas de acesso aos bairros.

Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa

Nº 2/2017 - Solicita que seja realizado estudo para criar campanha permanente que vise fortalecer a convivência entre Professores e Família dos estudantes da rede municipal de ensino fortalecendo esse laço em prol dos alunos e uma inclusão dos pais no ambiente escolar de seus filhos.

Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa

Nº 3/2017 - Solicito que seja providenciado um estudo visando alocar em espaço público Guichês de Empresas de Ônibus Interestaduais para venda de passagem, uma vez que o município muitas das vezes tem que se dirigir para outra cidade vizinha, ou até a capital, somente para comprar uma passagem de ônibus com destino a outro Estado,

Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa

Nº 4/2017 - Solicita que seja expedido Ofício para Concessionária Rota das Bandeiras solicitando que a mesma venha criar Passagens Subterrâneas para animais silvestres evitando que os mesmos corram o risco de serem atropelados quando tentarem atravessar a rodovia. Essas passagens foram apelidadas de “bichodutos” porém o nome oficial é zoopassagem, com as obras da duplicação da Rodovia Romildo Prado que interferirá no habitat natural dos animais silvestres e visando a segurança dos mesmos faz-se necessário que seja criada essa travessia subterrânea onde a fauna através dessas zoopassagens impregnará o local com seu “cheiro” e assim outros animais se ambientarão a utilizar esse recurso para uma travessia mais segura.

Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa

Nº 5/2017 - Solicita providências no sentido de construir um Centro de Recreação e Esportes, no Bairro Abadia, em Louveira.

Autoria: Vereadora Priscilla Cinthia Finamore Degaspari

Nº 6/2017 - Solicita providências no sentido que seja efetuada a construção de estacionamento 45°, na Avenida José Laércio Bevilaqua- Jardim Santo Antonio, na altura do numero 315.

Autoria: Vereador Hélio Rocha Oliveira

Nº 7/2017 - Solicita providências no sentido de instalar placa toponímica de Rua Sem Saída na esquina da Rua Pedro Bassi com a Travessa Pedro Bassi, no Bairro Santo Antônio.

Autoria: Vereador Hélio Rocha Oliveira

Nº 8/2017 - Solicita providências no sentido de construir uma calçada na Travessa Pedro Bassi, na altura do numero 510, no Bairro Santo Antônio

Autoria: Vereador Hélio Rocha Oliveira

Nº 9/2017 - Solicita providências no sentido de refazer a lombada existente na Avenida Paulo Prado, próximo ao número 145, Bairro Santo Antônio.

Autoria: Vereador Hélio Rocha Oliveira

Nº 10/2017 - Solicita elaboração e envio de Projeto de Lei visando a red denominação do evento “DIA DE LOUVOR” para “AVIVA FESTIVAL GOSPEL”, bem com que a data de realização que atualmente acontece, anualmente, no segundo domingo de Março, passe a ser, anualmente, na terceira semana de Novembro.

Autoria: Vereadora Priscilla Cinthia Finamore Degaspari

Nº 11/2017 - Solicita que sejam realizados estudos para colocação de ponto de ônibus com cobertura e assento, em toda extensão da Estrada Monterrey, no Bairro do Monterrey.

Autoria: Vereadora Priscilla Cinthia Finamore Degaspari

Nº 12/2017 - Solicita providências no sentido de efetuar a colocação de grade de proteção no parquinho da R.Monsenhor Domingos Herculano Casarin, bairro Vila Bossi

Autoria: Vereadora Priscilla Cinthia Finamore Degaspari

Nº 13/2017 - Solicita que seja enviado a esta Casa de Leis Projeto visando conceder anistia e parcelamento dos tributos municipais para atendimento dos contribuintes inadimplentes.

Autoria: Vereador Caetano Sergio Aparecido

Nº 14/2017 - Solicita que sejam realizados estudos junto ao IGC (Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo), para a definição correta das divisas do Município de Louveira.

Autoria: Vereador Caetano Sergio Aparecido

Nº 15/2017 - Solicita providências, por meio das Secretarias competentes, a fim de que seja executado o importantíssimo serviço de construção de calçada, (passeio público), numa parte da extensão da Rua Wagner Luiz Bevilacqua, sentido Parque dos Estados (ida e volta), neste Município.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 16/2017 - Solicita providências, através da Secretaria competente, para que seja instalado um Ponto de Ônibus coberto na Rua Uirapuru, nas proximidades do nº38, no Bairro Arataba, neste Município.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 17/2017 - Solicita providências no sentido de realizar o serviço de desassoreamento e limpeza do leito do Rio Capivari, na altura da Rua Bento Martins Cruz, região da Vila Pasti, neste município.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 18/2017 - Solicita providências no sentido de realizar estudos quanto a possibilidade da construção de um novo Cemitério, neste Município.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 19/2017 - Solicita providência no sentido de realizar manutenção (tapar buracos, imperfeições, nivelar e cascalhar) na Rua dos Girassóis esquina com Rua das Orquídeas, Bairro Santo Antonio, neste município

Autoria: Vereador Hélio Rocha Oliveira

Nº 20/2017 - Solicita providência no sentido de realizar manutenção (tapar buracos, imperfeições, nivelar e cascalhar) na Rua Santa Ângela, altura do nº 27, esquina com Rua dos Imigrantes Italianos, Jardim Ana Maria, neste município

Autoria: Vereador Hélio Rocha Oliveira

Nº 21/2017 - Solicita sejam tomadas as medidas cabíveis e necessárias no sentido solicitar a sinalização de faixa para pedestre na Rua Ângelo Chicalhone, mas especificamente, de frente a Lan House no Bairro Santo Antonio - Louveira/SP, conforme segue foto abaixo:

Autoria: Vereador Rodrigo César Regorão Veronezi

Nº 22/2017 - Solicita medidas cabíveis e necessárias no sentido de que seja efetuada a limpeza do córrego da Av. Laércio Bevilaqua no Santo Antonio - Louveira/SP:

Autoria: Vereador Rodrigo César Regorão Veronezi

Nº 23/2017 - Solicita providências referentes as áreas e equipamentos públicos de lazer, recreação e esporte de nossa cidade.

Autoria: Vereador Rodrigo César Regorão Veronezi

Nº 24/2017 - Solicita providência referente à área reservada para ensino e prova pratica de direção situada à Rua Martinho de Ludres, bairro residencial Burch nesta cidade

Autoria: Vereador Rodrigo César Regorão Veronezi

Nº 25/2017 - Solicita corte de árvore localizada na intersecção das ruas Luiz Gonzaga e Bento Martins Cruz no bairro Vila Pasti.

Autoria: Vereador Rodrigo César Regorão Veronezi

Nº 26/2017 - Solicita a realização de serviços de nivelamento e cascalhamento na Rua Emerson, no bairro Monterrey.

Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa

Nº 27/2017 - Solicita estudo visando construção de estacionamento de automóveis em um terreno de domínio público na rua Vereador José Conti no bairro Santo Antônio

Autoria: Vereador Laércio Neris de Almeida

Nº 28/2017 - Solicita medidas visando ESTIMULAR, FORMENTAR E PROPORCIONAR GERAÇÃO DO 1º EMPREGO PARA OS ADOLESCENTES e JOVENS (entre 16 anos e 18 anos incompleto), conforme a legislação da Lei Menor Aprendiz.

Autoria: Vereador Rodrigo César Regorão Veronezi

Nº 29/2017 - Solicita a realização de nivelamento, abertura e calçamento do passeio público, em todo o Bairro Monterrey neste município.

Autoria: Vereador Leandro Lourençon

Nº 30/2017 - Solicita para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, por meio da Secretaria competente, no sentido de realizar higienização na Bica da Água, no bairro Santo Antonio deste município.

Autoria: Vereador Leandro Lourençon

Nº 31/2017 - Solicita que seja fornecido o transporte escolar (NOTURNO) para os estudantes do bairro Monterrey, que cursam faculdades e cursos técnicos nas cidades vizinhas.

Autoria: Vereador Leandro Lourençon

Nº 32/2017 - Sugere que a Prefeitura Municipal de Louveira solicite ao Governo do Estado de São Paulo, um núcleo do Programa Esporte Social para nosso Município, com a expectativa de inserir mais crianças e adolescentes carentes a pratica de atividade física.

Autoria: Vereador Caetano Sergio Aparecido

Nº 33/2017 - Solicita que seja realizada a manutenção no Córrego Santo Antonio, no trecho da Travessa João Verardo. .

Autoria: Vereador Caetano Sergio Aparecido

Nº 34/2017 - Solicita providências no sentido de que seja construída uma nova ponte na Rua Vitoria Cavalli Bassi, Bairro Santo Antonio.

Autoria: Vereador Caetano Sergio Aparecido

Nº 35/2017 - Solicita providências no sentido de que seja concretada a Viela existente na Rua Ângelo Chicalhoni.

Autoria: Vereador Caetano Sergio Aparecido

Nº 36/2017 - Solicita providência no sentido de que seja construída uma nova ponte, sobre o Córrego Sapezal na Estrada Francisco Pagotto.

Autoria: Vereador Caetano Sergio Aparecido

Nº 37/2017 - Solicita providências no sentido de efetuar a limpeza e desassoreamento do Córrego Santo Antônio, nas proximidades da ponte aonde tem o cruzamento da Rua João Verardo com a Rua Vitoria Cavalli Bassi, no Jardim Lago Azul, Bairro Santo Antônio.

Autoria: Vereadora Priscilla Cinthia Finamore Degaspari

Nº 38/2017 - Solicita que sejam efetuados estudos objetivando a criação de “Bolsão” de estacionamento em 45° na Rua Martinho de Ludres, no Bairro do Burch, nesse município.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 39/2017 - Solicita providências no sentido de fazer a calçada e guia na esquina das Ruas Pedro Chicalhone e Rua Neusa Oliveira F da Silva, no Bairro do Cristo, em Louveira.

Autoria: Vereador Claudenildo Gomes Da Cruz

Nº 40/2017 - Solicita providências no sentido de construir um Centro de Recreação e Esportes, no Bairro do Cristo, em Louveira.

Autoria: Vereador Claudenildo Gomes Da Cruz

Nº 41/2017 - Solicita providências no sentido de que seja realizada “limpeza e desassoreamento” no córrego FETÁ, desde o Bairro Abadia até o Jardim América.

Autoria: Vereador Agostinho Tardiveli

Nº 42/2017 - Solicita providências no sentido de “construir canaletas de captação de águas pluviais”, na área em que estão edificadas “torres de transmissão de energia elétrica de alta tensão”, tendo como ponto de referência de localização a Rua Armando Steck, de frente com a agência do Banco Bradesco S.A.

Autoria: Vereador Agostinho Tardiveli

Nº 43/2017 - Solicita que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de construir “uma lombada” na Avenida José Niero – Centro.

Autoria: Vereador Agostinho Tardiveli

Nº 44/2017 - Solicita providências no sentido de proceder a instalação de mais brinquedos no playground infantil da Área de Lazer do Trabalhador “Vereador José Finamore”, neste Município.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

CONVITES

SESSÃO ORDINÁRIA

A Câmara Municipal convida a população a participar da próxima sessão ordinária, que será realizada dia 21.2.2017 (terça-feira), a partir 18h30.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

PORTARIAS

Número: 54/2017

Data: 07/02/2017, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Assunto: ALTERA PARA 12% (DOZE POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO À SERVIDORA MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LISBOA, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 55/2017

Data: 07/02/2017, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017.

Assunto: ALTERA PARA 5% (CINCO POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR RAFAEL APARECIDO DE REZENDE, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 56/2017

Data: 07/02/2017, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017.

Assunto: ALTERA PARA 5% (CINCO POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR JOÃO RICARDO SILVEIRA PUPO, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 57/2017

Data: 07/02/2017, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2017.

Assunto: ALTERA PARA 5% (CINCO POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR ELIEL CECON, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 58/2017

Data: 07/02/2017, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017.

Assunto: ALTERA A REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS DO SERVIDOR RAFAEL APARECIDO DE REZENDE PARA A REFERÊNCIA 02 DO NÍVEL I, CONFORME TABELA DE VENCIMENTOS, ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.454/2015, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.513/2016.

Número: 59/2017

Data: 07/02/2017, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017.

Assunto: ALTERA A REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS DO SERVIDOR JOÃO RICARDO SILVEIRA PUPO PARA A REFERÊNCIA 02 DO NÍVEL VII, CONFORME TABELA DE VENCIMENTOS, ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.454/2015, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.513/2016.

Número: 60/2017

Data: 07/02/2017, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2017.

Assunto: ALTERA A REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS DO SERVIDOR ELIEL CECON PARA A REFERÊNCIA 02 DO NÍVEL IX, CONFORME TABELA DE VENCIMENTOS, ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.454/2015, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.513/2016.

Número: 61/2017

Data: 07/02/2017.

Assunto: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EDUARDO SEIJI DA SILVA TAKATU, NO PERÍODO DE 15 A 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Número: 62/2017

Data: 07/02/2017.

Assunto: CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA ROSILDA GOMES MELO SILVA, NO PERÍODO DE 15 A 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Número: 63/2017

Data: 07/02/2017.

Assunto: DESIGNA OS SERVIDORES PÚBLICOS CARINE FERREIRALIMA MELO TAVARES E ELIEL CECON PARA ASSINAR COM O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA A MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS E DOS ATIVOS FINANCEIROS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, NO EXERCÍCIO DE 2017.

OB.S.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: www.louveira.sp.leg.br – (Legislativo / Documentos Administrativos).

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 02/2017/CM

SOLICITAÇÃO Nº 03/2017/CM

PROCESSO Nº 02/2017/CM

OBJETO: Aquisição de insumos alimentícios, mediante fornecimento parcelado, conforme edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA/HORA CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS

INTERESSADAS: dia 23/02/2017, entre 09h45min e 10h00min.

DATA/HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, COM RECEBIMENTO

DOS ENVELOPES COM “PROPOSTAS DE PREÇOS” E “DOCUMENTOS DE

HABILITAÇÃO”: dia 23/02/2017 às 10h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Plenário da Câmara Municipal de Louveira - Rua

Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Pregoeiro: Fabio Dias Lima Filho

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será

fornecido aos interessados a partir de 10/02/2017, na Seção de Compras e Licitações da Câmara

Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP, no

horário das 09 às 16 horas ou através do site www.louveira.sp.leg.br

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 01/2017/CM

SOLICITAÇÃO Nº 120/2016/CM

PROCESSO Nº 173/2016/CM

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de SEGURO

TOTAL para os veículos pertencentes à frota oficial da Câmara Municipal de Louveira, contra

danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela

natureza, assistência 24 horas e serviço de guincho ilimitado, conforme especificações e condições

constantes deste instrumento.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA/HORA CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS INTERESSADAS: dia

22/02/2017, entre 09h45min e 10h00min.

DATA/HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM

“PROPOSTAS DE PREÇOS” E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”: dia 22/02/2017 às 10h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Plenário da Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz

Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP.

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Pregoeiro: Luiz Carlos de Medeiros

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos

interessados a partir de 10/02/2017, na Seção de Compras e Licitações da Câmara Municipal de

Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP, no horário das 09 às 16

horas ou através do site www.louveira.sp.leg.br

DIAS
25 E 27
FEVEREIRO
ÀS 20H

ESCOLAS DE SAMBA

VILA PASTI
UNIÃO DO QUEBRA
TRADIÇÃO
CHIVAVA

LOUVEIRA
CARNAVAL
2017

LOCAL: AVENIDA JOSÉ NIERO - CENTRO